

RÁDIO SAMPAIO FM
EMPRESA DE COMUNICAÇÃO SAMPAIO LTDA.
"MUITO MAIS VOCÊ"

RENOVAÇÃO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO

Nome da pessoa jurídica: **EMPRESA DE COMUNICAÇÃO SAMPAIO LTDA** inscrita no CNPJ nº:10.889.111/0001-54, com sede no endereço:Rua José e Maria, nº 25, Palmeira dos Índios/AL, CEP nº57.600-030, por sua representante legal, **MOEMA ÁVILA RAMOS FERREIRA SAMPAIO**, inscrita no CPF nº023.762.754-07, com endereço eletrônico(e-mail):radiosampaio@ig.com.br, vem solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, para a execução do serviço de **RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUENCIA MODULADA**, na localidade de **PALMEIRA DOS ÍNDIOS**, no estado de **ALAGOAS**, relativo ao período de **10/08/2017 a 10/08/2027**.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

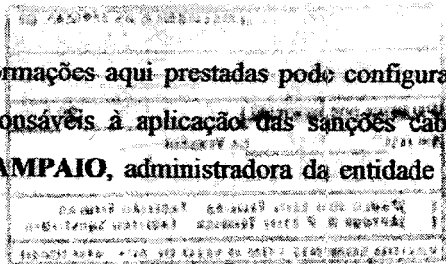
- (a) a Entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão que será renovada.
- (b) a Entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga.
- (c) a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço.
- (d) somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;
- (e) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, eu, **MOEMA ÁVILA RAMOS FERREIRA SAMPAIO**, administradora da entidade acima qualificada, firmo este requerimento.

Moema Ávila Ramos Ferreira Sampaio

MOEMA ÁVILA RAMOS FERREIRA SAMPAIO

CPF/MF nº 023.762.754-07



DE NOTAS
TABELIONATO



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: EMPRESA DE COMUNICAÇÃO SAMPAIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 10.889.111/0001-54, Permissionária e Concessionária dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada e Onda Média, na localidade de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, com sede na Rua José e Maria Passos, nº 25, centro, Palmeira dos Índios/AL, CEP: 57.600-030, neste ato representada por sua representante legal, Sra. **Moema Ávila Ramos Ferreira Sampaio**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, RG nº 1422918 SSP/AL, CPF/MF nº 023.762.754-07, residente e domiciliada na Av. Muniz Falcão, nº 765, Juca Sampaio, Palmeira dos Índios/AL, CEP: 57.603-145.

OUTORGADOS: MARCÍLIO DA SILVA FERREIRA FILHO, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/PE n.º 30.983; **JEFFERSON JOSÉ NASCIMENTO GUEDES**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/PE n.º 24.911 e **ANTERO GRACIANO DE CARVALHO MELO JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/PE 32.875, todos com escritório na Rua Monsenhor Júlio Maria, nº 105, Madalena, Recife/PE, CEP: 50.720-090.

PODERES: Conferem-se poderes da cláusula *et extra* aos OUTORGADOS para representar a empresa OUTORGANTE perante o **Ministério das Comunicações e Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL)** e o **Conselho Regional de Engenharia (CREA)**, com vistas à defesa de seus interesses, podendo, para tanto, solicitar e receber cópias de processos administrativos, assinar defesas administrativas, ofícios, requerimentos, declarações e demais documentos necessários em nome da OUTORGANTE, solicitar boletos para pagamentos de eventuais dívidas existentes e requerer parcelamento, podendo ainda substabelecer poderes, com ou sem reservas, e, enfim, praticar todos os atos para regularização da emissora em todos os seus aspectos, técnicos e jurídicos, no período de 01 (um) ano a partir desta data.

1º TABELIONATO DE NOTAS

Palmeira dos Índios/AL, 29 de dezembro de 2015.

Moema Ávila Ramos Ferreira Sampaio

**EMPRESA DE COMUNICAÇÃO SAMPAIO LTDA,
Moema Ávila Ramos Ferreira Sampaio**

1º TABELIONATO DE NOTAS Camara de Pastore do Estado de Alagoas Rua Frederico Fracchi 84 Centro CEP: 57600-000 Fone: 8734370-1175	RECONHECIDO POR SEMELHANÇA AS FIRMAS DE <i>MOEMA AVILA RAMOS FERREIRA DAM</i> Sra
	PALMEIRA DOS ÍNDIOS/AL, 30 / 12 / 2015 <i>Paulo José Lúcio Teixeira</i> TABELIÃO TITULAR ARTHUR H. P. LUIZ TEIXEIRA TABELIÃO SUBSTITUÍDO
VÁLIDO SOMENTE COM O SELLO DE AÍM - NEILIDADE	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a>

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA

CNPJ: 10.889.111/0001-54

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:57:51 do dia 02/08/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 01/09/2017.

Certidão expedida gratuitamente.







MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA - ME
CNPJ: 10.889.111/0001-54

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 12:10:42 do dia 23/06/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/12/2017.

Código de controle da certidão: DE12.B10A.F5E7.DBEA
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a>

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ESTADO DE ALAGOAS

Comarca de Maceió

CERTIDÃO ESTADUAL**FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
CONCORDATA****CERTIDÃO Nº: 002062973****FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos do Estado de Alagoas, no período de 10 anos, verifiquei NÃO CONSTAR distribuições em nome de:

EMPRESA DE COMUNICAÇÃO SAMPAIO LTDA, vinculado ao CNPJ: 10.889.111/0001-54 *****

Certifico ainda que a pesquisa acima refere-se a AÇÕES DE FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CONCORDATA em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, com as ressalvas abaixo:

Observações:

- 1 - A presente certidão foi emitida de acordo com a Resolução nº. 121/2010 do CNJ;
- 2 - A presente certidão não abrange eventuais ações de FALÊNCIA em que a pessoa a respeito da qual é expedida figure no pólo ativo;
- 3 - Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ;
- 4 - Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, que deverão ser objeto de certidões específicas;
- 5 - A exatidão dos dados pessoais fornecidos para pesquisa é de inteira responsabilidade da parte interessada.
- 6 - A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (www.tjal.jus.br).

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Maceió, quarta-feira, 2 de agosto de 2017 às 15h11min.

PEDIDO Nº:

002062973

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a>

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Governo do Estado de Alagoas
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEDETUR
Junta Comercial do Estado de Alagoas

CERTIDÃO ESPECÍFICA

Existência de Empresa Registrada na Junta Comercial

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Certificamos que EMPRESA DE COMUNICAÇÃO SAMPAIO LTDA
C.N.P.J.: 10889111000154

consta empresa registrada nesta Junta Comercial

Empresa : EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA

Nire : 27200098261

C.N.P.J : 10889111000154

Situacao : REGISTRO ATIVO

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, CEP, UF)

RUA JOSE E MARIA PASSOS, 25, 25, CENTRO, 57600030, PALMEIRA DOS ÍNDIOS, AL

Arquivamentos Existente na

ATO	Número	Data
Ato : B02 - REGISTRO OU CONSTITUICAO	Número de Arquivamento : 27200098261	data de arquivamento : 18/07/1986 00:00:00
Ato : B05 - ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)	Número de Arquivamento : 2720009826B	data de arquivamento : 15/09/1986 00:00:00
Ato : B05 - ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)	Número de Arquivamento : 2720009826A	data de arquivamento : 06/03/1990 00:00:00
Ato : B05 - ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)	Número de Arquivamento : 27600019256	data de arquivamento : 26/08/1997 00:00:00
Ato : B05 - ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)	Número de Arquivamento : 27600054063	data de arquivamento : 14/04/2003 00:00:00
Ato : B05 - ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)	Número de Arquivamento : 27600062843	data de arquivamento : 13/02/2004 00:00:00
Ato : 002 - ALTERAÇÃO	Número de Arquivamento : 20141294779	data de arquivamento : 04/11/2014 00:00:00
Ato : 002 - ALTERAÇÃO	Número de Arquivamento : 20151203369	data de arquivamento : 03/02/2015 00:00:00
Ato : 021 - ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS	Número de Arquivamento : 20151201498	data de arquivamento : 04/03/2015 00:00:00
Ato : 002 - ALTERAÇÃO	Número de Arquivamento : 20150049390	data de arquivamento : 19/03/2015 00:00:00
Ato : 002 - ALTERAÇÃO	Número de Arquivamento : 20150186622	data de arquivamento : 23/09/2015 00:00:00

Numero Protocolo



170125041

Local, Data

Maceió, quinta-feira, 8 de junho de 2017

EDVALDO MAIORANO DE LIMA
Secretário(a) Geral

Este documento foi assinado digitalmente, em conformidade com a MP 2200-2/2001, por meio do e-CNPJ nº 10.279.310/0001-10 - Fundo Estadual do Registro e Comércio, em quinta-feira, 8 de junho de 2017 as 10:3:0

Se impresso, para conferência acesse o site: www.juceal.al.gov.br - Opção Acesso Rápido >> Autenticidade de Certidão, e informe o número do protocolo.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a>

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a

CERTIDÃO ESPECÍFICA

Específica a definir

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na

Certificamos que

A referida empresa EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA, sob o CNPJ 10.889.111/0001-54, e NIRE 27200098261, tem o seguinte objeto social: INSTALAÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO, OU DE SONS E IMAGENS, REPETIÇÃO OU RETRANSMISSÃO DE SONS, OU SINAIS DE SONS IMAGENS, DE RADIODIFUSÃO, SERVIÇO ESPECIAL DE MÚSICA FUNCIONAL, PROPAGANDAS COMERCIAIS E ATIVIDADES CORRELATAS COM FINALIDADES EDUCATIVAS, CULTURAIS, INFORMATIVAS, CÍVICAS E PATRIÓTICA, MEDIANTE A CONCESSÃO OU PERMISSÃO DO GOVERNO FEDERAL, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA VIGENTE OU QUE VENHA NO FUTURO.

Quadro societário:

SócioC.P.FVínculoDt. Entrada SociedadeDt. Saída

JOSE SANTANA FILHO08784183420SOCIO18/07/1986
GILENO COSTA SAMPAIO FILHO77653653472SOCIO24/08/1997
MOEMA AVILA RAMOS FERREIRA SAMPAIO02376275407SOCIO03/02/2015
MOEMA AVILA RAMOS FERREIRA SAMPAIO02376275407ADMINISTRADOR10/11/2014
GILENO COSTA SAMPAIO00357839404SOCIO18/07/1986
MARIA DO CARMO SAMPAIO CAPARICA00357936434SOCIO18/07/1986 19/03/2015
AMARILIO VIEIRA LEITE00368652491SOCIO14/04/2003 19/03/2015
RICARDO BEZERRA VITORIO12364460468SOCIO18/07/1986 19/03/2015
GILENO COSTA SAMPAIO00357839404SOCIO GERENTE18/07/1986 19/03/2015
JOSE VALDOMIRO MOTA00593249453SOCIO18/07/1986 19/03/2015
ANTONIO MARTINS DA COSTA11074264487SOCIO26/08/1997 19/03/2015
EUGENIO COSTA SAMPAIO17718848434SOCIO18/07/1986 14/04/2003
ESPOLIO DE AMARILIO VIEIRA LEITE00004784073GSOCIO14/04/2003 14/04/2003
AMARILIO VIEIRA LEITE00368652491SOCIO18/07/1986 14/04/2003
ESPOLIO DE ANTONIO MARTINS DA COSTA00004753607GSOCIO26/08/1997 26/08/1997
ANTONIO MARTINS DA COSTA11074204887SOCIO18/07/1986 26/08/1997
JOSE VALDOMIRO MOTA00004444132GSOCIO18/07/1986 18/07/1986

Atos arquivados:

ArquivamentoDt. ArquivamentoAtoEvento

2015018662223/09/2015ALTERAÇÃOCONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
2015004939019/03/2015ALTERAÇÃOALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
2015120149804/03/2015ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOSATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
2015120336903/02/2015ALTERAÇÃOALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
2014129477904/11/2014ALTERAÇÃOREATIVAÇÃO - ART.60 LEI 8.934/94
2760006284313/02/2004ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
2760005406314/04/2003ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
2760001925626/08/1997ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
2720009826A06/03/1990ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
2720009826B15/09/1986ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
2720009826118/07/1986REGISTRO OU CONSTITUICAO REGISTRO/CONSTITUICAO

Req. UCEAL.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a>

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a

Numero Protocolo



170135101

Local, Data

Maceió, segunda-feira, 12 de junho de 2017

EDVALDO MAIORANO DE LIMA
Secretário(a) Geral

Este documento foi assinado digitalmente, em conformidade com a MP 2200-2/2001, por meio do e-CNPJ nº 10.279.310/0001-10 - Fundo Estadual do Registro e Comércio. em segunda-feira, 12 de junho de 2017 as 13:51:47

Se impresso, para conferência acesse o site: www.juceal.al.gov.br - Opção Acesso Rápido >> Autenticidade de Certidão, e infor

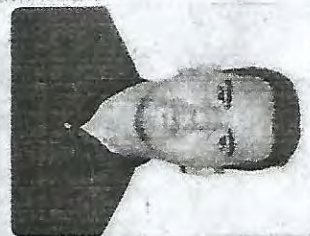


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a>

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO



Gileno Costa Sampaio Filho
ASSINANTE TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

NOME GILENO COSTA SAMPAIO FILHO

FILIAÇÃO MARIA DO CARMO SAMPAIO GABRIOLA

NASCIMENTO 14-03-1974

NACIONALIDADE DATA DE NASCIMENTO

C. N. 53306 IIV 369 FLS 240 V.

PRIMEIRA DOS INDIOS AI

CPF 776536534-72 *Gileno Costa Sampaio Filho*

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.176 DE 29/05/83



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

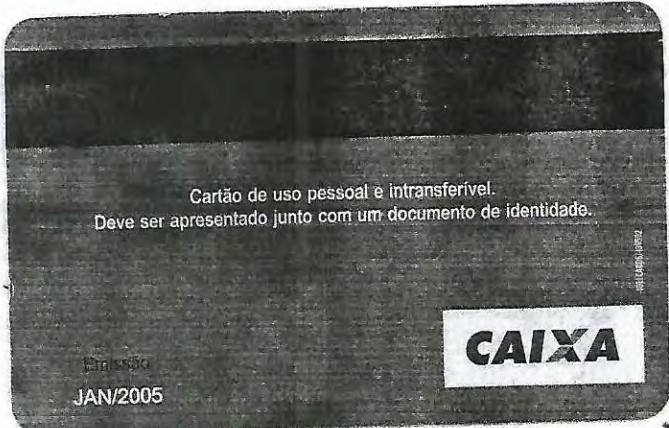
CPF

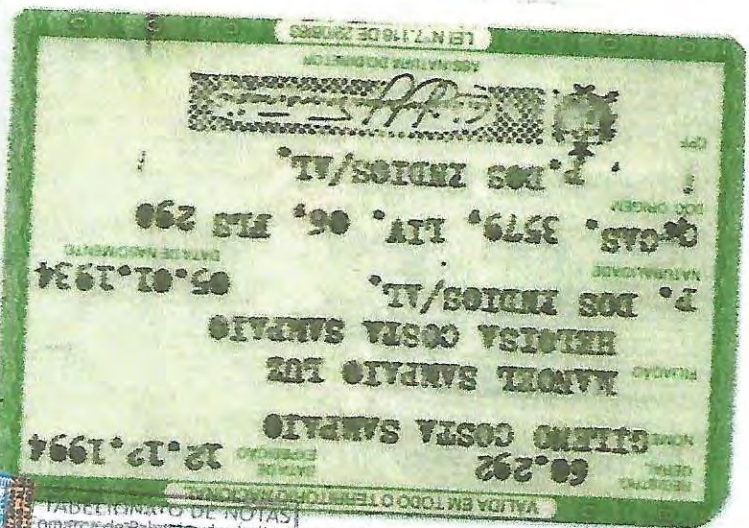
Identificador de Pessoas Físicas

776.536.534-72

GILENO COSTA SAMPAIO FILHO

14/03/1974





TABELIONATO DE NOTAS
Comarca de Palmeira dos Índios
Rua Floriano Peixoto, 84 - Centro
Atifico haver conferido a presente Fotocópia com
original que me foi apresentada. Dou Fé Em

09 DEZ. 2015

Arthur H. P. Leite Teixeira
Tabelião Substituto

Fone: (82) 3421 3449 CEP: 57600-005

Válido Somente com o SELO DE AUTENTICIDADE



TABELIONATO DE NOTAS
Comarca de Palmeira dos Índios
Rua Floriano Peixoto, 84 - Centro
Atifico haver conferido a presente Fotocópia com
original que me foi apresentada. Dou Fé Em

09 DEZ. 2015

Arthur H. P. Leite Teixeira
Tabelião Substituto

Fone: (82) 3421 3449 CEP: 57600-005

Válido Somente com o SELO DE AUTENTICIDADE



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



Jose Santana Filho
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REGISTRO SERIAL

180.874

DATA DE EXPEDIÇÃO

22.05.1991

NOME

José Santana Filho

FILIAÇÃO

José Santana de Araújo
Luzinete Ferreira de Araújo

P. dos Índios-AL.

NATURALIDADE

13.12.1952
DATA DE NASCIMENTO

C.de Nasc. Nº 442, Liv. 01, Fls. 111v
DOC ORIGEM
Palmeira dos Índios-AL.

CPF 087 841 834 20

Carla Regina de Jesus
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CÓDIGO DE CONTROLE
FE15.261D.E38F.8D46

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na internet, no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela

Secretaria da Receita Federal do Brasil

às 08:59:42 do dia 06/09/2012 (hora e data de Brasília)

dígito verificador: 00

MINISTÉRIO DA FAZENDA



Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número

087.841.834-20

Nome

JOSE SANTANA FILHO

Nascimento

13/12/1952

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a>

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE ALAGOAS
 SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL
 CENTRO DE PERICIAS FORENSES
 INSTITUTO DE IDENTIFICACAO DEL. MARIO PEDRO DOS SANTOS



Moema Ávila Ramos Ferreira Sampaio
 ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1422918 DATA DE EXPEDIÇÃO 04/01/20

NOME **MOEMA ÁVILA RAMOS FERREIRA SAMPAIO**

FILIAÇÃO **JOSÉ MARIA GOMES FERREIRA**
MARIA ANÉLIA ÁVILA RAMOS FERREIRA

NACIONALIDADE **PALMEIRA DOS ÍNDIOS - AL** DATA DE NASCIMENTO 21/12/1976

DOC ORIGEM **CERTO CAS 5696 FLS 148V LIV 10**
PALMEIRA DOS ÍNDIOS - AL

CPF **023.762.754-07**

2 VEA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Secretaria da Receita Federal

CPF

023.762.754-07

MOEMA ÁVILA RAMOS FERREIRA SAMPAIO

21/12/1976




Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a>

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, a eleitora abaixo qualificada ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitora: MOEMA ÁVILA RAMOS FERREIRA SAMPAIO

Inscrição: 024054971767 Zona: 10 Seção: 93

Município: 28258 - PALMEIRA DOS ÍNDIOS UF: AL

Data de Nascimento: 21/12/1976 Domiciliada desde: 30/05/1994

Filiação: MARIA AMÉLIA ÁVILA RAMOS FERREIRA
JOSÉ MARIA GOMES FERREIRA

Certidão emitida às 15:18 de 02/08/2017

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta certidão de quitação eleitoral é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código ZBMK.KQDR.DN70.DQJI



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a>

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: JOSE SANTANA FILHO

Inscrição: 007634901708 Zona: 10 Seção: 74

Município: 28258 - PALMEIRA DOS ÍNDIOS UF: AL

Data de Nascimento: 13/12/1952 Domiciliado desde: 18/09/1986

Filiação: LUZINETE FERREIRA DE ARAUJO
JOSE SANTANA DE ARAUJO

Certidão emitida às 15:20 de 02/08/2017

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta certidão de quitação eleitoral é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **SDBP.BUPL.UT7N.6DFB**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a>

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTAVA QUITE com a Justiça Eleitoral na data do óbito registrado.

Eleitor: GILENO COSTA SAMPAIO

Inscrição: 007686001759 Zona: 10 Seção: 272

Município: 27049 - ESTRELA DE ALAGOAS UF: AL

Data de Nascimento: 05/01/1934 Domiciliado desde: 12/08/2011

Filiação: HELOISA COSTA SAMPAIO

MANOEL SAMPAIO LUZ

Situação da inscrição: Cancelada

Certidão emitida às 15:22 de 02/08/2017

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta certidão de quitação eleitoral é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código XIIL.SKTD.HCOX.NODE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidos/certidao-de-quitacao-eleitoral>

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a>

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: GILENO COSTA SAMPAIO FILHO
Inscrição: 016917621767 Zona: 10 Seção: 68
Município: 28258 - PALMEIRA DOS ÍNDIOS UF: AL
Data de Nascimento: 14/03/1974 Domiciliado desde: 26/04/1990
Filiação: MARIA DO CARMO SAMPAIO CAPARICA
GILENO COSTA SAMPAIO

Certidão emitida às 15:25 de 02/08/2017

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta certidão de quitação eleitoral é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.ius.br>, por meio do código EF60./XPI.2WUJ.HQBK



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.tse.ius.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a>

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a

0123456797 43407 1143751134515437 51210143 5 44 325 91
31

1 921 5107 4007 94735

09

!"

#####\$%&&'()*+##+##*,-%.,+##%#'#/01234/#2/3452/6#78#986835.:243/<=8>#?#@.'%(#,@&A-%)-#%#A+B-'#&#*C),*#DE%#)%@F'G##&#&
*,-%.,+I#DE%I#G'@**+##-%)-#+&#-%K,&.-+&#*#/#@'.%(I#)%-,J,A+EL&%##8M4>91234/#**%##*NB.,+O&P#A+G#-%AE-&+##A+G##%J%,.##&E&H%

#####8&.'#A%-.,*T+##-%J%-L&%##%UA(E&,)G%@.%#V#&.,E'WT+##+##A+@.-,BE,@.%#@+##XGB,.##*%&.'#KY@A,I#@T+##A+@&...E,@&A-.,+&#%G#7C),*#/#.,)'##*#;@,T+I#*G,@,&.-*+&#H%('#Z-+AE-'*+-.,'#0%-'(#*#[\%@*#2'A,+@'(S#

#####8G,.,*#V&#]^_`a_bc*+##*,'#ddQ]eQd]`c#OF+-'##%#*.'##*#f-'&C('PS#

#####gh(,*#'.N#d`Q]^Qd]`cS#

#####3%-.,*T+##%UH%*,*#K-'E,.'G%@.%S



1234532647589 2	47589 2
-----------------	---------

!"# # \$%

&'()*+,-.:/0
(12345672*
8652129*:82<45=>2?@2A25545BC7 ?4
8DEF4G*?23@452HI2@4J@KL64HLM?
&FN47FGOP:Q4FG*+,L,,R,,
S2321TFO52O&FN47FG*
U:7FG*+,L,,R,,

VWXXY Z[X

&'()O\O&[]
,,cL/d-Lc.0B,0
,ncLdonLd/0B,d
,-dL-0+L-c0Bn,
ddoL/coL/c0Bdn

^_8
efghijklmkm>Amfj
>jh>mmpfgm;m>jkqh;;hf;mkm>Amfj
<jkhkmlmimqfgrj
efghijklmkm>Amfjqfgrj

Xs tX

ZX

&'()O\O&[]
, ncLdonLd/0B,d

^_8
>jh>mmpfgm;m>jkqh;;hf;mkm>Amfj

&F
kfmBm1>fifk

S2u4371:00F7|00520 O12u4371:3

p49 2?	fHI?@H@?	hl4? 2?h6C9
--------	----------	-------------



123456792 7 4294422

!"#\$%&'()*+,-./:0123456789

1!2".(+

789:7;<=7>?8@AB><>?;<89<B?CD=<

789:7;<=7>?8@AB><>?;<89<B?CD=<

X@A=<><?Y@BC?8Z?

BA;DBD@D?X7=7:<C=77=@><>?>B7A>B<7D7>A?C?^B<=7<C<^?<;_BXR<C

:<=B?9<C87B:<X8CD=<

/`,"&- #(&)/()a+,2&b*#-c-d(&/-)a+,2&*(,()-&*(,()------3(2(-eefghfegij-----k&,-glijml

n+5"/2,&- i- (2o-p-+- p-,+5"/2,&/

DHFEBOIttIEF	BGuJIGIJ	7vuLJwEJ7vtHF
--------------	----------	---------------

!"#\$%&'&
9EFGHIJEKLM
9EFGHIJEKLM
9EFGHIJEKLM
9EFGHIJEKLM
9EFGHIJEKLM

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a



PUBLICADO NO D.O. DE 10/08/1987

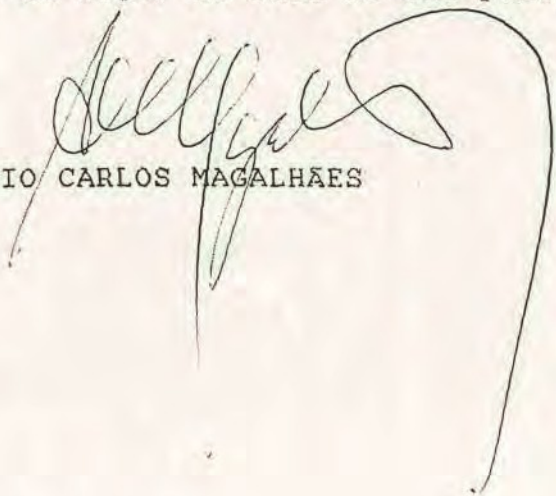
Portaria nº 195, de 07 de agosto de 1987.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.004529/86, (Edital nº 147/86), resolve:

I - Outorgar permissão à EMPRESA DE COMUNICAÇÃO SAMPAIO LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, de conformidade com os preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, bem como às obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a>

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a

LICENÇA PARA SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA
EM FREQUÊNCIA MODULADA

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

DENOMINAÇÃO SOCIAL: EMPRESA DE COMUNICAÇÃO SAMPAIO LTDA. CCG: 10.889.111/0001-54

DENOMINAÇÕES DE FANTASIA: *

LOCALIDADE: PALMEIRA DOS ÍNDIOS MUNICÍPIO: PALMEIRA DOS ÍNDIOS UF: AL

CANAL: 223 FREQUÊNCIA (MHz): 92,5 CLASSE: C P. EIRP MÉDIA (kW): 0,087 HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: ILIMITADO IND. CHAMADA: ZYC -228

LOCALIZAÇÃO

TRANSMISSOR E SISTEMA IRRADIANTE

ENDEREÇO: SERRA DO GIOTI

LOCALIDADE: PALMEIRA DOS ÍNDIOS MUNICÍPIO: P. DOS ÍNDIOS UF: AL COORD. GEográfICAS: 099 23' 42" S 369 38' 32" W

ESTUDIO PRINCIPAL

ENDEREÇO: RUA JOSÉ E MARIA PASSOS Nº 25

LOCALIDADE: PALMEIRA DOS ÍNDIOS MUNICÍPIO: PALMEIRA DOS ÍNDIOS UF: AL

ESTUDIO AUXILIAR

ENDEREÇO: *

LOCALIDADE: * MUNICÍPIO: * UF: *

TRANSMISSORES

PRINCIPAL

FABRICANTE: LYS ELETRONIC LTDA. MODELO: FM-1000M/E POTÊNCIA (kW): 0,250 Cód. DENTEL: 0251/82

AUXILIAR

FABRICANTE: * MODELO: * POTÊNCIA (kW): * Cód. DENTEL: *

SISTEMA IRRADIANTE

FABRICANTE: MAPRA-IND.COM.DE ANTENAS LTDA. MODELO: FM A/B - X P. EIRP (kW): 0,45 POT. MÁX. (W): 450 N. ANTENAS: 5

AZ. MAIOR IRRAD: 09 DIRECÇÃO: POLARIZAÇÃO CIRCULAR

DATA DE EMISSÃO: 12/10/88 DATA EMISSÃO 1ª LICENÇA: * * CARIMBO E ASSINATURA: Engº José Tadeu Inácio Diretor Regional de DENTEL em Maceió

Eng. José Tadeu Inácio
DIRETOR



5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	
Nome Fantasia: RADIO EDUCADORA SAMPAIO	
Telefone: (82) 3421-2289	E-mail: radiosampaio@ig.com.br
CNPJ: 10.889.111/0001-54	Número do Fistel: 22000002781
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 10/08/1987	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: SSR371/89;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua José Maria Passos	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 25	
Município: Palmeira dos Índios	UF: AL	CEP: 57600030

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA JOSE E MARIA PASSOS, 25	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: .	
Município: Palmeira dos Índios	UF: AL	CEP: 57600000

Endereço do Transmissor		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Palmeira dos Índios	UF: AL
Latitude: -9.395	Longitude: -36.64222

Parâmetros Técnicos			
Canal: 223	Frequência: 92.5 MHz	Classe: B1	ERP: 3kW
Altura: 90 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0º: 1	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0



Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação: 323269168						Número Indicativo: ZYC228					
Data Último Licenciamento:						Número da Licença:					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: -9.395				Longitude: -36.642				Cota da base: 0 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: .250 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m			Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: 0.5 dB			Impedância: ohms		
Antena Principal											
Modelo:						Fabricante:					
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:		HCl: m		ERP Máximo: 0 kW	
Padrão de Antena dBd											
0°: 0.8	10°: 0.77	20°: 0.68	30°: 0.57	40°: 0.47	50°: 0.4	60°: 0.36	70°: 0.32	80°: 0.28	90°: 0.24	100°: 0.18	110°: 0.11
120°: 0.05	130°: 0.01	140°: 0.01	150°: 0.05	160°: 0.11	170°: 0.18	180°: 0.24	190°: 0.28	200°: 0.33	210°: 0.38	220°: 0.42	230°: 0.45
240°: 0.47	250°: 0.48	260°: 0.49	270°: 0.48	280°: 0.46	290°: 0.42	300°: 0.38	310°: 0.37	320°: 0.41	330°: 0.51	340°: 0.64	350°: 0.75
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m			Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB			Impedância: ohms		
Antena Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:		HCl: m		ERP Máximo: 0 kW	
Informações do documento de Outorga											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc		Natureza			
290000045291986	195	Portaria	MC	07/08/1987	10/08/1987	Outorga		Jurídico			
Informações do documento de Aprovação de Locais											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc		Natureza			
291190000601986	46	Portaria	MC	16/11/1987	27/11/1987	Aprovação de Local		Técnico			
Histórico de Documentos Emitidos											



Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	7877	Ato	ER06	25/09/2014	29/09/2014	Alteração	Técnico
53500.055630/2017-01	8335	Ato	ORLE	01/05/2017	17/05/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo



362 &56364126)7 3174 9237*46 7 +,-./0123456758.9 427&:6621 ;<=

012345644719163 62

67 62537

62537377446 67757727

216 23



77

973 62127

!"#

63201234564479163 62

216 23

77 ?1,571

75165372632

&327

9124& 441624

= 1531 @3 A!#(B

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a>

51984

012314678198 4

47894123

3



3482

783124 !

6478"4

#\$

% -./012.

37&4'3

()6*+8

3 3927%\$31237194567

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a>

54 ! "5345 #3 \$ 87

234530

789

8

8 8

78

8

8

8 68

8

8

8

8

8

88

8

8

8

8

8

8

8

8



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a>

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a

0000

0013

1400

0613

1417

0813

1410

140 °
0.01

0913

1417

0 13

1400

013

1405

0513

1468

013

1465

6113

1488

6013



4406

0174

4206

0178

4706

0179

4806



0148

4806

0173

4906

0173

4306

017

406

0174

2006

0123

206

0129

2406

017

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a



8:9

<:

8:9

-i:

012345646891 63 661891695

!#\$%

&"# (!)**#"!"+"(%)," (#!*#-

/ 0

0 .1*(","23#4!(1*(",(15!)().6

7,(+23

>)#5!

7)()%#!

@

8

;

B C

C1.)%>!)i*G",H@

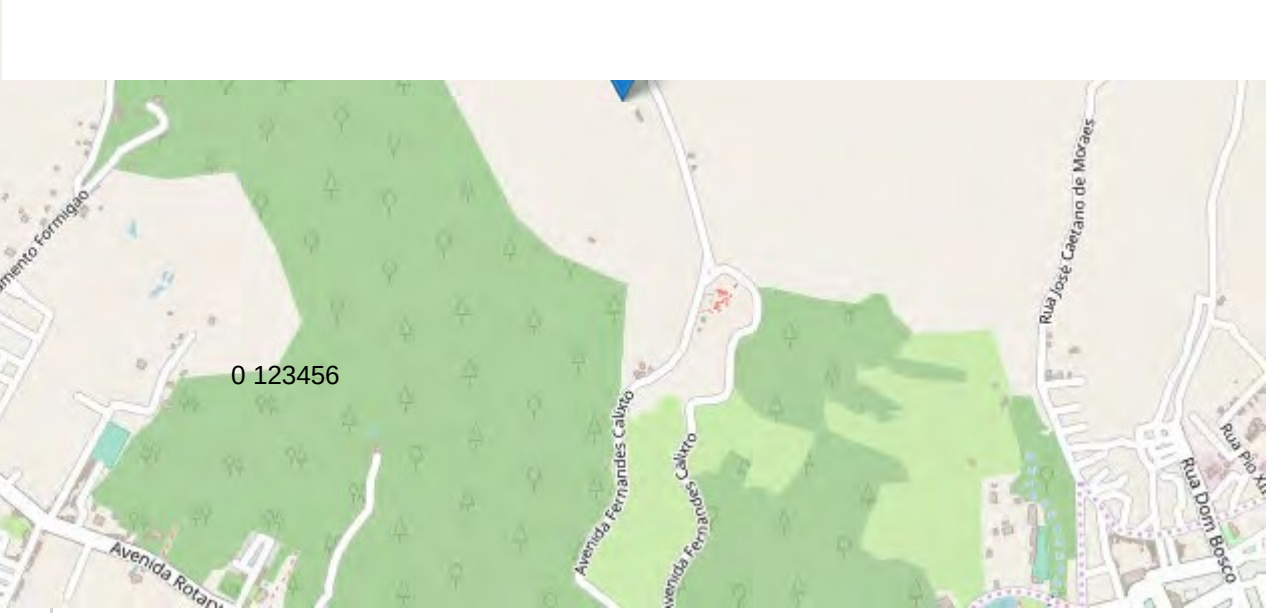


5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a>



2362263



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a>

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Rad

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST
Renovação de Outorga
Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - FM

Processo nº 01250.047297/2017-44	
Canal: 223 Frequência: 92,5 MHz	CNPJ: 10.889.111/0001-54
Localidade: Palmeira dos Índios	UF: AL
Entidade: JEFFERSON JOSE NASCIMENTO GUEDES	

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	DOCUMENTO/ PÁGINA
1) Trata-se de migração do Serviço de OM para FM?		X	
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A frequência do Serviço de OM já foi devolvida ao Poder Concedente?			
1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de OM? <i>obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.</i>			
2) A estação de FM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou nos autos do processo?			



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a>

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a

2.1) Se a resposta do "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se: No caso de migração de OM para FM, a estação de OM foi alguma vez licenciada?			
---	--	--	--

Responder as afirmações abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não foram entregues, com "N/A" se não for aplicável e com "N/V" se não for possível a verificação do item, o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS	DOCUMENTO/ PÁGINA
3) A Enade está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Arquivos da A SIGEC.	S	41261566 Pág. 1
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador cadastrado neste Ministério.	S	2007364 Pág. 1
5 LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA (Resolução n.º 67, de 12/11/1998 e Portaria SERAD nº 4.775/2018).	N	
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	N	
5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora (coordenadas geográficas); b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	N	
5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação (%); d) Potência medida (W); e) Frequência de operação (MHz); f) Frequência medida (± 2000 Hz); g) Homologação/Certificação.	N	
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação (%); d) Potência medida (W); e) Frequência de operação (MHz); f) Frequência medida (± 2000 Hz); g) Homologação/Certificação.	N	
5.4) Antena.		
5.4.1) Antena Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	N	

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a>

<p>5.4.2) Antena Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.</p>	N	
5.5) Linha de Transmissão.		
<p>5.5.1) Linha de Transmissão Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.</p>	N	
<p>5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.</p>	N	
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador)		
5.7) Declaração do profissional habilitado.		
<p>5.7.1) "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, ob das mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....na localidade.....Estado de.....dias.....O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica....., de faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)</p>	N	
<p>5.7.2) EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018 "As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado Poder Concedente."</p>	NA	
<p>5.7.3) EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018 "Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."</p>	NA	
<p>5.7.4) EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018 "Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas configura infração e administrativa sujeitando os responsáveis às sanções cabíveis."</p>	NA	
<p>5.8) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal..... da..... (nome emissora), declaro que o Sr..... (nome do Profissional Habilitado) es nesta cidade de..... Estado de..... nos dias....., vistoria as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), por procurador da entidade, mesmo com procuração</p>	N	
<p>5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica do Profissional da localidade onde foi realizada a vistoria, por parte do representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.</p>		

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a



<p>6)(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</p> <p>Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018.</p>	<p>NA</p>	
<p>6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente) da pessoa jurídica, dada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963).</p>	<p>M</p>	<p>(dirigido) do Poder Executivo Federal</p>

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada não atende ao disposto na legislação regulamentar vigente.

<p>OBSERVAÇÕES:</p>
<p>No processo não consta Laudo de Vistoria.</p>



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Amaral do Amaral**, Engenheiro, em 06/08/2019, às 09:17 (hora oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verificar> verificando o código **4426570** o código **7D2F06C4**

Referência: Processo nº 01250.047297/2017-44

SEI nº 4426570

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a>

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Rad

Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 12241/2019/SEI-MCTIC

Processo n.º: 01250.047297/2017-44.

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria técnica de estação de radiofrequência, operando em classe B1, encaminhado pela **EMPRESA DE COMUNICAÇÕES SAMPAIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 10.889.111/0001-54, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada em Estação de Rádio Indios/AL, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n.º 4775, de 14 de setembro de 2018, e do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 1961.

2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 1961)

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da entidade que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a legislação em vigor, assinado pelo órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 1961)

3. Consultando o Processo em questão verificou-se a ausência de Laudo Técnico de Vistoria Técnica completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
- A Entidade não apresentou Laudo de Vistoria Técnica da estação, nos termos do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 e da Portaria SERAD n.º 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhada de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. do Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada.	- Apresentar Laudo de Vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da entidade, mesmo com a assinatura por procurador da entidade, em conformidade com o art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 e a Portaria SERAD n.º 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhada de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. do Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada. Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo: http://www.mctic.gov.br/mctic/openRAS/radiodifusao/551he_tema/radiodifusao_Modelo_de_Laudo_de_Vistoria_-_Portaria_SERAD_n_4775-SEI_de_14/09/2018

4. Dessa forma, em razão de não atender no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a>

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Intendência em 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresentando informações faltantes, ficando a não observância ao prazo fixado implicará na adoção das medidas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora Geral de Pós-Outorga, para

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Carlo Alberto Amaral do Arêndt**, em 06/08/2019, às 09:17 (hora oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ednelto Duarte Fiala**, Analista de Infraestrutura, em 27/08/2019, às 16:58 (hora oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas substituto, em 28/08/2019, às 09:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verificar> verificando o código **005455B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.047297/2017-44

SEI nº 4426637



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a>

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços
Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 24970/2019/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 22 de julho de 2019

À Senhora
Representante Legal da
EMPRESA DE COMUNICAÇÃO SAMPAIO LTDA. (10.889.111/0001-54)
Rua Jose Maria Passos, 25 - CENTRO
57600-000 - Palmeira dos Índios-AL

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo n.º 01250.047297/2017-44.

Senhora Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 12241/2019/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e da Nota Técnica para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas cabíveis ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas substituto, em 28/08/2019, às 09:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 7.252/2010.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verificar> verificando o código **ARC7FE4**

Referência: Processo nº 01250.047297/2017-44

SEI nº 4426683



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a>

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a

Data de Envio:
28/08/2019 15:34:20

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
radiosampaio@ig.com.br
gileno-filho@ig.com.br
luciapel@gmail.com

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga
Prezado(a),

Ref: 01250.047297/2017-44

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e C

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrôn
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_4426683.html
Nota_Tecnica_4426637.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a>

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a

0123456797 43407 1143751134515437 51210143 5 44 325 91
31

1 921 5107 4007 94735

09 !"

#####\$%&()*'+##*,-%.,+##%#/#/01234/#2/3452/6#78#986835.:243/<=8>#?#@.'%(#,@&A-%)-##%#A+B-'#&#*C),*#DE%#)%@F'G##&#
*,-%.,+I#DE%I#G'@**+##-%)-#+&#-%K,&.-+&##*#@.'%(I#)%-,J,A+EL&%##8M4>91234/#**%##*NB.,+O&P#A+G#-%AE-&+##A+G##%J%,.+##E&H%

#####8&.'#A%-.,*T+##-J%-L&%##UA(E&,)G%@.%#V#&.,E'WT+##+##A+@.-,BE,@.%#@+##XGB,.,+##%&.'#KY@A,I#@T+##A+@&...E,@
,@&A-.,+&##%G#7C),*#I.,)'##*#;@,T+I#*G,@,&.-*+&#H%('#Z-+AE-'*+-.,'#0%-'('#*#[\%@*#2'A,+@)'(S#

#####8G,.,*#V&#]^_`a##+##,#[bQb]Qc]b^#OF+-'##%#*'.##*%#d-'&C('PS#

#####ef(*#.#gbQb]Qc]b^S#

#####3%-.,*T+##%UH%*,*#K-'E,.'G%@.%S



1234532647589 2	47589 2
-----------------	---------

!"# # \$%

&'()*+,-.:/0
(12345672*
8652129*:;82<45=>2?@2A25545BC7 ?4
8DEF4G*?23@452HI2@4J@KL64HLM?
&FN47FGOP:Q4FG*+,L,,R,,
S2321TFO52O&FN47FG*
U:7FG*+,L,,R,,

VWXXY Z[X

&'()O\O&[]
, ,cL/d-Lc.OB,0
,ncLdonLd/OB,d
,-dL-0+L-c0Bn,
ddoL/coL/c0Bdn

^_8
efghijklmkm>Amfj
>jh>mmpfgm;m>jkqh;;hf;mkm>Amfj
<jkhkmlmimqfgrj
efghijklmkm>Amfjqfgrj

Xs tX

ZX

&'()O\O&[]
, ncLdonLd/OB,d

^_8
>jh>mmpfgm;m>jkqh;;hf;mkm>Amfj

&F
kfmBm1>fifk

S2u4371:00F7|00520 O12u4371:3

p49 2?	fHI?@H@?	hl4? 2?h6C9
--------	----------	-------------



Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	
Nome Fantasia: RADIO EDUCADORA SAMPAIO	
Telefone: (82) 3421-2289	E-mail: radiosampaio@ig.com.br
CNPJ: 10.889.111/0001-54	Número do Fistel: 22000002781
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 10/08/1987	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: SSR371/89;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua José Maria Passos	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 25	
Município: Palmeira dos Índios	UF: AL	CEP: 57600030

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA JOSE E MARIA PASSOS, 25	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: .	
Município: Palmeira dos Índios	UF: AL	CEP: 57600000

Endereço do Transmissor		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Palmeira dos Índios	UF: AL
Latitude: -9.395	Longitude: -36.64222

Parâmetros Técnicos			
Canal: 223	Frequência: 92.5 MHz	Classe: B1	ERP: 3kW
Altura: 90 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0º: 1	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0



Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação: 323269168						Número Indicativo: ZYC228					
Data Último Licenciamento:						Número da Licença:					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: -9.395				Longitude: -36.642				Cota da base: 0 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: .250 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m			Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: 0.5 dB			Impedância: ohms		
Antena Principal											
Modelo:						Fabricante:					
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:		HCl: m		ERP Máximo: 0 kW	
Padrão de Antena dBd											
0°: 0.8	10°: 0.77	20°: 0.68	30°: 0.57	40°: 0.47	50°: 0.4	60°: 0.36	70°: 0.32	80°: 0.28	90°: 0.24	100°: 0.18	110°: 0.11
120°: 0.05	130°: 0.01	140°: 0.01	150°: 0.05	160°: 0.11	170°: 0.18	180°: 0.24	190°: 0.28	200°: 0.33	210°: 0.38	220°: 0.42	230°: 0.45
240°: 0.47	250°: 0.48	260°: 0.49	270°: 0.48	280°: 0.46	290°: 0.42	300°: 0.38	310°: 0.37	320°: 0.41	330°: 0.51	340°: 0.64	350°: 0.75
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m			Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB			Impedância: ohms		
Antena Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:		HCl: m		ERP Máximo: 0 kW	
Informações do documento de Outorga											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc		Natureza			
290000045291986	195	Portaria	MC	07/08/1987	10/08/1987	Outorga		Jurídico			
Informações do documento de Aprovação de Locais											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc		Natureza			
291190000601986	46	Portaria	MC	16/11/1987	27/11/1987	Aprovação de Local		Técnico			
Histórico de Documentos Emitidos											



Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	7877	Ato	ER06	25/09/2014	29/09/2014	Alteração	Técnico
53500.055630/2017-01	8335	Ato	ORLE	01/05/2017	17/05/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a>

H<79@B<

362 #5636412647 3174 9237546 7 6789:;<=>?@AB@C9D 427#E6621 .F/

012345644719163 62

67 62537

62537377446 67757727

2!16 23

"21 7#57165\$77%& 99

"77

"

Prônci)127

0.700

63201234564479163 62

2!16 23

. / 0

"77

1 +&#

75165372632

2

#327

*2

9124# 441624

/ 153113 J'K

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a>

2345673

31984

012314678198 4

47894123

000

!3

"#

\$41

34"82



n

6478'4%&

372894

()

*#

+

37,4%-3

012314.8 3728949#33312

6!/08

3927+)31237198#*

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a>

9 1" 89 #8\$03

189 8

0

0

0100

0

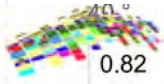
01

0

012

0

0124



10

0.82

20

1

0

1

0

1

0

1

30

1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a>

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a

0000

0013

7589

0813

75

0413

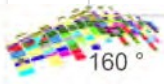
517

0713

54

0 13

5



160 °

5

0613

518

013

518

0913

518

8113

5

8013



4457

0180

4857

0159

4957

9199

4057

915

4257

8193

270 ~
3.10

4357

4124

457

41 2

8557

124

8 57

14

8457

514

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a



F3G6HI3

.

8;9

<

8:9

=

012345646891 63 661891695

!#\$%

&"# ()! (**#(")!" + (%)!, " (#!*#-

/ 0

0 .1*(","23#4!(1*(",(15!)().6

7,(+23

>)#5 !



7)()%#!

=

8

:A

B C

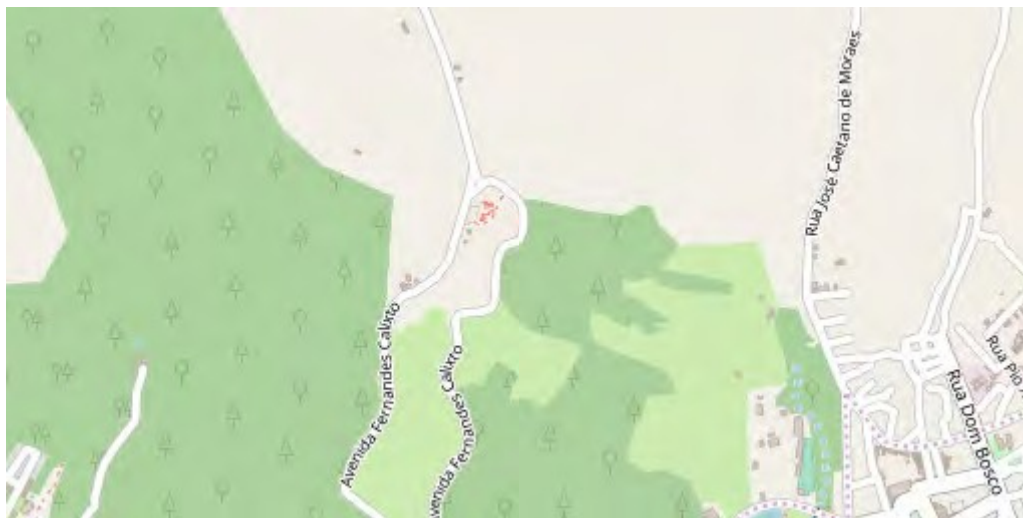
7"()%#!

8<

8A

<

D



C1!) *%>!) *J" ,K=

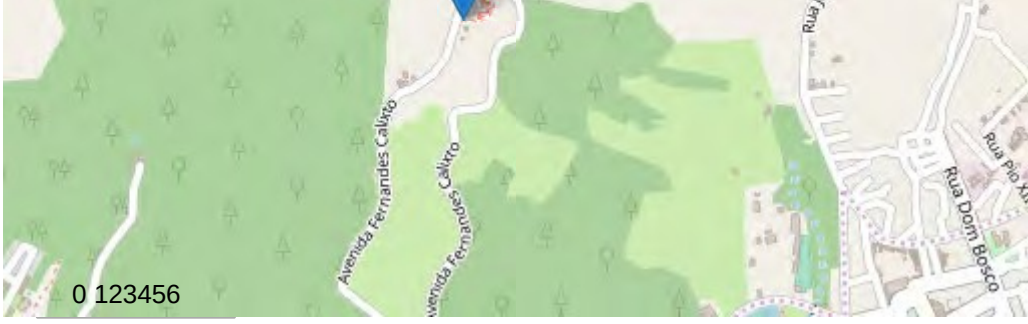
5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a>

2362263



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a>

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a

1232456
89 9
8 !"##\$

%&1()1*+),-./0/12.*'/
%45&0/12.*67*8(*6)1
1<3=65<>=<?@ABCDE @ FDDCD
8HI2=<?JK
L6M==<?ENO@C
1<P6QM5652R:S?F!TUV

3
%49&0/12.*);:1*7
1<3=65<>=<?GGG
8HI2=<?GGG
L6M==<?GGG
1<P6QM5652R:S?GGG

W&X'7Y7*.0S:8(**8)Z081'

.M6*4[PM<	.M6SMI	X<=6*4[PM<	X<=6SMI
\	D\$	^^ ^^	J ^^

`abcdefghijklmnopqrshtuv

3

~~skeg~bnmng3333333



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a>

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a

CHECKLIST
Renovação de Outorga
Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - FM

Processo nº 01250.047297/2017-44	
Canal: 223 Frequência: 92,5 MHz	CNPJ: 10.889.111/0001-54
Localidade: Palmeira dos Índios	UF: AL
Entidade: JEFFERSON JOSE NASCIMENTO GUEDES	

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	DOCUMENTO/ PÁGINA
1) Trata-se de migração do Serviço de OM para FM?		X	
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A frequência do Serviço de OM já foi devolvida ao Poder Concedente?			
1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de OM? <i>obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.</i>			
2) A estação de FM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a nos autos do processo?			4426566 Pag. 5



2.1) Se a resposta do "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se: No caso de migração de OM para FM, a estação de OM foi alguma vez licenciada?			
---	--	--	--

Responder as afirmações abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não foram entregues, com "N/A" se não for aplicável e com "N/V" se não for possível a verificação do item, o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS	DOCUMENTO/ PÁGINA
3) A Enade está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de 4682503 da A SIGEC.	S	Pág. 1
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador cadastrada neste Ministério.	S	2007,364 Pág. 1
5) LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA (Resolução n.º 67, de 12/11/1998 e Portaria SERAD nº 4.775/2018).	S	4682503 Pág. 15 a 19
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	4682503 Pág. 15
5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora (coordenadas geográficas); b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	4682503 Pág. 16 e 17
5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (± 2000 Hz); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 2000 Hz); g) Homologação/Certificação.	N	4682503 Pág. 16
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (± 2000 Hz); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 2000 Hz); g) Homologação/Certificação.	N/A	
5.4) Antena.		
5.4.1) Antena Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	N	4682503 Pág. 16

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a>

<p>5.4.2) Antena Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.</p>	NA	
5.5) Linha de Transmissão.		
<p>5.5.1) Linha de Transmissão Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.</p>	N	4682503 Pág. 16
<p>5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.</p>	NA	
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo Vistoriador)		4682503 Pág. 17
5.7) Declaração do profissional habilitado.		
<p>5.7.1) "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, ob das mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....na cidade de.....Estado de.....nos dias.....O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica....., de faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)</p>	N	
<p>5.7.2) EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018 "As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado Poder Concedente."</p>	N	
<p>5.7.3) EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018 "Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."</p>	N	
<p>5.7.4) EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018 "Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas configura infração penal e administrativa sujeitando o responsável às sanções cabíveis."</p>	N	
<p>5.8) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal..... da.....(nome emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) reside nesta cidade de.....Estado de.....nos dias....., vistoria as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade) por procurador da entidade, mesmo com procuração</p>	N	
<p>5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica do Profissional Habilitado da localidade onde foi realizada a vistoria, perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agrimensura (CREA) e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.</p>		4682503 Pág. 19

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a



<p>6) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018.</p>	S	4682503 Pág. 15 a 19
<p>6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente) da pessoa jurídica, dada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Judiciário (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963).</p>	M	4682503 Pág. 15 a 19

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada não atende a legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Amaral do Amaral**, Engenheiro, em 02/10/2019, às 15:18 (hora oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verificar> verificando o código de verificação **4688282** e o código de controle **BCFC341**.

Referência: Processo nº 01250.047297/2017-44

SEI nº 4688282

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a>

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Rad

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Rad

Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA N° 18296/2019/SEI-MCTIC

Processo 01250.047297/2017-44.

Assunto: Renovação de outorga em emergência.

SUMÁRIO EXECUTIVO

Trata-se de análise de laudo de vistoria técnica de estação de radiofrequência, operando em classe B1, encaminhado pela EMPRESA DE COMUNICAÇÕES SAMPAIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.889.111/0001-54, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada em Ondas de Rádio de Longo Alcance, apresentando para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n° 4775, de 14 de setembro de 2018, e pelo Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 1961.

2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos que forem exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 1961)

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da empresa requerente, que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com o estabelecido pelo órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 1961)

3. A emenda foi no ficada através da Nota Técnica n° 12241/2019/SEI-MCTIC, em 22/07/2019, e a Nota Técnica n° 24970/2019/SEI-MCTIC, de 22/07/2019, a apresentar as informações faltantes no prazo de 30 dias. O ato. Em 30/09/2019, a En dadē protocolou , documento SEI n° 01250.049563/2019-35, em que anexa laudo de vistoria técnica . Da análise da documentação apresentada em cumprimento do disposto no art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 1961, o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
- As seguintes características técnicas de operação informadas no laudo de vistoria técnica encontram-se em desacordo com o autorizado pelo poder concedente: <ul style="list-style-type: none">potência de operação do transmissor principal;azimute de orientação da antena principal;fabricante e modelo da linha de transmissão principal.	- Apresentar o laudo de vistoria técnica autorizando as características técnicas informadas no Laudo de vistoria técnica apresentado. Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser observado no link abaixo: Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD n° 4775/2018



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a>

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
- Não apresentou a declaração do profissional habilitado. - Não apresentou a declaração do representante legal da entidade.	- Apresentar Declaração do profissional habilitado certificando serem verdadeiras todas as informações do laudo de vistoria técnica da estação, nos termos da alínea 'a' da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98. - Apresentar Declaração do representante legal da entidade (dirigente da pessoa jurídica), nos termos do subitem da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98.

4. Desse modo, em dado momento, não atende aos requisitos da legislação para ser considerada tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Intendência em 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresentando as informações faltantes, ficando a não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora Geral de Pós-Outorga, para

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Amaral do Arfaganhheiro**, em 02/10/2019, às 15:19 (hora oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edurelo Duarte Fialista de Infraestrutura**, em 07/10/2019, às 10:49 (hora oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Coordenação-Geral de Pós-Outorga**, em 08/10/2019, às 19:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verificar> verificando o código **4688492** o código **28051A5**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.047297/2017-44

SEI nº 4688492



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a>

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 36289/2019/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 07 de outubro de 2019

Ao Senhor
Representante Legal da
EMPRESA DE COMUNICAÇÃO SAMPAIO LTDA. (10.889.111/0001-54)
Rua Jose Maria Passos, 25 - CENTRO
57600-000 - Palmeira dos Índios-AL

Assunto: Exigências para Renovação de Outorga - Processo n.º 01250.047297/2017-44.

Senhor Representante Legal,

1. Encaminha-se a Nota Técnica nº 18296/2019/SEI-MCTIC, a qual trata da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício, para que o pleito seja analisado.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do processo para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas cabíveis ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Sousa**, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga, em 08/10/2019, às 19:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 7.240/2010.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verificar> verificando o código **4688732** o código **72F01E5**

Referência: Processo nº 01250.047297/2017-44

SEI nº 4688732



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a>

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a

Data de Envio:
10/10/2019 15:55:34

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
radiosampaio@ig.com.br
gileno-filho@ig.com.br
luciapel@gmail.com

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 01250.047297/2017-44

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e C

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrôn
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_4688732.html
Nota_Tecnica_4688499.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a>

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a

0123456797 43407 1143751134515437 51210143 5 44 325 91
31

1 921 5107 4007 94735

09 !"

#####\$%&&'()*+##+##*,-%.,+##%#'#/01234/#2/3452/6#78#986835.:243/<=8>#?#@.'%(#,@&A-%)-#%#A+B-'#&#*C),*#DE%#)%@F'G##&#
*,-%.,+I#DE%I#G'@**+##-%)-#+&#-%K,&.-+&#*#/#@'.%(I#)%-,J,A+EL&%##8M4>91234/#**%##*NB.,+O&P#A+G#-%AE-&+##A+G#%J%,.+##E&H%

#####8&.'#A%-.,*T+##-%J%-L&%##%UA(E&,)G%@.%#V#&,.E'WT+##+##A+@.-,BE,@.%#@+##XGB,.+##%&.'#KY@A,I#@T+##A+@&...E,@
,@&A-.,+&#%G#7C),*#/#.,)'##*#;@,T+I#*G,@,&.-*+&#H%('#Z-+AE-'*+-.,'#0%-'(#*#[\%@*#2'A,+@'(S#

#####8G,.,*#V&#]^_`a_bc#*+##*,'#]dQ]^\Qb^]c#OF+-'##%#*.'##%#e-'&C('PS#

#####fg(*#.#]hQ]]Qb^]cS#

#####3%-.,*T+##%UH%*,*#K-'E,.'G%@.%S



1234532647589 2	47589 2
-----------------	---------

!"# # \$%

&'()*+,-.:+,.,+/0
(123452672*
8652129*.;82<45=>2?@2A25545BC7 ?4
8DEF4G*?23@452HI2@4J@KL64HLM?
&FN47FGOP:Q4FG*+,,L,,,R,,
S2321TFO52O&FN47FG*
U:7FG*+,,L,,,R,,

VWXXY Z[X

&'()O\O&[]
, ,cL/d-Lc.0B,0
,ncLdonLd/0B,d
,-dL-0+L-c0Bn,
ddoL/coL/c0Bdn

^_8
efghijklmkm>Amfj
>jh>mmpfgm;m>jkqh;;hf;mkm>Amfj
<jkhkmlmimqfgrj
efghijklmkm>Amfjqfgrj

Xs tX

ZX

&'()O\O&[]
, ncLdonLd/0B,d

^_8
>jh>mmpfgm;m>jkqh;;hf;mkm>Amfj

&F
kfmBm1>fifk

S2u4371:00F7|00520 O12u4371:3

p49 2?	fHI?@H@?	hl4? 2?h6C9
--------	----------	-------------



Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	
Nome Fantasia: RADIO EDUCADORA SAMPAIO	
Telefone: (82) 3421-2289	E-mail: radiosampaio@ig.com.br
CNPJ: 10.889.111/0001-54	Número do Fistel: 22000002781
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 10/08/1987	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: SSR371/89;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua José Maria Passos	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 25	
Município: Palmeira dos Índios	UF: AL	CEP: 57600030

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA JOSE E MARIA PASSOS, 25	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: .	
Município: Palmeira dos Índios	UF: AL	CEP: 57600000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Serra do Goiti	Complemento:	
Bairro: Zona Rural	Numero: s/n	
Município: Palmeira dos Índios	UF: AL	CEP: 57600030

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: José e Maria Passos	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 25	
Município: Palmeira dos Índios	UF: AL	CEP: 57600030

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Palmeira dos Índios	UF: AL
Latitude: -9.395	Longitude: -36.64222

Parâmetros Técnicos			
Canal: 223	Frequência: 92.5 MHz	Classe: B1	ERP: 3kW
Altura: 90 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0º: 1	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0



Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação: 323269168						Número Indicativo: ZYC228					
Data Último Licenciamento:						Número da Licença:					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: -9.4				Longitude: -36.64				Cota da base: 553.1 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 002850402252						Modelo: FM 1000					
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP						Potência de Operação: 0.500 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: LCF78-50JL						Fabricante: RFS					
Comprimento da Linha: 40 m			Atenuação: 1.210 dB/100m			Perdas Acessórias: 0.5 dB			Impedância: 50.00 ohms		
Antena Principal											
Modelo: INV-30-02						Fabricante: INOVATOR ANTENAS					
Ganho: 0 dBd		Beam-Tilt: 0 °		Orientação NV: 335 °		Polarização: Vertical		HCl: 12 m		ERP Máximo: 0.4 kW	
Padrão de Antena dBd											
0°: 0.45	10°: 0.63	20°: 1.01	30°: 1.41	40°: 1.94	50°: 2.5	60°: 2.98	70°: 3.48	80°: 4.01	90°: 4.44	100°: 4.88	110°: 5.19
120°: 5.51	130°: 5.85	140°: 6.02	150°: 6.02	160°: 6.02	170°: 6.02	180°: 5.85	190°: 5.51	200°: 5.19	210°: 4.73	220°: 4.15	230°: 3.74
240°: 3.35	250°: 2.85	260°: 2.38	270°: 1.94	280°: 1.41	290°: 1.01	300°: 0.72	310°: 0.36	320°: 0.18	330°: 0.09	340°: 0.09	350°: 0.27
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m			Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB			Impedância: ohms		
Antena Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:		HCl: m		ERP Máximo: 0.4 kW	
RDS											
Código PI:											
Informações do documento de Outorga											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc		Natureza			
9999	195	Portaria	MC	07/08/1987	10/08/1987	Outorga		Jurídico			
Informações do documento de Aprovação de Locais											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc		Natureza			
9999	46	Portaria	MC	16/11/1987	27/11/1987	Aprovação de Local		Técnico			



Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	7877	Ato	ER06	25/09/2014	29/09/2014	Alteração	Técnico
53500.055630/2017-01	8335	Ato	ORLE	01/05/2017	19/05/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo





F:57>@:

362 #5636412627 3174 9237346 7 456789:;<=>?@>A7B 427#C6621 -D.

012345644719163 62

67 62537

62537377446 67757727

2!16 23

"21 7#57165\$77%& 99

"77

""

97(3 62)127

*

63201234564479163 62

2!16 23

- .

"77

/&0

75165372632

#327

**

9124# 441624

.1531G3 H'I

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a>



4567895

31984

012314678198 4

47894123

000

3

!#!#

\$41

34!82

783124%&

'''

6478'4%&

372894

()

*#

+

37,4%-3

00.6/0/0) #/ 00/0.00
/00/0

6 128

3927+)3123719:##*,

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a>



89 9

0

0

01

0

0152

0

10

20

1

0

13

0

10

50

13

0

214

40

10

30

1

l"9 #9\$0 3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a>

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a



7500

0013

7508

0913

7570

0 13

7567

0413

519

0713

519

013

519

013

519

0613

7567

0813

7570

9113

7508

9013

9108

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a>



4457

0189

4357

3120

4057

3139

4957

41 9

457

413

4257

810

4 57

8108

457

8158

3557

5124

3857

5139

3457

518





F3G6HI3

8;9

-:

8<9

-=

012345646891 63 661891695

!#\$%

&"# (!)**#"!"+"(%)," (#!*#-

/ 0

0 .1*(","23#4!(1*((",(15!)().6

7,(+23

>)#5 !

<<8-

7)()%#!

:

8

<A=-

B C

7"()%#!

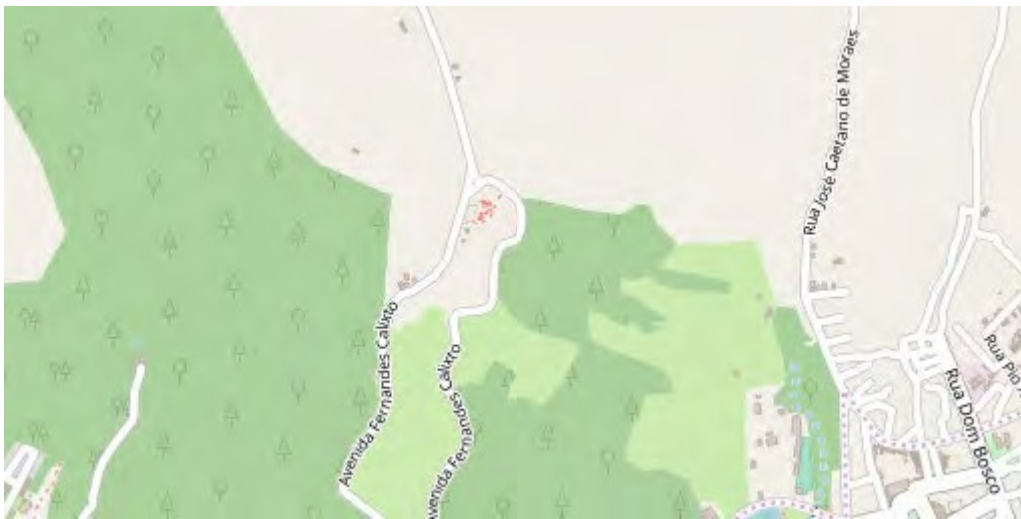
8=

8A

<<

D

C1!)%>!)!*"J",K:



5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a>

236 22613"#S%\$%

89 9



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a>

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a

9 !""#\$%&"&(\$
#)!!""*+,7-!""*+!-/#0 * *8*-.*01)+*%(27

3456768964765:38;<4=;4;8;96<483>46>9;=3>4=64?678;@ABC3D4?;7;EA;464;<;53;>4
96<6C3@B8:C;GH6>|#/"+"/*""*)0J/0KL!"M!N*0"!!N/M*-!#)*!"!!N0-!#)*0"i #O-!+!M!N*KP!*M0Q*+*.-!0+*9
+!R/#S+!\$!./JM0 *+*#60TO U 0*M+*V#OP+!+!R/#S+!\$!W*-0###+.!+0++!*M)!*KP+! **)!X"Y *)Z #0 *"+!
!")*KPI*#!W*+*. !""!-.XN*O!!-!".! 0*M*"0#O-*KL!" #")*#)!"#S! [10")+! #TM0"! \87'\$|

76>3<^6_

% ;?73^;7O/# 0#*-!#)+*"" **)!X"Y *" #")*#)!"#87#"#\$%

% :8`37@;7a/!!.*!!O!Yb*KP+a!/O0*/)0Q*+IZ#! !""T0a/!*.c.0*!-0""*!*M0Q!M0 !# 0*-!#)+0!)*-!#
2""0 l.-!0+!) M+1*/++!d0")0*!+* #)*KP+!!".#""J0M0+*+!eZ #0 *\ e|!#|O!0+80")!-!M*J*+".
.U""0#*MS*J0M0)*+!a/!+!b!-!")*JON*)0*-!#)!0+f#Y " -. *g-!)")Z #0 ""/)0Q*+*."!""!6!" * S%

\$% 839:`:C;70#)!!""*+!U-+!+* 0f# 0*+!)"*6! 0"P%



6 /-!#)""0#*+!M!)#0 *-!#)!.>hijkl4;mnho4Cpnhqrkosl5hihqth47hijklqpm4qlo46otprlo4rh4?hiqpuvwxl
\$Iz", \$I #O-!STOU 0*M+!{"*XM0*I -O/#+*-!#)#*)%\$I0# 0"i+*9)*0*#&+* #*)!M%



/)!#Y 0++!+!)!+ /-!#).+!"! #O!0+*!-S|.,}}%*#*)!M%Nb%J*/!)!#Y 0+*+!|O#O-*#+ c+0Nb!OU *+~! c+0
C6;~%

7hhiqxp_9 !""#\$%&"&(\$

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a



CHECKLIST
Renovação de Outorga
Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - FM

Processo nº 01250.047297/2017-44	
Canal: 223 Frequência: 92,5 MHz	CNPJ: 10.889.111/0001-54
Localidade:Palmeira dos Índios	UF: AL
Entidade: EMPRESA DE COMUNICAÇÃO SAMPAIO LTDA.	

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	DOCUMENTO/ PÁGINA
1) Trata-se de migração do Serviço de OM para FM?		X	
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A frequência do Serviço de OM já foi devolvida ao Poder Concedente?			
1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de OM? <i>obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.</i>			
2) A estação de FM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a documentação necessária nos autos do processo?			4426566 Pag. 5



2.1) Se a resposta do "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se: No caso de migração de OM para FM, a estação de OM foi alguma vez licenciada?			
---	--	--	--

Responder as afirmações abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N A" se não foram entregues, com "N V" se não for possível a verificação do item, o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS	DOCUMENTO/ PÁGINA
3) A En dade está bloqueada por mo vo de débito no Sistema de Gestão de 4758187 da A SIGEC.	S	Pág. 1
4) Requerimento firmado pelo representante legal da en dade ou pelo procurador cadastrado neste Ministério.	S	2007,360 Pág. 1
5) LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA (Resolução n.º 67, de 12/11/1998 e Portaria SERAD nº 4.775/2018).	S	4758187 Pág. 2 a 6
5.1) Identificação: a) Identificação da en dade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	4758187 Pág. 2
5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora (coordenadas geográficas); b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	4758187 Pág. 3 e 4
5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (± 2000 Hz); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 2000 Hz); g) Homologação/Certificação.	S	4758187 Pág. 3
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (± 2000 Hz); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 2000 Hz); g) Homologação/Certificação.	N A	
5.4) Antena.		
5.4.1) Antena Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S	4758187 Pág. 3

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a>

<p>5.4.2) Antena Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.</p>	NA	
<p>5.5) Linha de Transmissão.</p>		
<p>5.5.1) Linha de Transmissão Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.</p>	S	4758187 Pág. 3
<p>5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.</p>	NA	
<p>5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador)</p>	S	4758187 Pág. 4
<p>5.7) Declaração do profissional habilitado.</p>		
<p>5.7.1) "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, ob das mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da..... na cidade de..... Estado de..... dias..... O presente laudo consta de..... folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica....., de faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)</p>	S	4758187 Pág. 5
<p>5.7.2) EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o Poder Concedente."</p>	S	4758187 Pág. 5
<p>5.7.3) EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."</p>	S	4758187 Pág. 5
<p>5.7.4) EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas configura infração penal e administrativa sujeitando o responsável às sanções cabíveis."</p>	S	4758187 Pág. 5
<p>5.8) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal..... da..... (nome emissora), declaro que o Sr..... (nome do Profissional Habilitado) reside nesta cidade de..... Estado de..... dias....., vistoria as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade) por procurador da entidade, mesmo com procuração</p>		4758187 Pág. 5
<p>5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica Com o Arquivo Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, perante o órgão competente de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.</p>		4758187 Pág. 6

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a



<p>6) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</p> <p>Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018.</p>	S	4758187 Pág. 2 a 6
<p>6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente) da pessoa jurídica, dada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963).</p>	S	4758187 Pág. 2 a 6

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada não atende a legislação regulamentar vigente.

<p>OBSERVAÇÕES:</p> <p>* Embora conste licença de funcionamento na pasta (MC) da entidade, houve alteração de Decisório nº 45/2019/GRO60R/GR06/SFI, mas necessário ainda os tramites para o licenciamento da emissora.</p>



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Amaral do Amaral**, em 03/12/2019, às 09:39 (hora oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verificar> verificando o código **4758207** o código **074743CA**.

Referência: Processo nº 01250.047297/2017-44

SEI nº 4758207

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a>

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Rad

Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA N° 20210/2019/SEI-MCTIC

Processo 01250.047297/2017-44.

Assunto: Renovação de outorga em emergência.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria técnica de estação de radiofrequência, operando em classe B1, encaminhado pela EMPRESA DE COMUNICAÇÕES SAMPAIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.889.111/0001-54, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada em Ondas de Rádio de Longo Alcance, Índios/AL, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD nº 4775, de 14 de maio de 2018, e pelo art. 113 do Decreto nº 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 1946.

2.1. Decreto nº 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos que forem exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 1946)

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da empresa requerente, que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a legislação em vigor, assinado pelo órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 1946)

3. A emenda foi no ficada através da Nota Técnica nº 18296/2019/SEI-MCTIC, em 10/10/2019, e a Nota Técnica nº 36289/2019/SEI-MCTIC, de 10/10/2019, a apresentar as informações faltantes no prazo de 15 dias úteis. O ato. Em 11/10/2019, a En dade protocolou o documento SEI nº 01250.052320/2019-84, em que anexa novo laudo de vistoria técnica. Da análise da documentação apresentada em cumprimento do art. 113 do Decreto nº 52.795 de 31 de outubro de 1963, ainda o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
- O Despacho Decisório nº 45/2019/GR06OR/GR06/SFI aprova o funcionamento da estação em questão no SEI nº 4682832, informa que, para efeito de renovação da outorga, é necessário que a própria emissora realize o procedimento diretamente no Mosaico, por meio de protocolo do Laudo de Vistoria e da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), no referido Sistema, elaborado por profissional habilitado, que deverá obrigatoriamente conter como parâmetros técnicos autorizados por esse Despacho.	LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTÁÇÃO DE RÁDIOFREQUÊNCIA DE LONGO ALCANCE, em conformidade com o art. 113 do Decreto nº 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 1946.

4. Dessa forma, em dado momento, não atende aos requisitos da legislação para ser considerada tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Intendência de Radiodifusão Comercial para ciência e registro.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a>

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a

30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do o cio de encaminhamento, apresente, informações faltantes, ficando a não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora Geral de Pós-Outorga, p

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Amaral do Arfagão**, em 03/12/2019, às 09:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Carvalho**, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga, em 17/12/2019, às 08:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2016](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verificar> verificando o código **4758580** e o código **CCFCDA**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.047297/2017-44

SEI nº 4758580



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a>

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços
Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 40066/2019/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 18 de outubro de 2019

Ao Senhor
Representante Legal da
EMPRESA DE COMUNICAÇÃO SAMPAIO LTDA. (10.889.111/0001-54)
Rua Jose Maria Passos, 25 - CENTRO
57600-000 - Palmeira dos Índios-AL

Assunto: Renovação de outorga. Exigência. - Processo n.º 01250.047297/2017-44.

Senhor Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 20210/2019/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do pleito para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Carvalho**, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga, em 17/12/2019, às 08:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 7.240/2010.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verificar> verificando o código **4758850** e o código **AE63BDBD**.

Referência: Processo nº 01250.047297/2017-44

SEI nº 4758850



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a>

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a

Data de Envio:
18/12/2019 10:49:03

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
radiosampaio@ig.com.br
gileno-filho@ig.com.br
luciapel@gmail.com

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga
Prezado(a),

Ref: 01250.047297/2017-44

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e C

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrôn
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_4758850.html
Nota_Tecnica_4758580.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a>

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços
Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 2540/2020/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 28 de janeiro de 2020

Ao Senhor
Representante Legal da
EMPRESA DE COMUNICAÇÃO SAMPAIO LTDA. (10.889.111/0001-54)
Rua Jose Maria Passos, 25 - CENTRO
57600-000 - Palmeira dos Índios-AL

Assunto: Prorrogação de prazo para cumprimento de exigências nº: 01250.047297/2017-44

Senhor Representante Legal,

1. Informa-se que o prazo para entrega da documentação solicitada por meio da MC TFC **prorrogado por 30 (trinta) dias** contado do envio da documentação para o(s) endereço(s) de correio cadastrado(s) no CADSEI para esta entidade.
2. A não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na aplicação de penalidades cabíveis.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Carvalho**, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga em 17/02/2020, às 11:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 7.063/2010.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verificar> verificando o código **5078395** e o código **CD70BBD3**.

Referência: Processo nº 01250.047297/2017-44

SEI nº 5078395



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a>

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a

Data de Envio:
20/02/2020 10:34:05

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
radiosampaio@ig.com.br
gileno-filho@ig.com.br
luciapel@gmail.com

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 01250.047297/2017-44

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e C

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrôn
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_5078395.html
Nota_Tecnica_4758580.html

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a>



Menu Principal ▾

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: AL
Município: Palmeira dos Índios
Frequência: 92,5 MHz
Classe: B1
Canal: 223

Distrito
Sub Distrito
Local Especifico
Fase

Dados da Entidade

Entidade: EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA
Nome Fantasia: RADIO EDUCADORA SAMPAIO
Nº Estação: 323269168

Fiste
CNPJ
Situação
Último Licenciamento

Primeiro Licenciamento:

- [Dados do Plano Básico](#)
- [Dados da Outorga](#)
- [Documentos Emitidos](#)
- [Característica da Estação Instalada](#)
- [Dados do Licenciamento](#)

<https://sistemas.anatel.gov.br/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp>

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a>



Menu Principal ▾

SIA C C

Dados da consulta Consulta

Perfil das Empresas - EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA

CNPJ: 10889111000154

Presidente:

Endereço: Rua José Maria Passos - Centro

E-mail: radiosampaio@ig.com.br

Capital Social: 100.000,00

Reserva de Capital:

Total: 100.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME
003.578.394-04	GILENO COSTA SAMPAIO
023.762.754-07	MOEMA AVILA RAMOS FERREIRA SAMPAIO
087.841.834-20	JOSE SANTANA FILHO
776.536.534-72	GILENO COSTA SAMPAIO FILHO

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Ca
023.762.754-07	MOEMA AVILA RAMOS FERREIRA SAMPAIO	SOCIA-ADM

Registro 1 até 1 de 1 registros

[Voltar](#) [Imprimir](#) [Exportar Excel](#)

https://sistemas.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/PerfilDasEmpresas/tela.asp?acao=w&nomeentidade=EMPRESA%20DE%20COMUNICACAO%20SAMP

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a>

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	
Nome Fantasia: RADIO EDUCADORA SAMPAIO	
Telefone: (82) 3421-2289	E-mail: radiosampaio@ig.com.br
CNPJ: 10.889.111/0001-54	Número do Fistel: 22000002781
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 10/08/1987	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Val. RF: 10/08/2027
Observações: SSR371/89;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua José Maria Passos	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 25	
Município: Palmeira dos Índios	UF: AL	CEP: 57600030

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA JOSE E MARIA PASSOS, 25	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: .	
Município: Palmeira dos Índios	UF: AL	CEP: 57600000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Serra do Goiti	Complemento:	
Bairro: Zona Rural	Numero: s/n	
Município: Palmeira dos Índios	UF: AL	CEP: 57600030

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: José e Maria Passos	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 25	
Município: Palmeira dos Índios	UF: AL	CEP: 57600030

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Palmeira dos Índios	UF: AL
Latitude: -9.395 (9° 23' 42.0" S)	Longitude: -36.64222 (36° 38' 32.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 223	Frequência: 92.5 MHz	Classe: B1	ERP: 3kW
Altura: 90 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0°: 1	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0



Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação: 323269168						Número Indicativo: ZYC228					
Data Último Licenciamento: 20/02/2020						Número da Licença: 53500.003303/2020-61					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: -9.39961 (9° 23' 58.6" S)				Longitude: -36.64042 (36° 38' 25.5" W)				Cota da base: 553.1 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 002850402252						Modelo: FM 1000					
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP						Potência de Operação: 0.500 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: LCF78-50JL						Fabricante: RFS					
Comprimento da Linha: 40 m		Atenuação: 1.210 dB/100m		Perdas Acessórias: 0.5 dB		Impedância: 50.00 ohms					
Antena Principal											
Modelo: INV-30-02						Fabricante: INOVATOR ANTENAS					
Ganho: 0 dBd		Beam-Tilt: 0 °		Orientação NV: 335 °		Polarização: Vertical		HCI: 12 m		ERP Máximo: 0.4 kW	
Padrão de Antena dBd											
0°: 0.45	10°: 0.63	20°: 1.01	30°: 1.41	40°: 1.94	50°: 2.5	60°: 2.98	70°: 3.48	80°: 4.01	90°: 4.44	100°: 4.88	110°: 5.19
120°: 5.51	130°: 5.85	140°: 6.02	150°: 6.02	160°: 6.02	170°: 6.02	180°: 5.85	190°: 5.51	200°: 5.19	210°: 4.73	220°: 4.15	230°: 3.74
240°: 3.35	250°: 2.85	260°: 2.38	270°: 1.94	280°: 1.41	290°: 1.01	300°: 0.72	310°: 0.36	320°: 0.18	330°: 0.09	340°: 0.09	350°: 0.27
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms					
Antena Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:		HCI: m		ERP Máximo: 0.4 kW	
RDS											
Código PI:											
Informações do documento de Outorga											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc		Natureza			
9999	195	Portaria	MC	07/08/1987	10/08/1987	Outorga		Jurídico			
Informações do documento de Aprovação de Locais											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc		Natureza			
9999	46	Portaria	MC	16/11/1987	27/11/1987	Aprovação de Local		Técnico			



Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	7877	Ato	ER06	25/09/2014	29/09/2014	Alteração	Técnico
53500.055630/2017-01	8335	Ato	ORLE	01/05/2017	19/05/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo



CHECKLIST
Renovação de Outorga
Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - FM

Processo nº 01250.047297/2017-44	
Canal: 223 Frequência: 92,5 MHz	CNPJ: 10.889.111/0001-54
Localidade:Palmeira dos Índios	UF: AL
Entidade: EMPRESA DE COMUNICAÇÃO SAMPAIO LTDA.	

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	DOCUMENTO/ PÁGINA
1) Trata-se de migração do Serviço de OM para FM?		X	
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A frequência do Serviço de OM já foi devolvida ao Poder Concedente?			
1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de OM? <i>obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.</i>			
2) A estação de FM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a nos autos do processo?			4426566 Pag. 5



2.1) Se a resposta do "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se: No caso de migração de OM para FM, a estação de OM foi alguma vez licenciada?			
---	--	--	--

Responder as afirmações abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N A" se não foram entregues, com "N V" se não for possível a verificação do item, o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS	DOCUMENTO/ PÁGINA
3) A Enade está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de 4758107 da A SIGEC.	S	Pág. 1
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador cadastrado neste Ministério.	S	2007364 Pág. 1
5) LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA (Resolução n.º 67, de 12/11/1998 e Portaria SERAD nº 4.775/2018).	S	4732202 Pág. 2 a 6
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	4732202 Pág. 2
5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora (coordenadas geográficas); b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	4732202 Pág. 3 e 4
5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (± 2000 Hz); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 2000 Hz); g) Homologação/Certificação.	S	4732202 Pág. 3
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (± 2000 Hz); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 2000 Hz); g) Homologação/Certificação.	NA	
5.4) Antena.		
5.4.1) Antena Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S	4732202 Pág. 3

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a>

<p>5.4.2) Antena Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.</p>	NA	
5.5) Linha de Transmissão.		
<p>5.5.1) Linha de Transmissão Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.</p>	S	4732202 Pág. 3
<p>5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.</p>	NA	
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador)	S	4732202 Pág. 4
5.7) Declaração do profissional habilitado.		
<p>5.7.1) "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, ob das mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da..... na cidade de..... Estado de..... dias..... O presente laudo consta de..... folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica....., de faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)</p>	S	4732202 Pág. 5
<p>5.7.2) EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o Poder Concedente."</p>	S	4732202 Pág. 5
<p>5.7.3) EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."</p>	S	4732202 Pág. 5
<p>5.7.4) EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas configura infração penal e administrativa sujeitando o responsável às sanções cabíveis."</p>	S	4732202 Pág. 5
<p>5.8) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal..... da..... (nome emissora), declaro que o Sr..... (nome do Profissional Habilitado) reside nesta cidade de..... Estado de..... dias....., visto as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade) por procurador da entidade, mesmo com procuração</p>		4732202 Pág. 5
<p>5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica no Arquivo Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, perante o Conselho de Engenharia e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.</p>		4732202 Pág. 6

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a



<p>6)(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</p> <p>Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018.</p>	S	4732202 Pág. 2 a 6
<p>6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica) dada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963).</p>	S	4732202 Pág. 2 a 6

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada dispõe de legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Amaral do Amaral**, Engenheiro, em 24/03/2020, às 13:07 (hora oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verificar> verificando o código **5305345** o código **CP16873**.

Referência: Processo nº 01250.047297/2017-44

SEI nº 5305345

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a>

Minutas e Anexos

Não Possui.

ReferênciaProcess o nº 01250.047297/2017-44

SEI nº 5305347

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a>

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

DESPACHO

Processo nº 01250.047297/2017-44

Interessado: EMPRESA DE COMUNICAÇÃO SAMPAIO LTDA.

Assunto: Renovação de Outorga

À CORAC,

Tendo em vista que a análise do laudo técnico apresentado concluiu que a instalação em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente, estando em data tecnicamente para dar prosseguimento ao processo de Renovação de Outorga conforme teor da Nota Informa nº 5752/2020/SEI-MC TIC, encaminhamos o processo à Coordenação de Renovação de Outorgas e de Alteração de Características Técnicas de Serviços de Radiodifusão - CORAC para prosseguimento da análise jurídica do pedido de Renovação de Outorga.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Antonio Monteiro de Sousa**, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga em 26/03/2020, às 09:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 5305354.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verificar> verificando o código **CORAC41D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.047297/2017-44

SEI nº 5305354

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a>



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA

CNPJ: 10.889.111/0001-54

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:52:13 do dia 01/04/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 01/05/2020.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a>

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a

Imprimir

Voltar





BOM DIA
Edinéia Pereira da Costa

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD » Relatórios » **Outorga** | internet | teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: AL

Município: Palmeira dos Índios

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	Palmeira dos Índios	10/08/1987	
EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	Palmeira dos Índios	01/05/1994	
FUNDACAO QUILOMBO	Palmeira dos Índios	30/07/2003	30/07/2013
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS - IF/AL	Palmeira dos Índios		
RADIO PALMEIRA FM LTDA	Palmeira dos Índios	19/09/2008	19/09/2018

Usuário: [Anatel\edineia.mc](#) - Edinéia Pereira da Costa

Data: 01/04/2020

Hora: 08:48:19

Registros até 5 de 5 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial	Imprimir	Exportar Excel
--------------	----------	----------------

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a





BOM DIA
Edinéia Pereira da Costa

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO»» Consultas Gerais» **Consolidado Participação e Composição** | internet | menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 003.578.394-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GILENO COSTA SAMPAIO	003.578.394-04	EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	10.889.111/0001-54	Sócio	2000	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Palmeira dos Índios
		EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	10.889.111/0001-54	Sócio	2000	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Palmeira dos Índios

Usuário: Anatel\edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa

Data: 01/04/2020

Hora: 08:54:10

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

nctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\$\$/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a



BOM DIA
Edinéia Pereira da Costa

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO»» Consultas Gerais» **Consolidado Participação e Composição** | internet | menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 776.536.534-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GILENO COSTA SAMPAIO FILHO	776.536.534-72	EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	10.889.111/0001-54	Sócio	95910	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Palmeira dos Índios
		EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	10.889.111/0001-54	Sócio	95910	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Palmeira dos Índios

Usuário: Anatel\edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa

Data: 01/04/2020

Hora: 08:54:37

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

nctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\$\$/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a



BOM DIA
Edinéia Pereira da Costa

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO»» Consultas Gerais» **Consolidado Participação e Composição** | internet | menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 087.841.834-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE SANTANA FILHO	087.841.834-20	EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	10.889.111/0001-54	Sócio	90	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Palmeira dos Índios
		EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	10.889.111/0001-54	Sócio	90	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Palmeira dos Índios

Usuário: Anatel\edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa

Data: 01/04/2020

Hora: 08:55:06

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

nctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\$\$/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a



BOM DIA
Edinéia Pereira da Costa

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO»» Consultas Gerais» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 023.762.754-07

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MOEMA AVILA RAMOS FERREIRA SAMPAIO	023.762.754-07	EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	10.889.111/0001-54	1-Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	AL	Palmeira dos Índios
		EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	10.889.111/0001-54	1-Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	AL	Palmeira dos Índios
		EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	10.889.111/0001-54	Sócio	2000	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Palmeira dos Índios
		EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	10.889.111/0001-54	Sócio	2000	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Palmeira dos Índios

Usuário: [Anatel\edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa](#)

Data: 01/04/2020

Hora: 08:55:39

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://nctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\\$\\$/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://nctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574$$/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a>



Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 10.889.111/0001-54

EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GILENO COSTA SAMPAIO	003.578.394-04	EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	10.889.111/0001-54	Sócio	2000	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Palmeira dos Índios
		EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	10.889.111/0001-54	Sócio	2000	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Palmeira dos Índios
GILENO COSTA SAMPAIO FILHO	776.536.534-72	EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	10.889.111/0001-54	Sócio	95910	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Palmeira dos Índios
		EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	10.889.111/0001-54	Sócio	95910	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Palmeira dos Índios
JOSE SANTANA FILHO	087.841.834-20	EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	10.889.111/0001-54	Sócio	90	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Palmeira dos Índios
		EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	10.889.111/0001-54	Sócio	90	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Palmeira dos Índios
MOEMA AVILA RAMOS FERREIRA SAMPAIO	023.762.754-07	EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	10.889.111/0001-54	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	AL	Palmeira dos Índios
		EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	10.889.111/0001-54	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	AL	Palmeira dos Índios
		EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	10.889.111/0001-54	Sócio	2000	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Palmeira dos Índios
		EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	10.889.111/0001-54	Sócio	2000	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Palmeira dos Índios

Usuário: Anatel@edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa

Data: 01/04/2020

Hora: 08:53:33

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a



LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo 01250.047297/2017-44		
Entidade EMPRESA DE COMUNICAÇÃO SAMPAIO LTDA	CNPJ: 10.889.111/0001-54	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	Localidade Palmeira dos Índios	UF: AL
Validade da Outorga: vencida	Período: 10/08/2017 A 10/08/2027	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: <ul style="list-style-type: none"> - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa; 	PENDENTE	-
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	PENDENTE	Fls. 4 a 8

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
	2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	PENDENTE	Fls. 6 a
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	ok	Fls. 7 a
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	-
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	PENDENTE	-



REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	PENDENTE	-
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	PENDENTE	-
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	Fl. 1 (5355330)
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	PENDENTE	-
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	PENDENTE	-
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da obra se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).	OK	Fls. 2 a 6

CONCLUSÃO

A documentação apresentada NÃO está em conformidade com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Edinizia Pereira da Costa CARGO: Especialista em Infraestrutura Sênior	01/04/2020



NOTA TÉCNICA N° 6646/2020/SEI-MCTIC

Processo nº 01250.047297/2017-44

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da EMPRESA DE COMUNICAÇÃO SAM, renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência DOS ÍNDIOS, estado de ALAGOAS, referente ao seguinte período: 10/08/2017 a 10/08/2027.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1957, com a Lei nº 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1973, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade interessada para a regularização do pedido, a qual deverá apresentar os seguintes documentos:

RELATIVOS À ENTIDADE

3.1. Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica, com as declarações de que:

- i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica ou de qualquer uma das pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão na localidade em que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1973;
- ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo ou de cargo de confiança de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública direta ou indireta;
- iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão judicial proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso II, alíneas l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (Lei da Ficha Limpa);

Obs. 1 A falsidade das informações prestadas nos documentos sujeitos a esta análise sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2 É vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. atos constituintes e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente para a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, o estatuto social, o regulamento interno e a relação de acionistas da qual constarem as participações de cada sócio;

3.3. balanço patrimonial e demonstrações contábeis (destinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1º da Lei nº 11.639/08) já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da entidade, substituídos por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica tiver iniciado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

3.4. prova de inscrição no CNPJ;

3.5. prova de regularidade perante as autoridades municipais, estaduais e federais, na forma da lei;

3.6. prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;



3.7. prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, pelo meio de apresentação negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452/1966 e da Consolidação das Leis do Trabalho;

3.8. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor competente;

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Encarregado (trinta) dias, contado da data de recebimento do processo de encaminhamento, apresente os resultados do parágrafo 3º, ficando o requerente obrigado a apresentar o atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada, sob pena de medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alteração de Características dos Serviços de Radiodifusão, em 06/05/2020, às 08:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verificar> verificando o código de verificação 5355195.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.047297/2017-44

SEI nº 5355195

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a>



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços

OFÍCIO Nº 12878/2020/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 01 de abril de 2020

Ao Senhor
Representante Legal da
EMPRESA DE COMUNICAÇÃO SAMPAIO LTDA (CNPJ 10.889.111/0001-54)
Rua José Maria Passos, 25 - Centro
57.600-030 Palmeira dos Índios/AL

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo n. 01250.047297/2017-44

Senhor Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 6646/2020/SEI-MCTIC e do Requerimento nº 5355278, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do requerimento para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que nãoapresentação documental não prazo mencionado, a correção de uma declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão, em 06/05/2020, às 08:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verificar> verificando o código de verificação 5355278 e o código de controle 6090930

Referência: Processo nº 01250.047297/2017-44

SEI nº 5355278



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a>

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:		<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora <input type="checkbox"/> em frequência modulada	
		<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens <input type="checkbox"/> em ondas curtas	
		<input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais	
Período da renovação:			
Localidade da renovação:			UF:

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios



diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do representante legal

Requerimento de Renovação de Outorga pág.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a>

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA

*RELATIVOS À
PESSOA
JURÍDICA*

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.



Data de Envio:
12/05/2020 11:35:41

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
radiosampaio@ig.com.br
gileno-filho@ig.com.br
luciapel@gmail.com

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 01250.047297/2017-44

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e C

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrôn
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Requerimento_5355312_REQUERIMENTO.pdf
Oficio_5355278.html
Nota_Tecnica_5355195.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a>

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Programas de Outorga e CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo 01250.047297/2017-44		
Entidade EMPRESA DE COMUNICAÇÃO SAMPAIO LTDA	CNPJ: 10.889.111/0001-54	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	Localidade Palmeira dos Índios	UF: AL
Validade da Outorga: vencida	Período: 10/08/2017 A 10/08/2027	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: <ul style="list-style-type: none"> - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa; 	ok	Fls. 6 e 7 (5561812)
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	PENDENTE	Fls. 4 a 8 (5561812)

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
	2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	ok	Fls. 6 a 7 e Fls. 8 a 9 (5561812)
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	ok	Fls. 7 a 9 e Fl. 75 (5561812)
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	-
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	ok	Fl. 76 (5561812)



5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	PENDENTE	-		
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	ok	F	-	Fl.
			E	-	Fl.
			M	-	Fl.
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	ok	Fl.	1	(5355330)
2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	PENDENTE		Fl.	78	(5561
			-		
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	ok	Fl.	81	
	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da obra se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).	ok	Fls.	2	a

CONCLUSÃO

A documentação apresentada NÃO ESTÁ EM CONFORMIDADE com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Edinizia Pereira da Costa CARGO: Especialista em Infraestrutura Sênior	10/06/2020



Data de Envio:
10/06/2020 07:49:28

De:
MCTIC/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Para:
coact@mctic.gov.br

Assunto:
RENOVAÇÃO DE OUTORGA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Mensagem:
Processo nº 01250.047297/2017-44

1. Tendo em vista que às fls. 60 a 64 (evento SEI nº 5561812) foi apresentada a alteração contratual cujo quadro societário é conhecido por esta Pasta, remeto o feito ao Serviço de Alterações Societárias - SEASO para adoção das providências necessárias.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a>

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de

NOTA TÉCNICA Nº 11978/2020/SEI-MCTIC

Processo nº 01250.047297/2017-44

Assunto: ~~EXIGÊNCIA~~ Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da EMPRESA DE COMUNICAÇÃO SAM, renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência DOS ÍNDIOS, estado de ALAGOAS, referente ao seguinte período: 10/08/2017 a 10/08/2027.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota MCTIC (evento SB55.195), concluiu pela expedição do Ofício nº 12878/2020/SB55.195, tendo em vista com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessado nº 01250.023740/2020-97, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade interessada para a regularização do processo, a qual deverá apresentar os seguintes documentos:

RELATIVOS À ENTIDADE

3.1. balanço patrimonial e demonstrações contábeis (estatais) elaborados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. CC/02) já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da entidade, substituída por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não tiver iniciado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

3.2. prova de inscrição no CNPJ;

3.3. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade interessada em (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresentando o documento solicitado, ficando adverte-se que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará a aplicação de penalidades pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão, em 02/07/2020, às 15:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verificar> utilizando o código de verificação 5583012.

Minutas e Anexos

Não Possui.



Processo nº 01250.047297/2017-44

SEI nº 5583012

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a>

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Ser

OFÍCIO Nº 21247/2020/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 10 de junho de 2020

Ao Senhor
Representante Legal da
EMPRESA DE COMUNICAÇÃO SAMPAIO LTDA (CNPJ 10.889.111/0001-54)
Rua José Maria Passos, 25 - Centro
57.600-030 Palmeira dos Índios/AL

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo n. 01250.047297/2017-44

Senhor Representante Legal,

1. Encaminha-se a Nota Técnica nº 11978/2020/SEI-MCTIC, a fim de atender a exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do pleito para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que não apresentamos documentação prazeronável, a fim de evitar a declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Eduardo Tabalipa Ferreira**, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão, em 12/07/2020, às 15:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verificar> verificando o código de verificação **5583017** e o código de controle **7078C2**.

Referência: Processo nº 01250.047297/2017-44

SEI nº 5583017



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a>

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a

Data de Envio:
03/07/2020 19:02:03

De:
MC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
radiosampaio@ig.com.br
gileno-filho@ig.com.br
luciapel@gmail.com

Assunto:
Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 01250.047297/2017-44
Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_5583017.html
Nota_Tecnica_5583012.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a>

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a



Estações

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtros

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFretad	Caracter	Finalidade	Servico	Num Servico	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequencia	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude
<input type="button" value="Atualizar em PDF"/>		FN-C4 (Canal Licenciado)	10889111000154	EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPALD LTDA	22000002781	P	Comercial	FM	230	AL	Palmeira dos Índios	223		93.5	81		9° 23' 42.00" S	36° 38' 32.00" W

Spectrum Crime, Inc.

<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/srd.php?wfid=estacoes&id=57dbac0e17749>

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a>



NOME/RAZÃO SOCIAL EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA				CNPJ 10889111000154
Nº DA ESTAÇÃO 323269168	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 9° 23' 58.60" S	LONGITUDE 36° 38' 25.51" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Serra do Goiti, nº s/n.		DISTRITO		
BAIRRO Zona Rural		MUNICÍPIO Palmeira dos Índios		UF AL

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	10/08/2027		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Palmeira dos Índios	UF:	AL
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	92.5 MHz	CANAL:	223
CLASSE:	B1	COTA BASE DA TORRE:	553.1
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYC228		
NOME FANTASIA:	RADIO EDUCADORA SAMPAIO	NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Palmeira dos Índios		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	José e Maria Passos	BAIRRO:	Centro
MUNICÍPIO:	Palmeira dos Índios	UF:	AL
NUMERO:	25	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	MODELO:	FM 1000
CÓDIGO:	002850402252	POTÊNCIA:	0.500 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		POTÊNCIA:	kW
CÓDIGO:		MODELO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		POTÊNCIA:	kW
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL		MODELO:	INV-30-02
FABRICANTE:	INOVATOR ANTENAS	GANHO:	0 dBd
POLARIZAÇÃO:	Vertical	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	335 graus
DESCRIÇÃO:	ANTENA DIPOLO VERTICAL, COM 02	BEAM TILT:	0 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	12 m	MODELO:	
ANTENA AUXILIAR		GANHO:	dBd
FABRICANTE:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
POLARIZAÇÃO:		BEAM TILT:	graus
DESCRIÇÃO:		MODELO:	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	GANHO:	dBd
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
FABRICANTE:		BEAM TILT:	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL		MODELO:	
FABRICANTE:	RFS	MODELO:	LCF78-50JL
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 01/11/2023 18:18:11



Emitido Em
20/02/2020
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0ncYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIyNjM2NWExYjYwZG12ZAA#5-0a5b-4861-89e8-38497390699a>



5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a

Id solicitação: 57dbac0e17749

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	
Nome Fantasia: RADIO EDUCADORA SAMPAIO	
Telefone: (82) 3421-2289	E-mail: radiosampaio@ig.com.br
CNPJ: 10.889.111/0001-54	Número do Fistel: 22000002781
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 10/08/1987	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 10/08/2027	
Observações: SSR371/89;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua José Maria Passos	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 25	
Município: Palmeira dos Índios	UF: AL	CEP: 57600030

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA JOSE E MARIA PASSOS, 25	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: .	
Município: Palmeira dos Índios	UF: AL	CEP: 57600000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Serra do Goiti	Complemento:	
Bairro: Zona Rural	Numero: s/n	
Município: Palmeira dos Índios	UF: AL	CEP: 57600030

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: José e Maria Passos	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 25	
Município: Palmeira dos Índios	UF: AL	CEP: 57600030

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Palmeira dos Índios	UF: AL

Parâmetros Técnicos			
Canal: 223	Frequência: 92.5 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 0.3986kW
HCI: 12 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



23/18/11/15 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a>

Informações Gerais	
Número da Estação: 323269168	Número Indicativo: ZYC228
Data Último Licenciamento: 20/02/2020	Número da Licença: 53500.003303/2020-61

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 9° 23' 58.60" S	Longitude: 36° 38' 25.51" W	Cota da base: 553.1 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 1000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 0.500 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JL	Fabricante: RFS		
Comprimento da Linha: 40 m	Atenuação: 1.210 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: INV-30-02			Fabricante: INOVATOR ANTENAS		
Ganho: 0 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 335 °	Polarização: Vertical	HCI: 12 m	ERP Máxima: 0.4 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.45	5°: 0.53	10°: 0.63	15°: 0.81	20°: 1.01	25°: 1.2	30°: 1.41	35°: 1.67	40°: 1.94	45°: 2.22	50°: 2.5	55°: 2.74
60°: 2.98	65°: 3.22	70°: 3.48	75°: 3.75	80°: 4.01	85°: 4.23	90°: 4.44	95°: 4.67	100°: 4.88	105°: 5.05	110°: 5.19	115°: 5.35
120°: 5.51	125°: 5.69	130°: 5.85	135°: 5.96	140°: 6.02	145°: 6.03	150°: 6.02	155°: 6.02	160°: 6.02	165°: 6.03	170°: 6.02	175°: 5.96
180°: 5.85	185°: 5.69	190°: 5.51	195°: 5.36	200°: 5.19	205°: 4.98	210°: 4.73	215°: 4.44	220°: 4.15	225°: 3.94	230°: 3.74	235°: 3.55
240°: 3.35	245°: 3.11	250°: 2.85	255°: 2.62	260°: 2.38	265°: 2.17	270°: 1.94	275°: 1.67	280°: 1.41	285°: 1.2	290°: 1.01	295°: 0.87
300°: 0.72	305°: 0.53	310°: 0.36	315°: 0.25	320°: 0.18	325°: 0.12	330°: 0.09	335°: 0.07	340°: 0.09	345°: 0.17	350°: 0.27	355°: 0.36

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW



Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Linha de Transmissão Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms	
Antena Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °	Orientação NV: °		Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0.4 kW
RDS							
Código PI:							
Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	195	Portaria	MC	07/08/1987	10/08/1987	Outorga	Jurídico
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	46	Portaria	MC	16/11/1987	27/11/1987	Aprovação de Local	Técnico
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	7877	Ato	ER06	25/09/2014	29/09/2014	Alteração	Técnico
53500.055630/2017-01	8335	Ato	ORLE	01/05/2017	19/05/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
Horário de funcionamento							
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo							





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA

CNPJ: 10.889.111/0001-54

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:04:20 do dia 01/11/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 01/12/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

<https://www.reg-autenticidade-assinatura.camara.reg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a>

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a



\$%&'()*+,-./0,1,2)*3+(/45607'(/8
7'(-*./)07'(/80,'098/*':/2*+60;(4/2*+60'0<)*/*4/3
7'(-*./)0,'01('./,/456

=>?@ABBCD?C@E FGH@IAJGDKAJJCDL CBDMGNOCB

PGOGQRC@GE STQUVQTUTVDUWUUEUXY

z[+(/+60,'0]/*4/2*+63

^C>ADLGD_NOILGLAE `abc`deZf`ZghaijkgegehZdeabekhZlmfe

^nDo=Mp_qE rrrssssrtuv

MA@wixCE yz{Z|Zc}~Zd}ZZ}Za~}-}

^QoE vsuuuvvsssv

MIOGxCE e}

PGOGDGJILGLAE {{

DP=^E j

=NILADo MpE

PGOGD=Nj|CD?A@GxCDC>A@IGJE

Plw£DOIwGE j

pl?CD B@@ICE

k¥}

D oEel

@C£DGLILGLAE j

_NL£DMALAE c}Z|S}Za}Zb}Zy`

@GI@@CE g

KNIi?ICE b}}Z~Z^~

_E "«{{{z{

oEel

_NL£DC@@@AB?£E cieZ|hd`Z`ZaeckeZbeddhd~Zy`Z

@GI@@CE g`jmch

KNIi?ICE b}}Z~Z^~

_E "«{{{

oEel

@@LIOCBD=NB@IOCBDNCDP=^

jZ`~Zg\$~ZZZgefzjZ°}ZZj±Z~Z

AAIOG	BO£DQ A³EQ NC G@£	PGOG ANI>ANOC	GJC@ ¢@Í'INGJ	PGOGDLC G'G>ANOC	GJC@ G´C	GJC@ OIJµGLC	MA££	MIOGxC	GJC@ P@HIOCQ@@LIOC .²,¹
ZZZZZzyZ Zm	{ z{z{		°y~«° z{z{		°y~«°	°y~«° {{{	»~		{~{
ZZZZZzyZ Zm	z{z		«~" {f°		y~°	y~° {f{y	»~		{~{
ZZZZZzyZ Zm	y z{zy		zy{f~° z{zy		«°~{ "f«~« {f{z		»~		{~{
ZZZZZzyZ Zm	z z{zz		zz«~{ z{zz «~"y «~"y {f°				»~		{~{
ZZZZZzyZ Zm	° z{z°		{f««~z° {z{		°«~	°«~ {f{f	»~		{~{
ZZZZZzyZ Zm	" z{z"		"z~« z{z"		z«~y	z«~y {f{f«	»~		{~{
ZZZZZzyZ Zm	« z{z«		"z~« y{z«		°°~°y	°°~°y {f{f	»~		{~{
ZZZZZzyZ Zm	z{z		"z~« y«{		«y~y	«y~y {f{f	»~		{~{
ZZZZZzyZ Zm	z{z c¼Z{f{~{ zy				y{~«{	y{~«{ {f{f	»~		{~{
ZZZZZzyZ Zm	z{z c¼Z{f{~{ y{f{y{f{				«~{	«~{ {f{f	»~		{~{
ZZZZZzyZ Zm	y{f{f z{zy{f{f c¼Z{f{~{ z{zy{f{f				{f{~{f{	{f{~{f{ {f{f	»~		{~{
ZZZZZzyZ Zm	y{f{f z{zy{f{f c¼Z{f{~{ y{f{y{f{f				y«~z~{f{	y«~z~{f{f{y	»~		{~{
ZZZZZzyZ Zm	y{f{y z{zy{f{y c¼Z{f{~{ z{zy{f{y				zy~{	zy~{ {f{z	»~		{~{
ZZZZZzyZ Zm	y{f{z z{zy{f{z c¼Z{f{~{ «{f{f°				z«~"~	z«~"~ {f°	»~		{~{
ZZZZZzyZ Zm	y{f° z{zy{f° c¼Z{f{~{ y{f{y{f°				y°~«	y°~« {f"	»~		{~{
ZZZZZzyZ Zm	{ y{f{z y{f{«y{f° c¼Zy~ {«y{f°				y~	y~ {f{« »~}Z Zfhi			{~{
ZZZZZzyZ Zm	y{f" z{zy{f" c¼Z{f{~{ f{f°y{f"				{f{z~z{	{f{z~z{ {f{f			{~{
			y{f{		~"	~"	»~		{~{
ZZZZZzyZ Zm	y{f{« z{zy{f{« c¼Z{f{~{ y«{f{y{f{«				y«~«	y«~« {f{f	»~		{~{
ZZZZZzyZ Zm	y{f{f z{zy{f{f c¼Z{f{~{ z{zy{f{f				{f{~{f{	{f{~{f{ {f{f	»~		{~{
ZZZZZzyZ Zm	y{f{f z{zy{f{f c¼Z{f{~{ y{f{y{f{f				{f{~{f{	{f{~{f{f{y	»~		{~{
ZZZZZzyZ Zm	y{f{f z{zy{f{f c¼Z{f{~{ °f°y{f{f				°~"	°~" {f{y			{~{
			y{f{		{~«z	{~«z	»~		{~{
ZZZZZzyZ Zm	y{f{f z{zy{f{f c¼Z{f{~{ {f{«y{f{f				{f{~{f{	{f{~{f{f{y°	»~		{~{
ZZZZZzyZ Zm	y{f{f z{zy{f{f c¼Z{f{~{f{f{y{f{f				y°~°	y°~° {f{y"	»~		{~{
ZZZZZzyZ Zm	y{f{f z{zy{f{f c¼Z{f{~{f{f{y{f{f				y°~z	y°~z {f{y«	»~		{~{
ZZZZZzyZ Zm	y{f{f z{zy{f{f c¼Z{f{~{f{f°y{f{f				{f{~{f{	{f{~{f{f{y			{~{
			{f°y{f{f		z{~«°	z{~«°	»~		{~{

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

299.92.929 !"# \$

https://www.camara.leg.br/autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a

\$\$\$\$%&"\$(\$)*+,	-	&'-- ././&'--	+0\$-"1" '2'/%&'--	-"1"	-"1" "&3		
				-'/%&'&	.1%-	.1%-	456789: '1"
\$\$\$\$\$.&.\$(\$<***	-	&'& ././&'&	+0\$=="1" -'/%&'&	=331.3	=331.3 "&;		456789: '1"
\$\$\$\$%&"\$(\$)*+,	-	&'& ././&'&	+0\$-"1" -'/%&'&	-%1.'	-%1.' "		456789: '1"
\$\$\$\$\$.&.\$(\$<***	-	&'& ././&'&	+0\$=="1" &>'./&'&	=="1"	=="1" "-		456789: '1"
\$\$\$\$%&"\$(\$)*+,	-	&'& ././&'&	+0\$-"1" &>'./&'&	-"1"	-"1" ".&		456789: '1"
\$\$\$\$\$-33;	'	&'& ././&'& +0\$3?%3%1" &./&'&'&		3?%3%1"	3?%3%1" "	456789:\$(#@AB	'1"
\$\$\$\$\$.&.\$(\$<***	-	&'& ././&'& %	+0\$=="1" &=/'&'& %	3;1%2	3;1%2 " %		456789: '1"
\$\$\$\$%&"\$(\$)*+,	-	&'& ././&'& %	+0\$-"1" &=/'&'& %	-&>1;	-&>1; ".2		456789: '1"
\$\$\$\$\$.&.\$(\$<***	-	&'2 ././&'& 2	+0\$=="1" -'./&'& 2	=="1"	=="1" "=		456789: '1"
\$\$\$\$%&"\$(\$)*+,	-	&'2 ././&'& 2	+0\$-"1" -'./&'& 2	-"1"	-"1" ">		456789: '1"
\$\$\$\$\$.&.\$(\$<***	-	&'= ././&'& =	+0\$=="1" -'./&'& =	=="1"	=="1" ".3		456789: '1"
\$\$\$\$%&"\$(\$)*+,	-	&'= ././&'& =	+0\$-"1" -'./&'& =	-"1"	-"1" ".;		456789: '1"
\$\$\$\$\$.&.\$(\$<***	-	&'> ././&'& >	+0\$=="1" -'./&'& >	=="1"	=="1" "%'		456789: '1"
\$\$\$\$%&"\$(\$)*+,	-	&'> ././&'& >	+0\$-"1" -'./&'& >	-"1"	-"1" "%-		456789: '1"
\$\$\$\$\$>%&.\$(\$,@B+	'	&'> '>'>'>'>	+0\$&"1" '&'&/'&'& >	&"1"	&"1" "%&		456789: '1"
\$\$\$\$\$.&.\$(\$<***	-	&'3 ././&'& 3	+0\$=="1" -2'./&'& 3	=="1"	=="1" "%.		456789: '1"
\$\$\$\$%&"\$(\$)*+,	-	&'3 ././&'& 3	+0\$-"1" -2'./&'& 3	-"1"	-"1" "%%		456789: '1"
\$\$\$\$\$.&.\$(\$<***	-	&'& ././&'& ;	+0\$=="1" &=/'&'& ;	3&1;=	3&1;= "%2		456789: '1"
\$\$\$\$%&"\$(\$)*+,	-	&'& ././&'& ;	+0\$-"1" &=/'&'& ;	-&%12%	-&%12% "%=		456789: '1"
\$\$\$\$\$3>==\$((\$<*C	-	&'& '%/./&'& +0\$&?"1" ->'&'&'&		&?"1"	&?"1" "%>		456789: '1"
\$\$\$\$\$.&.\$(\$<***	-	&'& ././&'& &	+0\$=="1" -'./&'& &	3'-1==	3'-1== "2'		456789: '1"
\$\$\$\$%&"\$(\$)*+,	-	&'& ././&'& &	+0\$-"1" -'./&'& &	-&-1%=	-&-1%= "2-		456789: '1"
\$\$\$\$\$.&.\$(\$<***	-	&'& ././&'& &	+0\$=="1" -'./&'& &	=="1"	=="1" "2&		456789: '1"
\$\$\$\$%&"\$(\$)*+,	-	&'& ././&'& &	+0\$-"1" -'./&'& &	-"1"	-"1" "2.		456789: '1"
\$\$\$\$\$.&.\$(\$<***	-	&'&& ././&'& &&	+0\$=="1" -3'/2'&'& &&	>>=1=2	>>=1=2 "2%		456789: '1"
\$\$\$\$%&"\$(\$)*+,	-	&'&& ././&'& &&	+0\$-"1" -3'/2'&'& &&	-->1=>	-->1=> "22		456789: '1"
\$\$\$\$\$.&.\$(\$<***	-	&'&. ././&'& .	+0\$=="1" '>'&'& .	3-&1>	3-&1> "2=		456789: '1"
\$\$\$\$%&"\$(\$)*+,	-	&'&. ././&'& .	+0\$-"1" '>'&'& .	-&.1%	-&.1% "2>		456789: '1"
\$\$\$\$\$.&.\$(\$<***	-	&'&% ././&'& %	+0\$=="1" -'./&'& %	=="1"	=="1" "23	,8DE68F	-12-
\$\$\$\$%&"\$(\$)*+,	-	&'&% ././&'& %	+0\$-"1" -2'/%&'& %	-"1"	-"1" "2;	,8DE68F	&1>-

GHIJKLMNOMPMLNQLRSTUVTSUSVLWNQLXNJYPYZ] --1&&
 GHIJKLMNLIX]MPIHYLNQLRSTUVTSUSVLWNQLXNJYPYZ] '1"

```

^N `MJLMHLA JQbHLcPI dJefH
$(+)g$(h8ij8kli7:$E:k$+IE5Dm:$n9k6i6m7D876o:$p):k$gql67:$r5mslim6o:t
$(+)rg$(h8ij8kli7:$E:k$+IE5Dm:$n9k6i6m7D876o:$prlk$gql67:$r5mslim6o:t
$(+)c$(h8ij8kli7:$E:k$+lm7D6ju:$<lks:DvD68$9l$):wD8ij8
$(+)g$+lo:x89:$(gql67:$r5mslim6o:$+lo:x89:
$(+)y$(h8ij8kli7:$E:k$+IE5Dm:$y596E68F
$(+)z$(h8ij8kli7:$E:k$+IE5Dm:$@lilx89:
$(+)@AB$(h8ij8kli7:$E:k$@878$9l$,5wF6E8ju:$i:$@6vD6:$Aq6E68F$98$Bi6u:
$(+)@$(h8ij8kli7:$CimED67:$i:$n@Cz
$(+)n$(h8ij8kli7:$CimED67:$i8$@{o698$n76o8
$(+)g$(h8ij8kli7:$lk$g|IE5ju:$y596E68F
$(+)rg$(r5mslim8$8$|6x6w6F6989l$:$Dsq:Dj8$9:$)k&$>./+**)/+**1$9l$'3'/&'>">1$@IEDI7:$i-$2?&&/'&'&"%$l$@IE6mu:$)@%-$DI5i6u:1$-&/'&'&="
$(+)A$(h8ij8kli7:$9l$Aq{E6:
$(+)hA$(h8ij8kli7:$9l$Aq{E6:
$(+)n$(,8DEIF8kli7:$h8ij8kli7:$,8DEIF89:
$(+)n$(,8DEIF8kli7:$,8DEIF8
$(+)*$$(lilq{E6:$*6mE8F

```

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a



Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea



5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/anatel/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761>
<https://mofeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a>

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a



BOA TARDE
Lorena Oliveira Prestes
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	10.889.111/0001-54

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **01051689120 - Lorena Oliveira Prestes** Data: **01/11/2023** Hora: **17:23:12**

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a





Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ARTHUR RAMOS FERREIRA SAMPAIO	<u>108.232.534-14</u>	EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	<u>10.889.111/0001-54</u>	Sócio	90	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Palmeira dos Índios
		EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	<u>10.889.111/0001-54</u>	Sócio	90	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Palmeira dos Índios
GILENO COSTA SAMPAIO FILHO	<u>776.536.534-72</u>	EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	<u>10.889.111/0001-54</u>	Sócio	97910	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Palmeira dos Índios
		EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	<u>10.889.111/0001-54</u>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	AL	Palmeira dos Índios
		EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	<u>10.889.111/0001-54</u>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	AL	Palmeira dos Índios
		EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	<u>10.889.111/0001-54</u>	Sócio	97910	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Palmeira dos Índios
MOEMA AVILA RAMOS FERREIRA SAMPAIO	<u>023.762.754-07</u>	EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	<u>10.889.111/0001-54</u>	Sócio	2000	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Palmeira dos Índios
		EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	<u>10.889.111/0001-54</u>	Sócio	2000	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Palmeira dos Índios

Usuário: 01051689120 - Lorena Oliveira Prestes

Data: 01/11/2023

Hora: 17:23:19



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://mfr-reg-autenticadae-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		108.232.534-14									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ARTHUR RAMOS FERREIRA SAMPAIO	108.232.534-14	EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	10.889.111/0001-54	Sócio	90	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Palmeira dos Índios
	108.232.534-14	EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	10.889.111/0001-54	Sócio	90	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Palmeira dos Índios

Usuário: **01051689120 - Lorena Oliveira Prestes**Data: **01/11/2023**Hora: **17:23:25**

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)
<https://www.reg-autenticadae-assinatura.camara.reg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a>



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		776.536.534-72									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GILENO COSTA SAMPAIO FILHO	776.536.534-72	EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	10.889.111/0001-54	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	AL	Palmeira dos Índios
		EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	10.889.111/0001-54	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	AL	Palmeira dos Índios
		EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	10.889.111/0001-54	Sócio	97910	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Palmeira dos Índios
		EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	10.889.111/0001-54	Sócio	97910	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Palmeira dos Índios

Usuário: **01051689120 - Lorena Oliveira Prestes**Data: **01/11/2023**Hora: **17:23:29**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)
https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		023.762.754-07									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MOEMA AVILA RAMOS FERREIRA SAMPAIO	<u>023.762.754-07</u>	EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	<u>10.889.111/0001-54</u>	Sócio	2000	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Palmeira dos Índios
		EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	<u>10.889.111/0001-54</u>	Sócio	2000	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Palmeira dos Índios

Usuário: **01051689120 - Lorena Oliveira Prestes**Data: **01/11/2023**Hora: **17:23:39**

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)
<https://www.reg-autenticadae-assinatura.camara.reg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a>

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.




A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.889.111/0001-54 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 18/07/1986
NOME EMPRESARIAL EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R JOSE E MARIA PASSOS	NÚMERO 25	COMPLEMENTO *****	
CEP 57.607-280	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PALMEIRA DOS INDIOS	UF AL
ENDEREÇO ELETRÔNICO RADIOSAMPAIOFM@HOTMAIL.COM		TELEFONE (82) 3421-2289	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **01/11/2023** às **17:39:31** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA
  VOLTAR
  IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a>

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 10.889.111/0001-54
NOME EMPRESARIAL: EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: MOEMA AVILA RAMOS FERREIRA SAMPAIO
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: GILENO COSTA SAMPAIO FILHO
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: ARTHUR RAMOS FERREIRA SAMPAIO
Qualificação: 22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 01/11/2023 às 17:39 (data e hora de Brasília).

 VOLTAR

 IMPRIMIR

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a>

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.889.111/0001-54
Razão Social: EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA
Endereço: R JOSE E MARIA PASSOS 25 / CENTRO / PALMEIRA DOS INDIOS / AL / 57607-280

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/10/2023 a 23/11/2023

Certificação Número: 2023102504144208738377

Informação obtida em 01/11/2023 17:39:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

<https://www.reg-autenticidade-dsma.ccmara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a>

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.889.111/0001-54

Certidão n°: 60914511/2023

Expedição: 01/11/2023, às 17:26:02

Validade: 29/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **10.889.111/0001-54**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a>

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA**

CPF/CNPJ: **10.889.111/0001-54**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 17:24:32 do dia 01/11/2023 , com validade até o dia 01/12/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 8fkstC18tShaCfaYsHcG

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a>

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA
CNPJ: 10.889.111/0001-54

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:29:12 do dia 01/11/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/04/2024.

Código de controle da certidão: **07C1.0F7F.B664.B39E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a>

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a



01234547893 531
 7 723 347012345433743
 7 27434377230123439

00880 0 !08!8

2:;97D8(K8:>2A974(I4:4(8(-\$_O(ZUNVVXNZZZ\UUUZ1`W

-8H2*8>;:9@B9>;2O "#\$%"&'()(*+#+,-.*'+(&'#\$'+(/0)'(1(#"

%233456478(8(79:29;8(74(<4=2>74(\$?@59A4("3;47B45(A8@:4:(7C@9;83(49>74(>D8(:2E93;:4783(8B(FB
 4(32:(4IB:4783J(A2:;9K9A4H83(FB2J(62:9K9A4>78(83(:2E93;:83(74(&2A:2;4:94(72("3;478(74(<4=2>74J
 A8>3;4;4H83(>D8(2L93;9:J(4;C(4(I:232>;2(74;4J(I2>7M>A943(2H(>8H2(78(A8>;:9@B9>;2(4A9H4(972>;9K

+@3NO("3;4(*2:;97D8(2>E58@4(;8783(83(23;4@252A9H2>;83(78(A8>;:9@B9>;2(2(:2K2:2132(4(7C@9;83
 >4;B:2=4(;:9@B;P:94(2(723ABHI:9H2>;8(72(8@:9E4QR23(4A233S:943N

*2:;97D8(2H9;974(E:4;B9;4H2>;2(A8H(@432(>4(.>3;:BQD8(-8:H4;964(&"<(>bN([Y(72(Z`72(H498(72([UZYI

*2:;97D8(2H9;974(>83(;2:H83(78(4:;N(YV(74(/29(>b(^NYYZ\U^(2(78(4:;N([`78()2A:2;8(>b([`NcYU\ZcN

aP5974(4;C(ZZ\U^\[U]W

"H9;974(T3(UVOWXOUY(78(794(Z\[UW\[U]W

*S79E8(72(A8>;:852(74(A2:;97D8O(XX)]1'W["1Y^VW1WZXV

'(4B;2>;9A97472(723;4(A2:;97D8(7262:P(32:(A8>K9:H474(>4(IPE9>4(74(&2A:2;4:94("L2AB;964(74(%2A29
 " >4(9>;2:>2;J(>8(2>72:2Q8O(dddN32K4=N45NE86N@:N



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a>

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a



!"#\$%#%&"\$"
 (*+!,)"%-,./+(" &%#%(" &-+)"%#\$ %0.#+\$
 /.(1%234567489;:<<<2=:8
 1>141?@45A5@4B@71CDEF5@2 FGHIJ
 K L M N AIA165714 87@47 8O617I 6 NIA165714 87@47 8I1I PIQ

/)!+#R\$%.!"!+S"%#%#TU+!\$

.|db^Yc H &_`b^WXWc SW}_XWXbc (^Y[bZZYc D9 7@ 614

#WXYZ%XY%[Y]^`a_`bc
 .Ydbc GfgGh0GFifjD?FhFhfhfh?ikl0h
 /(*;/(1c IMI
 \Xb^beYc gm1n 85Gf171188 8C@E F5@2 165710 8o@47 8h1 18FGHJH

D1 61 4 8478A 8727P 85m165@2158P75@258C527716 8A11 pm5 A 4mq1 8rms47 85 51785572 8CA Dti @8211@>165@2 8
 A5@45@25845Q17u156@ 88 85782 8C45@12m5q127Qm2V7I m@9 27Qm2V71C7@872 8 m@9 @10sP741127P14 6m@7sA7 I

v715881P14 47572 451v1q5@41fm@77A1 @8272m7@ P 8w472 827Qm2V7 8A P5@75@2584576A 82 8C21u18C @27Qm7>x58C21718C7@1>x58C
 5@1 85 m21876A 2y@718pm5P5@z16 1851Am1418 mpm585P577pm56 1pm1pm5256A C7@m87P556 51>9 1 8A5s 4 81Q1@74 8
 @582152749 I

G8254 m65@2 555855um87P165@251 8mr572 A1887P 8mA17214 C176 45A P145872m1>9 55m174145781C58m115721>9 582V
 @477 @141{P5771>9 458m11m25@27741455pm1pm518m1 m565@41 7@P1741VI



h1m25@2774145458254 m65@2 A 45V85 @76141@17@25@52 6~g 45 m@ 5@455>
 z22A8177Qm5I177 m4I 6IQA 21A5A165714 87@47 811m25@2774145
 I7A 454 m65@2 F52749
 F47 4 4 m65@2

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a



Data de Envio:

01/11/2023 17:16:12

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 01250.047297/2017-44

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AG - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação da EMPRESA DE COMUNICAÇÃO SAMPAIO LTDA. (CNPJ nº 10.889.111/0001-54), executante do serviço de radiodifusão s modulada, no município de Palmeira dos Índios/AL, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outro administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a>

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº: 01250.047297/2017-44

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Qua, 01/11/2023 18:01

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, rela vo à emissora EMPRESA DE COMUNICAÇÃO SAMPAIO LTDA. (CNPJ nº 10.889.111/0001-54), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Palmeira dos Índios/AL, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>**Enviado:** quarta-feira, 1 de novembro de 2023 17:16**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>**Assunto:** Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 01250.047297/2017-44

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à EMPRESA DE COMUNICAÇÃO SAMPAIO LTDA. (CNPJ nº 10.889.111/0001-54), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Palmeira dos Índios/AL, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL (Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:		<input type="checkbox"/> em frequência modulada	
		<input type="checkbox"/> em ondas curtas	
		<input type="checkbox"/> em ondas médias	
		<input type="checkbox"/> em ondas tropicais	
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora		
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		UF:	
FISTEL:			

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.



DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal

Requerimento de Renovação de Outorga Pág.



ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

**RELATIVOS
À PESSOA
JURÍDICA E
AOS SÓCIOS**

- (a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.
- (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (d) prova de inscrição no CNPJ;
- (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
- (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho;
- (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).



**APENAS NA
HIPÓTESE
DE HAVER
PESSOA
JURÍDICA
SÓCIA DA
ENTIDADE**

(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

(k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

(l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).





HApEAFAGFAF*vA
 .GF)GFAFAVEpApEGA)AEAJ[A
 \[EGIAFA)GFAF*vA



0>WD"}_7{1x20B"B

73#4&1%193815!W3#48!>&2#1#{9143#~

7%W>{

IGhA[EhAAAEGFAFA[EGA[pFA
 EG[EGIAgApvEGEFGF[oFgA

%8&>#2#1315r>{1W>7B">0_{%0B0B_7B(1B_xD"B		18489858r*-I56 67:665	
%W>r575LN58 %14Q 14QZ!391r.AFF)ol-GF			
%W>X7!Y 575LN58	0%14 NNL S ;9:	"141!B4808#434Q43R8 NS7S LN8	Z938!B43R3!1! NS7S LN8
>!<808&2548 [(.)]* ,0*..(C]59I)CJ (;0FA^EFAS*-.I)0978;6			
_`a48789315 ,C.J*~bc())U)IMbc(V.) +,b(V) *V,(V,/M.c((MV).(C.) *H)C.)0)J,bc((M)J *C.'...c(V).(C.(M ..C*..V).(C.*H)C.V) *V,(V,/M.c(.) +,b().0)l,*-V)d.,l*/MCl,(C*-0 (0*H*CV*.l(') l,*.) *J,+V*V). I(-)*J*.l(')C*-,V*V.)VMl*J,+.IM-JM *.,C/(*J,+.l^+,l*)0*J ,eJ,l*)V,*CJ)l(CI)..c((M 0) '.,c(V(H(+ C(/)V) *-V)*l(V(l(*-)H.,-bc().0)l^/,l*+,H)CJ)(MfM+)CK*C(/MJM (
0123415789315 01234154153 1!8		184 V	11 8!"Q1<=8 ,EFGFEFA
"1!8#187\$938 %8& '()*+,-*.() , *.*0*(%8& H,-)C(l(.J*.*0*(,-K(%8& * JKM *(./) , * . *0*(01230%14 5678579;:7	11439321<=889123415 5	>#2?93!#\$938 . @A B!&33#41!8 C D?&38!8&1!148 ,EFGFEFA
"1!8#18B!&33#41!8 %8& H,-)C(l(.J*.*0*(,(-K(012 77896896;:75	01230%14 77896896;:75	11439321<=889123415 L7L	>#2?93!#\$938 . @A B!&33#41!8 . D?&38!8&1!148 ,EFGFEFA
"141 NS9S556	%T&8 556585L5L	B483R48# 5S59;)UJ,Ci*(V)/,-,*-C*M/V*)V)	734Q1<=8 *J,+* 7414Q#)'.J*JM.

)GGFgAhAGF[GAGEG8S8S556i :jj:7kAIAFmn
 .oph[[GEGFFEaq442#r33ssstu1935341t15t8Rt'AA@FvABwx_ yz{



)FpFA'AEAF-
 .GIAH



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a>

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 6777/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.047297/2017-44

INTERESSADO: EMPRESA DE COMUNICAÇÃO SAMPAIO LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da EMPRESA DE COMUNICAÇÃO SAMPAIO LTDA, manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, localizada em Palmeira dos Índios/AL, referente ao seguinte período: 10/08/2017 a 10/08/2027.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela então Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 21.247/2020/CORAC/CGPO/DECOM/SEAD/MDC, concluiu pela expedição do Ofício nº 5583/2021 (158/2017). Em resposta, a Interessada apresentou a documentação relacionada (5583/2021) (158/2017). Em resposta, a Interessada apresentou requerimento sob o nº 53115.003983/2020-67, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, e do Decreto nº 10.775, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por este órgão. Para uma melhor compreensão, apresentar os seguintes documentos:

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada:

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes para o quadro societário ou diretores de outras pessoas jurídicas, no mesmo ramo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão serão executadas, ou em outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em conformidade com o limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade funcional ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal;
- e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 18, inciso II, alíneas a, b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;
- h) a pessoa jurídica atende as finalidades educacionais, culturais, recreativas e de comunicação, e cumpre os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 12.485, de 2011;
- i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja de do, direta ou indireta, em empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse público, nos termos do art. 12.485, de 2011;

Obs. A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador ou representante não autorizado.

ATENÇÃO Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados pelo representante legal da entidade interessada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a>

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a

ainda que assinado de forma eletrônica, desde que seja encaminhado com a devida verificação que garanta a autenticidade do subscritor.

JUSTIFICATIVA: em razão da pessoa jurídica ter sofrido, após o protocolo do pedido de renovação da questão, alteração quanto ao atual representante legal da pessoa jurídica, exige-se a validação das de cima, a fim de abranger o atual administrador ou procurador com devidos poderes legais e documento comprobatório.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à ~~30~~ **30** (trinta) dias contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos no **parágrafo 3º**, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União nº 10.471/2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Melo dos Santos**, Técnico de Nível Superior em 12/04/2024, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539](#), de 2012.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verificar> verificando o código **11471734** o código **A2B85439**

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.047297/2017-44

Documento nº 11471734

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 12928/2024/MCOM

Brasília, 12 de abril de 2024

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
EMPRESA DE COMUNICAÇÃO SAMPAIO LTDA (CNPJ 10.889.111/0001-54)
Rua José e Maria Passos, 25 - Centro
57.607-280 - Palmeira dos Índios/AL

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01250.047297/2017-44

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 6.777/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento deste Ministério das Comunicações ~~em prazo de 30 (trinta) dias~~ contar da data do recebimento desta notificação.
2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, um formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do processo.
3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
 - **Protocolo Digital do MCOM** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-a-comunicacoes>).
4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua cadastro, solicite-o por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, com o qual o pleito seja analisado.**
6. A não apresentação da documentação em tempo adequado poderá ensejar a adoção de medidas administrativas cabíveis.
7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Augusto dos Santos**, Técnico de Nível Superior em 12/04/2024, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539](#), de 2008.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a>

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verif>
verificado o código 11471744 o código 967BE171

Anexos:

- Nota Técnica 6777 (11471734)
- Anexo Requerimento Padrão (11471658)

ReferênciaProcess o nº 01250.047297/2017-44

Documento nº 11471744

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a>

Data de Envio:
12/04/2024 09:44:47

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mc

Para:
RADIOSAMPAIOFM@HOTMAIL.COM
gileno-filho@ig.com.br
luciapel@gmail.com

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº 01250.047297/2017-44

INTERESSADA: EMPRESA DE COMUNICAÇÃO SAMPAIO LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrôn

Anexos:
Oficio_11471744.html
Anexo_11471658_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023__1_.pdf
Nota_Tecnica_11471734.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a>

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

10.889.111/0001-54

Razão Social

Pesquisar

10 ▾ 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	10.889.111/0001-54	RADIOSAMPAIOFM@HOTMAIL.COM, gileno-f...

10 ▾ 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/consulta-email.jsf

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a>

Data de Envio:
12/04/2024 09:46:49

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 01250.047297/2017-44, foi encaminhada notificação à EMPRESA SAMPAIO LTDA (CNPJ 10.889.111/0001-54), solicitando a complementação da instrução processual. Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Anexo_11471658 REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023__1_.pdf
Nota_Tecnica_11471734.html
Ofício_11471744.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a>

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a

Data de Envio:
12/04/2024 14:19:36

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mc

Para:
marcilio@portozero.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.047297/2017-44

INTERESSADA: EMPRESA DE COMUNICAÇÃO SAMPAIO LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministé

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrôn

Anexos:
Anexo_11471658_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023__1_.pdf
Nota_Tecnica_11471734.html
Oficio_11471744.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a>

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a

8277438 31

8631 3 47 3 1

3 8 3 47 3 1			
!#\$%#&'()*\$%\$* +,0-	/+01 .. /	-.,./	23.
!#4%(%)5%* 0./	0./0.	-.,./	
6"7"8 ""* 9;<	=;>;:		&?!%)7* 63 783@378A7BC8C6
DEF* C::CG>			HI"! # \$ #4)5("7* ;:::
6)J #K5LMI) * .	,67N3 3		6)J #6%O%* 41B632
P%(%)# \$ #Q '(I%(* G:G:			R"IS)T * ;= > 03 78 7U8 -8863 1 V61WUX73
D%I%("I* ,67Y678			Z Q%7#"5J"Q[8]Q *
!"\$**			D%(") I)%#\$%#&5(%T^ * ,677@32
_%7^#4* G:G;;			
ab5"IS%Tc"5* --0=G:d0-/20./	.1.32		;G

1618 -1 1			
Z]I%\$ LI * 0U3 e8f	+3673	,38	D IJ7"! "(* ;
g%)II * 1468			L"! I * ;
hL)Q(J) * ,321763 8	i 78		K4* .2 D&E* j=

1618 8661@8 X73			
Z]I%\$ LI * 00. e/-	+0 .	,--/k ;	D IJ7"! "(* ;
g%)II * 130/			L"! I * C
hL)Q(J) * ,321763 8	i 78		K4* .2 D&E* j

1618 8 363786			
Z]I%\$ LI * -1663 8	l8747		D IJ7"! "(* ;
g%)II * m83	0U632		L"! I * G
hL)Q(J) * ,321763 8	i 78		K4* .2 D&E* j=

1618 8 4n 78 ,677@32			
Z]I%\$ LI * e8f 1	+3673	,38	D IJ7"! "(* ;
g%)II * 1468			L"! I * ;
hL)Q(J) * ,321763 8	i 78		K4* .2 D&E* j=

1618 8 4n 78 .Uo72736			
Z]I%\$ LI *			D IJ7"! "(* ;
g%)II *			L"! I *
hL)Q(J) * >			K4* D&E*

8631 8 ,238 p378

28327q38			
hL)Q(J) * ,321763 8	i 78		K4* .2

,36r1468 3f78			
D%7%* ;:=	4!"sLt'Q)%* ;C +uq	D7%55"* p	& \E#hMO)!%* C=jvw
xDy* ;	E%!"%!"(" *	P"Q%7%]"! *	4%5"* ;

8631 3 438

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a



8631		1637	
!" #\$\$\$%&'(%)*+, -"	./\$(
012+3+*,+,*"	\$454\$5\$4\$4	3+,* "	6#644744##4#5\$4\$48%'

943:8		;67<7=32	
>8<327?3:8			
3+@"	4	3*A+@"	4 BC" 66#7'

D63786		;67<7=32	
BE+AF@+G**	44\$(64H4\$5\$6\$	I2"	JK '444
LC+,*"	K36<128 M867 1 8 8N 89;;	OP*,+QG !"	47644 RS

>7T3		1 D637:8 ;67<7=32	
I2"	>JU(864V>	LC+,*"	OJW
BG+*3+*X" H4	Y*@ !" '7\$'4 Z5'44	OY,E+ "	476 Z)G[*,+ " 64744 8T

M413		;67<7=32	
I2"	\]8#484\$	LC+,*"	\]MD^0 M\D9IMW
_ *X"	4 Z `ab+2" 4 c Q+* !d" ##6 c	O2+e !"]1647<32 fB)" '\$ gOlhi+ " 47H RS

		;3 6:8		1		M413		Z					
jk"	47H6	476#jk"	47%#k"	47(njk"	'74nlk"	'7\$ojk"	'7Holk"	'7%#jk"	'7&#k"	\$7\$S"	\$76k"	\$7UH	
qjk"	\$70k"	#7\$S"	#7Hk"	#7\$6"	H70k"	H7\$"	H7Hk"	H7%jk"	H7((mjlk"	6746 mmjk"	67'& mmlk"	67#6	
mnjk"	676' mnlk"	67%& mojk"	67(6 molk"	67%& mpjk"	%74\$ mplk"	%74# mljk"	%74\$ mllk"	%74\$ mqjk"	%74\$ mqlk"	%7			
msjk"	67(6 mslk"	67%& mtjk"	676' mtlk"	67#% njjk"	67'& njlk"	H7&(nmjk"	H7U# nmlk"	H7HH nmjk"	H7'6 nnlk"	#7&H nojk"	#7UH nolc"	#766	
npjk"	#7#6 nplk"	#7' nllk"	\$7(6 nllk"	\$7%\$ nqjk"	\$7#(nqlk"	\$7U nrjk"	'7&H nrlk"	'7%U nsjk"	'7H' nslk"	'7\$	ntjk"	'74' ntlk"	47(U
ojjk"	47U\$ ojlk"	476# omjk"	47#% omlk"	47\$6 onjk"	47(onlk"	47\$ oojk"	474& oolk"	474U opjk"	474& oplk"	47U oljk"	47\$U ollk"	47#%	

		886 13 3		=86		63 732									
jk"	>3k"	4 >3#jk"	4 >3#lk"	4 >3#jk"	4 >3#lk"	4 >3#jk"	4 >3#lk"	4 >3#jk"	4 >3#lk"	4 >3#jk"	4 >3#lk"	4 >3#jk"	4 >3#lk"	4 >3#jk"	4 >3#lk"
qjk"	>3qk"	4 >3qk"	4 >3qk"	4 >3qk"	4 >3qk"	4 >3qk"	4 >3qk"	4 >3qk"	4 >3qk"	4 >3qk"	4 >3qk"	4 >3qk"	4 >3qk"	4 >3qk"	4 >3qk"
mnjk"	>3#nlk"	4 >3#ojk"	4 >3#olk"	4 >3#ojk"	4 >3#olk"	4 >3#ojk"	4 >3#olk"	4 >3#ojk"	4 >3#olk"	4 >3#ojk"	4 >3#olk"	4 >3#ojk"	4 >3#olk"	4 >3#ojk"	4 >3#olk"
msjk"	>3#nslk"	4 >3#ntjk"	4 >3#ntlk"	4 >3#ntjk"	4 >3#ntlk"	4 >3#ntjk"	4 >3#ntlk"	4 >3#ntjk"	4 >3#ntlk"	4 >3#ntjk"	4 >3#ntlk"	4 >3#ntjk"	4 >3#ntlk"	4 >3#ntjk"	4 >3#ntlk"
npjk"	>3#nplk"	4 >3#nljk"	4 >3#nllk"	4 >3#nqjk"	4 >3#nqlk"	4 >3#nrjk"	4 >3#nrlk"	4 >3#nsjk"	4 >3#nslk"	4 >3#ntjk"	4 >3#ntlk"	4 >3#ntjk"	4 >3#ntlk"	4 >3#ntjk"	4 >3#ntlk"
ojjk"	>3#ojlk"	4 >3#omjk"	4 >3#omlk"	4 >3#onjk"	4 >3#onlk"	4 >3#oojk"	4 >3#oolk"	4 >3#opjk"	4 >3#oplk"	4 >3#oljk"	4 >3#ollk"	4 >3#oljk"	4 >3#ollk"	4 >3#oljk"	4 >3#ollk"

		u74v<73		=86		63 732						
jk"	4 lk"	4 mjlk"	4 mlk"	4 njk"	4 nllk"	4 ojk"	4 olk"	4 pjlk"	4 plk"	4 ljk"	4 llk"	4
qjk"	4 qlk"	4 rjk"	4 rllk"	4 sjk"	4 slk"	4 tjlk"	4 tlk"	4 mjlk"	4 mjllk"	4 mmjk"	4 mmlk"	4
mnjk"	4 mnlk"	4 mojk"	4 molk"	4 mpjk"	4 mplk"	4 mljk"	4 mllk"	4 mqjk"	4 mqlk"	4 mrjk"	4 mrlk"	4
msjk"	4 mslk"	4 mtjk"	4 mtlk"	4 njjk"	4 njlk"	4 nmjk"	4 nmlk"	4 nnjk"	4 nnlk"	4 nojk"	4 nolc"	4
npjk"	4 nplk"	4 nljk"	4 nllk"	4 nqjk"	4 nqlk"	4 nrjk"	4 nrlk"	4 nsjk"	4 nslk"	4 ntjk"	4 ntlk"	4
ojjk"	4 ojlk"	4 omjk"	4 omlk"	4 onjk"	4 onlk"	4 oojk"	4 oolk"	4 opjk"	4 oplk"	4 oljk"	4 ollk"	4

943:8		Mwx72736	
D63786		Mwx72736	
BE+AF@+G**	I2"	9yw7=3148:8	1<8463 8
LC+,*"	OP*,+QG !"	RS	



5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a

63786 72736													
!#\$	%!&\$ (7)3148 *8 1+8463 8												
,-./#!\$	0#1!/!2!.34\$ 56												
7783 1 637*8 72736													
%!&\$,-./#!\$												
.!#9":\$;#!"34\$ <=>??				0!.@;!/@.@.\$ <				A!B"\$ 88				
413 72736													
%!&\$,-./#!\$												
C"\$ <	D! EF&#\$ G			2.!"#34HI\$ G			0&..J34\$			KA\$ L0%MN \$?OP 56			
0QR													
0A\$													
ST863UV1 8 8+148 1 W486X3													
YZ [68+18	YZ	Q8+148	7)8	Q8+148	W6X*8	Q343	8	Q3438+	QW	03]*8	8	Q8+	Y3461]3
^^^	>^_	[8643673				?a=?b=>^ba		>?=?b=>^ba	W486X3				c6d 7+8
ST863UV1 8 8+148 1)68e3U*8 1 78+37													
YZ [68+18	YZ	Q8+148	7)8	Q8+148	W6X*8	Q343	8	Q3438+	QW	03]*8	8	Q8+	Y3461]3
^^^	Pf	[8643673				>f=>=>^ba		a=>=>=>^ba)68e3U*8 1	78+32			g+7+8
h74567+8 1 Q8+148 '747 8													
YZ [68+18	YZ	Q8+148	7)8	Q8+148	W6X*8	Q343	8	Q3438+	QW	03]*8	8	Q8+	Y3461]3
^^^	abaa	48		'0?f		_=?^=?>P		^=?^=?>P	24163U*8				g+7+8
i??O?_fi?=?>	bii_	48		W07'		?>=?_=?>a		>^=?_=?>a	4867]3	8	\8	1	g+708 78T61(k+73
aj?>													
h861678 1 T+783148													
??m?? 3	??m?? j	Q87X8 3	Q87X8										

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a



50 | Atualizar | Filtrar

Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município
FM-C4 (Canal Licenciado)	10889111000154	EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	22000002781	P	Comercial	FM	230	AL	Palmeira



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a>

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a



012345678 11086 8

40865

5671!"8 2808 #!76!8\$1! 1 18"% 5& '('

!\$1(08)% 7685 *+ *						712, -./0---...-12
!3 8 18"% 454560-6/	10 6" 54.+789:89;<=> :?:@7ABC@AD<E?F97:8<G787	!8H 10 H 586#1 0154J1/K6.L	5!M6#1 4614/J51K1-LN			

1!101" 8 18"% A@@@78::9O9P?Q=R?K	# 5785 1 2108"%	606		
48600 S:?7+<@7G	\$#!67T26 *7GBA9@78:=U?89:=-	#		

VWXYZWZ[ZW]WZY^_[^abcdYWe	fghgihjgk		
X^dWXYZWZ[!XWc^!mWnYd^e			
oacYdYIY^e	pqrstuvwxyzw{!xuyz	a_e	}~
X^dWXYZWZ[e			
_[^a]cdYWe	jw	dWcWXe	jj
dXWnn[e	f	d^W!mWn[ZW^]]fe	f
YcZYdWYV^ZW[nW^e	iji		
c^o[_WcWnYWe	}w})w}p}	caol]^d[nn^e	
dYZWZ[ZW^a^]We	pqrstuvwxyzw{!xuyz		
[naZY^!j]YcdYIWX			
[cZ]]^e	yzwtvquvwpxqzzyz	mWY]]^e	t vy
oacYdIY^e	pqrstuvwxyzw{!xuyz	a_e	}~
cao]]^e	j	d^o!X[o]c^e	
[naZY^!WaYXYW]			
[cZ]]^e		mWY]]^e	
oacYdIY^e		a_e	
cao]]^e		d^o!X[o]c^e	
dW[^]YWZW[nW^e	pvu uqr		
Yr^e	uvtuy		
]WcnoYnn^!]YcdYIWX			
_Wm]YdWc[e	qrvtyw}syvuswxtwxywpp	o^Z[X^e	wfggg
djZY^e	ggjig^gjij	l^bcdYWe	gggw£¤
]WcnoYnn^!]WaYXYW]		o^Z[X^e	
_Wm]YdWc[e		l^bcdYWe	£¤
djZY^e		o^Z[X^e	
]WcnoYnn^!]WaYXYW]!¥		l^bcdYWe	£¤
_Wm]YdWc[e		o^Z[X^e	
djZY^e		l^bcdYWe	£¤
Wc[cWl]YcdYIWX			
_Wm]YdWc[e	!\$}^w}!^!}	o^Z[X^e	!\$ggj
l^XW]Y@W^e	Stvuqr	Wc^a^e	gwxx
Z[nd]Y^e	}!^}wp-w\$^}-«wwgj	^]Y[c-l@[]^ZYW-l][X-lcVe	wwq@z
WXa]Wd[c]^Y]]WZYW^e	fjws	m[WolYXe	gwvq@z
Wc[cWl]WaYXYW]			
_Wm]YdWc[e		o^Z[X^e	
l^XW]Y@W^e		Wc^a^e	xx
Z[nd]Y^e		^]Y[c-l@[]^ZYW-l][X-lcVe	vq@z
WXa]Wd[c]^Y]]WZYW^e	s	m[WolYXe	vq@z
Xyc^aW]WcnoYnn^!]WaYXYW]			
_Wm]YdWc[e		o^Z[X^e	
Xyc^aW]WcnoYnn^!]YcdYIWX			
_Wm]YdWc[e		o^Z[X^e	~ kig~
d^-±²³\ Ye			



S)-}w}w-!^}µw\$w!\$}-}w}w} .,)!µw
1111111111

pwµw]ghgihjgkfwfµfijf

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a





Sistemas Interativos

Menu Principal

TWMS tt %!&()*+""H\$j+ | _78 2u832

1234532647589 2 | 47589 2

!#"\$\$%&'()*+,-./											
%012,3456675333844439;											
<=1><?@"A<"%B=COD%%@"B"?@=1@DB"EA@											
OB=<	%012F%1G	<0DA@A<=%	%012	%@>HB	I*#J %!'+'	1@>J B0	1@>J 10	?<>KDLB? D1B CG	=COD%D1DB		
MNOPQN NMRST UVNNVWNM TMR.MWS	3465XYX5:Y:9 3:	VR.NVTM1V SRQ-WMMS TMR.MWSZO1M	3456675333844439 ::	T[6\4	74	4]44^ 4]44^		UR	99	MZ .29_`a2345 b73\45	
		VR.NVTM1V SRQ-WMMS TMR.MWSZO1M	3456675333844439 ::	T[6\4	74	4]44^ 4]44^		UR	99	MZ .29_`a2345 b73\45	
cWZV-S STOM TMR.MWS UWZPS	dde5:Ye5:Y:9 dX	VR.NVTM1V SRQ-WMMS TMR.MWSZO1M	3456675333844439 ::	T[6\4	7d734 4]44^ 4]44^			UR	99	MZ .29_`a2345 b73\45	
		VR.NVTM1V SRQ-WMMS TMR.MWSZO1M	3456675333844439 ::	1\a` 4a fM1RW-WTONM1SNg	4	99	99		UR	99	MZ .29_`a2345 b73\45
		VR.NVTM1V SRQ-WMMS TMR.MWSZO1M	3456675333844439 ::	1\a` 4a fM1RW-WTONM1SNg	4	99	99		UR	99	MZ .29_`a2345 b73\45
RSVRM MhWZM NMRST UVNNVWNM TMR.MWS	4XY5deX5d:9 4d	VR.NVTM1V SRQ-WMMS TMR.MWSZO1M	3456675333844439 ::	T[6\4	X444 4]44^ 4]44^			UR	99	MZ .29_`a2345 b73\45	
		VR.NVTM1V SRQ-WMMS TMR.MWSZO1M	3456675333844439 ::	T[6\4	X444 4]44^ 4]44^			UR	99	MZ .29_`a2345 b73\45	

C'(ij|,"k"....."A*+,"lmFmnFlmlo"....."plj+,"qo,lq,rs

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a





Sistemas Interativos

Menu Principal

SUM..R jj &""()*+(#F%b, (| ^78 2k832

1234532647589 2 589 234

!"\$%#&"()*+,-./0										
&12-3456787698::3:										
<=>?	&<1@A&12	?<BCDC?>&	&<1@	&DEF=	G+\$H &"+,({	1DEH =<	1DEH 1<	!?EJBK=I B1=	L2 >L<	B&B1B=
MNOPQRS OTTUMSMQ/MUR	3456787698: 3:	TQ/TSM1T .RQP VU.M.MR SMQ/MURWN1M	34655X6333Y4443 9:	SZ6[4	X4	4\44] 4\44]	0Q	::	MW	/29^_ 2345 `73[45
		TQ/TSM1T .RQP VU.M.MR SMQ/MURWN1M	34655X6333Y4443 9:	SZ6[4	X4	4\44] 4\44]	0Q	::	MW	/29^_ 2345 `73[45

L()ab "-#c#####C,+,-#deAefAdedg#####h"b,-#ig-dd-gf #

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a





Sistemas Interativos

Menu Principal

RMT..Q oo &""()*+,(#E%g, (| a78 2p832

1234532647589 2 589 234

!"#\$%&'()*+,-./0											
&12-3345674567893:											
<=>	&:1?@&12	>;ABCB>=&	&:1?	&CDE<	F+\$G &"+,(1CDG <;	1CDG 1;	H>DIAJ<H A1< K2 =K;A&A1A<			
LMNOPQ .QRST RTU/TMQ OMNVQ	334567456789 3:	OU/ORT10 .QUWPM.T.TQ RTU/TMQNS1T	XY5ZZ[5XXX\YYYX9 68	1]^ 4^ _T1UMP_MRST1Q`	Y	99	99	0U	99	TN /29a]^2345 b73]45	
		OU/ORT10 .QUWPM.T.TQ RTU/TMQNS1T	XY5ZZ[5XXX\YYYX9 68	1]^ 4^ _T1UMP_MRST1Q`	Y	99	99	0U	99	TN /29a]^2345 b73]45	
		OU/ORT10 .QUWPM.T.TQ RTU/TMQNS1T	XY5ZZ[5XXX\YYYX9 68	Rc6]4	[3[XY YdYYe YdYYe				0U	99	TN /29a]^2345 b73]45
		OU/ORT10 .QUWPM.T.TQ RTU/TMQNS1T	XY5ZZ[5XXX\YYYX9 68	Rc6]4	[3[XY YdYYe YdYYe				0U	99	TN /29a]^2345 b73]45

K()fg "-#h#####B,+,-#j@jk@jil#####m"g,-#nl-ii-kn #

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a



Sistemas Interativos

Menu Principal

TRP..N mm&""()*+(#F%d, (| `78 2n832

1234532647589 2 589 234

!"\$%#&'"()*+,-./0										
&12-3456784679;:37										
<=>?	&<1@A&12	?<BCDC?>&	&<1@	&DEF=	G+\$H &"+,(1DEH =<	1DEH 1<	! ?EJBK=I B1=	L2 >L<	B&B1B=
MNOMPPQRSP PMNT0OORP TPM/PRN	3456784679; 37	OM/OTP10 .NMUVR.P.PN TPM/PRNSW1P	X36YYZ6XXX[333X; 9:	T6j4	4333 3^33_ 3^33_			OM	::	PS /29`]a2345 b73]45
		OM/OTP10 .NMUVR.P.PN TPM/PRNSW1P	X36YYZ6XXX[333X; 9:	T6j4	4333 3^33_ 3^33_			OM	::	PS /29`]a2345 b73]45

L()cd "-#e#####C,+,-#fgAghAfgfi#####j"d,-#ki-ff-hl #

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

RSTU VV '#()*+,-)\$W&G-!) | CA78 2X832

1234532647589 2	47589 2
-----------------	---------

!"#\$%&\$'()*+,-./01
'234.5678897555:6665;<=

7

/>4?4@A7647 B2343234564CA552@7?4BC2D>4
--

E)*FG!#.\$H\$\$\$\$\$\$\$\$\$I,-.\$JKLMLJKJN\$\$\$\$\$\$\$\$\$O#G-.\$PN.JQ.MJ

\$
\$

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://www.anatel.gov.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a



0123456797 43407 1143751134515437 51
210143 5 44 325 9131

1 921 5107 4007 94735

09 !"

#####\$%&&'()*+##*,-%.,+##*##/01234/#2/3452/6#78#986835.;243/<=8>#?#@'.%(#,@&A-%)#-##A+B-'-#& *C),*#&DE%#)%@F'G##&%-#HE-*&I#A%-.,J,A+I#H-'#+&#J,@&##*##*,-%.,+I#DE%I#G'@**+#+-%)#-#&#-#K,&.-+&##* /@'.%(I#)%-,J,A+EL&%##8M4>91234/#*%##*NB.,+O&P#A+G#-%AE-&+##A+G#%J%,.+##E&H%#@&.)+##%Q+E#RE*,A,(I#%Q+E H'-A%(*+&S

#####8&.#A%-.,*T+#+-%J%-L&%##%UA(E&.)'G%@.%#V#&.,E'WT+##*+##A+@.-,BE,@.%#@+##XGB.,+##*%&.'#KY@A,I#@T+ A+@&.,E,@*+I#H+##A+@&%KE,@.%I#H+)'##*%#,@%U,&.Y@A,##*%##*NB.,+&#,@&A-.,+&##%G#7C),*#I..)'##*#;@,T+I *G,@,&.-*+&#H%('#Z+AE-'*+.,#0%-'(###[\%@**#2'A,+@'(S

#####8G,..,*#V&#]^_`_`#*+##*,'#`aQabQ`a`^#OF+-'#%##*.'##*%#c-'&C('PS

#####de(*#'.N#]fQagQ`a`^S

#####3%-.,*T+##%UH%*,*#K-'E.,'G%@.%S



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a

123345678	9	2399	93 2399	7933 33 3312399	933 33	933 33 332	
				93312392	19	19	3 33
9 2466	9	2392	93 2392	73 33 93312392		332	3 33
123345678	9	2392	93 2392	7933 33 93312392	931 3	931 3 33 3	3 33
9 2466	9	239	93 239	73 33 23 239	3 33	3 33 33 9	3 33
123345678	9	239	93 239	7933 33 23 239	933 33	933 33 33 2	3 33
9	3	239	292239	711 33 2 92239	11 33	11 33 33 4	3 33
9 2466	9	2391	93 2391	73 33 2992391	1	1 33 1	3 33
123345678	9	2391	93 2391	7933 33 2992391	92 9	92 9 33	3 33
9 2466	9	239	93 239	73 33 93 239	3 33	3 33 33	3 33
123345678	9	239	93 239	7933 33 93 239	933 33	933 33 33	3 33
9 2466	9	239	93 239	73 33 93 239	3 33	3 33 33	3 33
123345678	9	239	93 239	7933 33 93 239	933 33	933 33 33	3 33
9 2466	9	239	93 239	73 33 33 239	3 33	3 33 3313	3 33
123345678	9	239	93 239	7933 33 33 239	933 33	933 33 3319	3 33
2194887	3	239	393239	7233 33 323239	233 33	233 33 3312	3 33
9 2466	9	239	93 239	73 33 93 239	3 33	3 33 331	3 33
123345678	9	239	93 239	7933 33 93 239	933 33	933 33 3311	3 33
9 2466	9	239	93 239	73 33 2999239	29	29 331	3 33
123345678	9	239	93 239	7933 33 2999239	921 1	921 1 331	3 33
46	9	2323	313 2323	72333 33 9322323	2333 33	2333 33 331	3 33
9 2466	9	2323	932323	73 33 3922323	39	39 333	3 33
123345678	9	2323	932323	7933 33 3922323	929 1	929 1 339	3 33
9 2466	9	2329	93 2329	73 33 33 2329	3 33	3 33 332	3 33
123345678	9	2329	93 2329	7933 33 33 2329	933 33	933 33 33	3 33
9 2466	9	2322	93 2322	73 33 932322		331	3 33
123345678	9	2322	93 2322	7933 33 932322	99	99 33	3 33
9 2466	9	232	93 232	73 33 33232	92 3	92 3 33	3 33
123345678	9	232	93 232	7933 33 33232	92 31	92 31 33	3 33
9 2466	9	2321	93 2321	73 33 3 312321	3 33	3 33 33 8 !"	9 2
123345678	9	2321	93 2321	7933 33 3312321	933 33	933 33 33 8 !"	3

#\$%&'()*+,\$*(-./0/10./1.2(3*(-(4*&,567

#\$%&'()*+(849),%\$5*(-./0/10./1.2(3*(-(4*&,567

9 2

3 33

.*<*)&()\$(-&->\$(\$?%,%&AB\$

75C4DEFGHE!G7H! IJGEI KL5GCMHNIOHEIKP
7NC4DEFGHE!G7H! IJGEI KLNHGCMHNIOHEIKP
754DEFGHE!G7HI FQHGO R H5S EF
5C7HKT4CMHNIOHEIK7HKT
7U4DEFGHE!G7H! IU!"
7V4DEFGHE!G7H! IHEHT
4DEFGHE!GH8S!"FQER M!"EQ
54DEFGHEE! E5JV
J4DEFGHEE! EWKJK
C4DEFGHEHGXCXHI!FQU!"
NC4NIOHEIHXTS"HO M FYHG2 766567665 H33233 H! HEZ2232331HH!!Q5193[HEQ 92233
Y4Y"HMW!
D4DEFGHEHMW!
848 !H"GHE\DEFGHE8 !H"
8J48 !H"GHE\8 !H"
[64]HEHMW!6I!"

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

mnljompqrmst`ghpju`vqngwoilgxtlgh`yzitliq{lnulkjniqg`ijolmlg}}~nk{thkhtitwj

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	MULTA / JUROS
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea



5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761>
<https://mofeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a>

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a

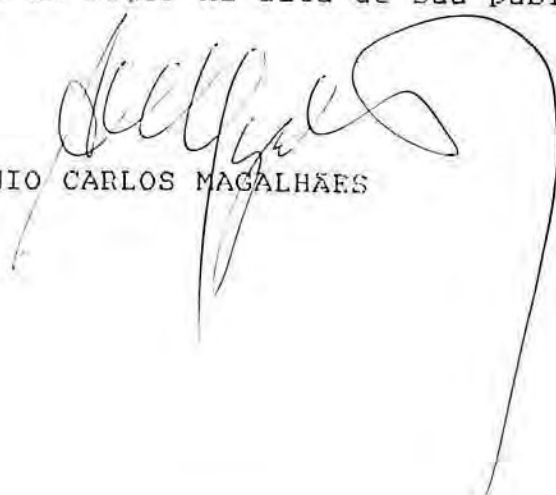
Portaria nº 195, de 07 de agosto de 1987.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.004529/86, (Edital nº 147/86), resolve:

I - Outorgar permissão à EMPRESA DE COMUNICAÇÃO SAMPAIO LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, de conformidade com os preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, bem como às obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES





1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP:00738.000159/2023-12

INTERESSADO:Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO:Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

- I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;
- II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);
- III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;
- IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;
- V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I - RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, forneceu informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a>

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput* da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput* da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput* da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a ele ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto [no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de



habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [linhas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistem parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explícitas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas ~~aperfeiçoadas~~ **aperfeiçoadas** em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão ~~sonora~~ **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a ~~não~~ **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de ~~sons e~~ **sons e** ~~gêneros~~ **gêneros** assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.
6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II - FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.
8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência** nos processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.
10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade e economicidade administrativa**.
11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37 **caput** da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.
12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetitiva** e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.
14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a>

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação, constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da manifestação administrativa que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas União, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de preempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas preempertas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de preempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período de 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a>

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. A apresentação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do RSR). Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente¹¹.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR**. Esse administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos impostos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a>

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de tratar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inativas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de pessoas jurídicas ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebração de contrato de prestação de serviços com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº [xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx], resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a>

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III - CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** ao processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos** a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o acionamento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a>



5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a

Notas

1. [^]Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a>

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a>

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a



123456789 2219 79 51976

899 1 98796 9 329 1789

! "#\$%&%'()*+9 17,	8+319 2 2 7817-. 2 2 7 9-. 899 196	/0//102/ "%'#3"&%4
---------------------	---------------------------------------	--------------------

5//6
2+3129 2 8+78989 9+397 6 9

070260/16089/0//	50 233
------------------------------------	-----------

<= //0>?/55/6
4#"\$#"("## (9@ABACDCEF CE GHCAI

<= //0>?/23/ I
KI ALMIGNDCD

<= //020/P27/ I
Q#4(Q (IRAECDCE 2NSGEFHGAD 6ANA@DCD

6=/2 1 2 2 +9179 39	Q)	560
------------------------	----	-----------------------

5)3\$4#3(Q%#	1/T00 82 1	275 396+2719 77	29 96
------------------	---------------	--------------------	----------

60? 1979+397+UV +976\$8+	069 W%QX Y*Q"(QQ%&
-----------------------------	-----------------------

09/0>5J>689:
.....
.....

02/ //0/6 9 79	/0//02/ //0/6 #Y""Q##)
-------------------	---------------------------

0>02/ //0/6

02/ /5/6	/0//02/ /5/6
----------------------------	--------------------------------

/Z[]^ _ \z`a^bcd[efg\ [h^di]^91bjklmno_`pq_` _ `r`hs[\ `kpkkl

hidi _\b_ i^Q##)'Q#Q*tc"3u##uY# 8_^d^`v\[^_`1[^cwai^:!

5xyib^z""

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a>

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

10.889.111/0001-54

NOME EMPRESARIAL:

EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

MOEMA AVILA RAMOS FERREIRA SAMPAIO

Qualificação:

22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:

GILENO COSTA SAMPAIO FILHO

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

ARTHUR RAMOS FERREIRA SAMPAIO

Qualificação:

22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 20/05/2024 às 17:00 (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a>

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
 RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
 (Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº 1250.047297/2017-44
 Entidade EMPRESA DE COMUNICAÇÃO SAMPAIO LTDA.
 CNPJ nº 10.889.111/0001-54
 FISTEL nº 22000002781
 Localidade Palmeira dos Índios/AL
 Data do protocolo do pedido de renovação de outorga 02/08/2017

Período: 10/08/2017 a 10/08/2027

Tipo de outorga a ser renovada:

- () Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial
- (X) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.
- () Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.
- () Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponível pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(X) Sim () Não se aplica	*2097364 Pág. 1	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	*Requerimento assinado e subscrito pelo representante legal da entidade à época, Moema Ávila Ramos Ferreira Sampaio (SEI nº 2097364 - Págs. 8-9).
Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(X) Sim () Não se aplica	11519415 Págs. 7-9	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a



<p>Declaração:</p> <p>b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será feita, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11519415 Págs. 7-9</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que assegure imunidade parlamentar, cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11519415 Págs. 7-9</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>d) a pessoa jurídica não está transacionando com a administração federal, direta ou indireta;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11519415 Págs. 7-9</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11519415 Págs. 7-9</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11519415 Págs. 7-9</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a>

<p>Declaração:</p> <p>g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou Sim proferida por órgão judicial competente, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;</p>	<p>(X) Sim () Não se aplica</p>	<p>11519415 Págs. 7-9</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao Sim serviço, bem como cumpre com Não os preceitos e obrigações firmados no contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;</p>	<p>(X) Sim () Não se aplica</p>	<p>11519415 Págs. 7-9</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante (X) Sim detido, direta, indiretamente ou Não () Não se aplica, por meio de empresa sob controle de prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;</p>	<p>(X) Sim () Não se aplica</p>	<p>11519415 Págs. 7-9</p>	<p>- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.</p>	
<p>2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios Sim e dirigentes (SIACCO); () Não se aplica</p>	<p>(X) Sim () Não se aplica</p>	<p>11535313 Págs. 6-10</p>	<p>- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".</p>	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
<p>3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estão Sim arquivados os atos constitutivos () Não se aplica da pessoa jurídica;</p>	<p>(X) Sim () Não se aplica</p>	<p>11471723 Pág. 1</p>	<p>- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".</p>	

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a>

<p>4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não () Não se aplica</p>	<p>11193538 Pág. 6</p>	<p>- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".</p>	
<p>5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz ou do caso, da filial;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não () Não se aplica</p>	<p>11536147</p>	<p>- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".</p>	
<p>6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não () Não se aplica</p>	<p>F 11193538 Pág. 7 E 11193538 Pág. 8 M 11193538 Pág. 9</p>	<p>- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".</p>	
<p>7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não () Não se aplica</p>	<p>11535313 Pág. 11</p>	<p>- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".</p>	
<p>8. Prova de regularidade relativa à Segurança Social - INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não () Não se aplica</p>	<p>INSS 11193538 Pág. 7 FGTS 11193538 Pág. 3</p>	<p>- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".</p>	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a>

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a

<p>9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p>	<p>11193538 Pág. 4</p>	<p>- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".</p>
<p>10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de residência de identidade; certificado de naturalização expedido há mais de dez anos (carteira profissional - Carteira Nacional de Trabalho e Previdência Social - CNTPS; ou (vi) passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão</u> aceitos para comprovar a nacionalidade.</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p>	<p>ARTHUR RAMOS FERREIRA SAMPAIO 11471723 Pág. 2</p> <p>GILENO COSTA SAMPAIO FILHO 2097364 Pág. 10</p> <p>MOEMA AVILA RAMOS FERREIRA SAMPAIO 2097364 Pág. 13</p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".</p>
<p>11. Estação licenciada para a prestação do serviço objeto da outorga?</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p>	<p>11535313 Págs. 4-5</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".</p>
<p>12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p>	<p>11535313 Págs. 12-15</p>	<p>- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".</p>

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a>

13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	11197935	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	11193538 Pág. 5	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
15. Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estejam arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a





Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Gillio**, Assistente Técnico em 22/05/2024, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verificar> verificando o código **CE55DA**

Referência: Processo nº 01250.047297/2017-44

SEI nº 11196871



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a>

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 9032/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.047297/2017-44

INTERESSADA: EMPRESA DE COMUNICAÇÃO SAMPAIO LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES. DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciação do pedido de renovação da outorga de radiodifusão sonora de frequência modulada da Estação de Rádio FM Sampaio Ltda inscrita no CNPJ nº 10.889.111/0001-59, visando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora de frequência modulada da localidade de Palmeira dos Índios/AL, inscrita no CNPJ nº 12.000.002-78, referente ao período de 10 de agosto de 2017 a 10 de agosto de 2027.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objetivo é a pessoa jurídica interessada na renovação para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser concedido em períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do art. 20, inciso I, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação deve considerar, entre outros elementos, a validade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do art. 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - cópia simplificada ou documento equivalente, cópia de registro competente e arquivos dos atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - cópia negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade perante a seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos pelo trabalho, por meio da apresentação legal nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;



- b) nenhum dos sócios ou dirigentes do quadro societário ou diretores de outras pessoas jurídicas exerce atividade de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, desde que decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado, por crime judicialmente colegiado, pela prática de atos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei nº 11.990/1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação eventual ou concessão de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em decisão administrativa especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, a **Empresa de Comunicação Sampaio Ltda** requer a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 195, de 7 de agosto de 1987, publicada no Diário Oficial de agosto de 1987 (SEI 11536037).

7. Concernente ao período ~~1997-2007~~ a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação em outubro de 1997, gerando o protocolo nº 53610.000336/1997-75, acompanhado de parte do Parecer da Consultoria Jurídica. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal estabelecido no art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação do serviço de radiodifusão deveriam apresentar o requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo de validade, ou seja, entre fevereiro de 1997 e 10 de maio de 1997. O processo foi alvo de diversas análises, porém não foi analisado pela autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

8. Quanto ao período ~~2007-2017~~ cumpre informar que, ante a não apresentação de requerimento para a outorga no prazo legal vigente à época, a interessada comunicou sobre a instauração do processo administrativo nº 53000.041497/2007-67, com vistas à declaração de preempção da outorga. No entanto, após a manifestação nos autos, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 4 de maio de 2017, oportunidade, seu interesse na concessão da execução do serviço, por novo período. Devido a algumas análises, no entanto, o decênio venceu antes da decisão conclusiva sobre o assunto.

9. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas, portanto não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

10. Nesse contexto, importante reconhecer a insuficiência da estrutura humana que constitui a realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, a adequada apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem a situações que não podem ser vistas como descaso para com os cidadãos e os direitos deles decorrentes, mas sim como uma realidade administrativa.

11. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar a análise das manifestações das concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de manifestações do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação jurídica. Apesar de todas as dificuldades, a análise dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento.

12. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 000/10, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, ficou estabelecido que a não apresentação de pedido de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação em período subsequente. Ao contrário, *nessa situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período que já se esgotou perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente* (SEI 11536086).

13. Sobre a recepção dos pedidos, *atempados aos dispositivos de 1997-2007 e 2007-2017*, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial em 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, não são aceitos. Pasta, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempados de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados antes da data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos instruídos com os documentos necessários, nos termos do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias de serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a>

53000ef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a

veram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional da lei referida no caput deste artigo (grifo nosso)

14. Desta feita, entende-se que os pedidos de renovação de interesse pela pessoa foram agasalhados pela Lei de 2017, de modo que passaram a condição de procedibilidade e antecedência quanto à tempestividade dos pleitos.

15. Pela análise dos autos, observando-se de agosto de 2017, pessoa jurídica ora interessada perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na concessão da execução do processo de 2017-2025 (SEI 2097364 - Pág. 1). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, ocorrendo no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 10 de agosto de 2017.

16. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada pelos sócios/ouvidores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos (SEI 11196871). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, com validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalidade administrativa prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º), e as solicitações de documentos, muitas vezes obsoletas de forma onerosa às entidades, e que perseguiu o procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade o documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo solicitante, sob pena de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não são obrigados a apresentar certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as hipóteses de:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

17. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação exigida pelo Ministério das Comunicações ocorreu pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 dias da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de interesse e declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostumado a cumprir a legislação, o órgão de registro competente em matéria de radiodifusão arquivados os seus atos, demonstrando que os quadros societário e diretores foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11196871).

19. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com o art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Empresas em 20 de maio de 2024 (SEI 11535313 - Págs. 6-10).

20. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Empresas, a pessoa jurídica ora interessada explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas, na localidade de Palmeira dos Índios/AL, figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, Gileno Costa Sampaio Filho e os sócios Arthur Ramos Ferreira Sampaio e Moema Ávila Ramos, no quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

21. No tocante à exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em frequência modulada, em frequência modulada, de Palmeira dos Índios/AL, pela pessoa jurídica ora interessada e seus sócios, entende-se que por se tratar de uma situação oriunda do processo de adaptação de outorga, tal fato não representa afronta à legislação aplicável, tratando-se de excepcionalidade contida no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013.

22. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de sanção em favor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11535313 - Págs. 1-3). O Departamento de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações - CGFM informou que não há sanção aplicada em favor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação de sanção em favor da entidade, ainda que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora.



SEI 11535313 - Pág. 10

23. A pessoa jurídica ora representada em nome do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em sede de falência, perante o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), a Fazenda Nacional, o Ministério do Trabalho e Emprego, o Ministério da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações, e a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Recuperação e Falências em seu desfavor (SEI 11196871).

24. Ademais, acostou-se aos dados da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executada possui sede em território nacional (SEI 11536147 - Pág. 1).

25. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, de modo a impossibilitar a convalidação da execução do serviço de radiodifusão. A declaração apresentada atende as finalidades educacionais e culturais antes do serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo de descumprimento contratual pela concessionária, não enseja a exigência legal de que a execução tenha caráter precário nas condições dele decorrentes, demonstrando o interesse público na renovação do serviço, na forma do art. 67, parágrafo único, do Decreto nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

26. Salienta-se, ainda, que a vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/63, de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos de execução do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está concluída, ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos no art. 3º, § 2º, I, a, do Decreto nº 10.405/2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) (Portaria de Consolidação GM/MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada (Portaria de Consolidação GM/MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (O rígem: Portaria de Consolidação GM/MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (O rígem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (O rígem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico do sistema radiante; (O rígem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução do serviço de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (O rígem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto no art. 3º, § 2º, I, a, do Decreto nº 10.405/2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão terá prazo de validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento ao término do prazo de validade. (Incluído pela PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/SEI-MCOM 2.524/2021) (O rígem: PRT GM/SEI-MCOM 2.524/2021, art. 3º, § 8º)



§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, concluído do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

27. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa interessada deve manter as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborada e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, o projeto técnico elaborado também por profissional habilitado, atestado de que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

28. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º do Decreto nº 5.785/1972), consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a renovação da licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

29. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica interessada em obter o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, com validade até 10 de agosto de 2027 (SEI 11535313 - Págs. 4-5).

30. Oportuno registrar que a consulta pela Agência Nacional de Telecomunicações revela ao Fundo das Telecomunicações - Fistel se encontra "em dívida", segundo consulta realizada em 20 de maio de 2024 (SEI 11535313 - Pág. 11). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse débitos, a condição de "em dívida" não se aplicaria. Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações revela que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às referidas prestações, conforme o Decreto nº 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme previsto em seu art. 1º, inciso I. Em razão disso, a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.

31. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Palmeira dos Índios, no Município de Palmeira dos Índios, sob o nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda ao disposto no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000/2023.

CONCLUSÃO

32. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento do processo para o Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, inciso I, do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria nº 1.123/2023, de 8 de fevereiro de 2023.

33. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa do processo ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações para a deliberação em conformidade com o art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sempre que necessárias as providências necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal de 1988.

34. Pede-se, ainda, o envio de cópias das ordens de sistemas, dados e documentação de radiodifusão para os órgãos de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de entrega.

35. Após arquivem-se os autos nesta unidade administrativa, que ocorra a devida divulgação deste ato pelo Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção do procedimento previsto no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.





Documento assinado eletronicamente por **Wendell Pereira de Souza**, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada em 22/05/2024, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. [de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Gillio**, Assistente Técnico em 22/05/2024, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Veiga Machado**, Advogada em 22/05/2024, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nogueira**, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada em 22/05/2024, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada em 22/05/2024, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verificar> verificando o código **11536044** e o código **E6485761**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11536164)
- Minuta de Exposição de Motivos (11536172)



MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, uso das suas atribuições, observado o disposto no parágrafo único, inciso III, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 10.000, de 15 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.047297/2017-44,

RESOLVE

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à EMPRESA DE COMUNICAÇÃO JURÍDICA inscrita no CNPJ sob o nº 10.889.111/0001-54, número de processo nº 01250.047297/2017-44, em 15 de agosto de 2017, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão modulada, no município de Palmeira dos Índios, estado de Alagoas.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por este ato, observadas as disposições da Constituição Federal, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e do Decreto nº 10.000, de 15 de outubro de 1963, e das demais disposições legais e regulamentares, e das normas técnicas de radiodifusão, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 59, III, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Wendell Pereira de Souza**, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada em 22/05/2024, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Torres Ghilloni**, Assistente Técnico em 22/05/2024, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ramona Veiga Machado**, Advogada em 22/05/2024, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada em 22/05/2024, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada em 22/05/2024, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a>

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verif>
verificado o código **11536164** o código **1E91ADF2**

ReferênciaProcesso nº 01250.047297/2017-44

Documento nº 11536164

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a>

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.047297/2017-44, in
Nota Técnica nº 9.032/2024/SEI-MCOM, em termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CO NJUR-MCO M/CGU/
acompanhado da Portaria nº _____, de _____ de _____, publicada em _____, que renova
parr de 10 de agosto de 2017, a permissão outorgada à EMPRESA DE COMUNICAÇÕES SAMPAYO
54), nos termos da Portaria nº 195, datada em 7 de agosto de 1987, publicada em 10 de agosto de
de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de
Alagoas.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, República, com
respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Wendell Pereira de Souza**, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada em 22/05/2024, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. [de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillio**, Assistente Técnico em 22/05/2024, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Veira Machado**, Advogada em 22/05/2024, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada em 22/05/2024, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada em 22/05/2024, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a>

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verif>
verificada o código 11536172 o código 9E01E54

ReferênciaProcesso nº 01250.047297/2017-44

Documento nº 11536172

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 13310, DE 23 DE MAIO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, uso das suas atribuições, observado o disposto no parágrafo único, inciso III, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 10.000, de 15 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.047297/2017-44,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à EMPRESA DE COMUNICAÇÃO JURÍDICA inscrita no CNPJ sob o nº 10.889.111/0001-54, número 2000602781, redação de 15 de agosto de 2017, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão modulada, no município de Palmeira dos Índios, estado de Alagoas.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por este Ministério de Estado das Comunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 5º, 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações, em 04/06/2024, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 10.000, de 15 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verificar> verificando o código de verificação 11541104.

Referência: Processo nº 01250.047297/2017-44

Documento nº 11541101

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 23 de maio de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.047297/2017-44, incluindo a Nota Técnica nº 9032/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CO NJUR-MCO M/CGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 13.310, de 23 de maio de 2024, publicada em 23 de maio de 2024, anexo par de 10 de agosto de 2017 a permissão outorgada à EMPRESA DE COMUNICAÇÃO SAMPAIOTÓCANPI nº 10.889.111/0001-54), nos termos da Portaria nº 195, datada em 7 de agosto de 1987, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada para os índios, estado de Alagoas.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por José Custódio dos Santos Rezende, Ministro de Estado das Comunicações, em 04/06/2024, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 7.093, de 24 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verificar>, verificando o código de autenticação 11541103 o código 468A243

Referência: Processo nº 01250.047297/2017-44

Documento nº 11541103

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 51070/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 13310/2024 (11541101) e a Exposição de Motivos nº 389/2024

Senhora Chefe de Gabinete,
De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 9032/2024 (11536944) e a Portaria nº 13310/2024 (11541101) e a Exposição de Motivos nº 389/2024 (11541103), para apreciação e as providências necessárias.
Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 29/05/2024, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 11.541/11.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verificar> verificando o código de verificação **11541115** o código **46982F67**

Referência: Processo nº 01250.047297/2017-44

Documento nº 11541115

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a>

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 05/06/2024 14:30:25
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 10374254
Data prevista de publicação: 06/06/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21683446	ATO PORTARIA MCOM NA 13265.rtf	db1956d1174c9ee7478dd4ff6123a4f6	27,00	R\$ 1.050,84
21683467	ATO PORTARIA MCOM NA 13276.rtf	0bfcaa075357a61e9a89fc202543ebdf	8,00	R\$ 311,36
21683468	ATO PORTARIA MCOM NA 13277.rtf	e83e0f929d391236c9446762890f4994	8,00	R\$ 311,36
21683469	ATO PORTARIA MCOM NA 13284.rtf	87792220dd0d519c303ce578e28fa498	8,00	R\$ 311,36
21683470	ATO PORTARIA MCOM NA 13285.rtf	073d897f9281c3466781b50497b9e163	8,00	R\$ 311,36
21683471	ATO PORTARIA MCOM NA 13286.rtf	a9c1c71af49d57ec0edb0febfb8e87c46	8,00	R\$ 311,36
21683472	ATO PORTARIA MCOM NA 13309.rtf	f6b55482b2c24ac89734d4ec893ef45f	8,00	R\$ 311,36
21683473	ATO PORTARIA MCOM NA 13310.rtf	daacf35f8911e0888e708f1092014a81	8,00	R\$ 311,36
21683474	ATO PORTARIA MCOM NA 13311.rtf	06010a105ff187b53c748ace1a1bd444	8,00	R\$ 311,36
21683475	ATO PORTARIA MCOM NA 13264.rtf	24d5a516c4bb9b583ab6777f0d1d0742	28,00	R\$ 1.089,76
21683476	ATO PORTARIA MCOM NA 13291.rtf	de210e996413c18445a55acff5c53749	7,00	R\$ 272,44
21683477	ATO PORTARIA MCOM NA 13289.rtf	6f60cd875e58830717df75b7827a1d37	7,00	R\$ 272,44
21683478	ATO PORTARIA MCOM NA 13255.rtf	5da81e90e518805dd1853309773cd818	9,00	R\$ 350,28
21683479	ATO PORTARIA MCOM NA 13262.rtf	b074be864815d38a4f47132a7fe5a828	9,00	R\$ 350,28
21683480	ATO PORTARIA MCOM NA 13236.rtf	1f2c2d772712f0590582bae6543d7b8e	8,00	R\$ 311,36
21683481	ATO PORTARIA MCOM NA 13270.rtf	faa5894da667cfa06c7daff36aba5d4b	8,00	R\$ 311,36



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

n.gov.br/recibo.do?idof=10374254

https://www.diaoficial.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a

21683482	ATO PORTARIA MCOM NA 13275.rtf	7c3938092e65d1e8 a71fce72fa4b937a	8,00	R\$ 311,36
TOTAL DO OFICIO			175,00	R\$ 6.811,00

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

n.gov.br/recibo.do?idof=10374254

leg.br/leg-autenticado-escritura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/06/2024 | Edição: 107 | Seção: 1 | Página: 15

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 13.310, DE 23 DE MAIO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.047297/2017-44, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à EMPRESA DE COMUNICAÇÃO SAMPAIO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 10.889.111/0001-54, número de inscrição no FISTEL nº 22000002781, a partir de 10 de agosto de 2017, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Palmeira dos Índios, estado de Alagoas.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a>

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a

Id solicitação: 57dbac0e17749

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	
Nome Fantasia: RADIO EDUCADORA SAMPAIO	
Telefone: (82) 3421-2289	E-mail: radiosampaio@ig.com.br
CNPJ: 10.889.111/0001-54	Número do Fistel: 22000002781
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 10/08/1987	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 10/08/2027	
Observações: SSR371/89;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua José Maria Passos	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 25	
Município: Palmeira dos Índios	UF: AL	CEP: 57600030

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA JOSE E MARIA PASSOS, 25	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: .	
Município: Palmeira dos Índios	UF: AL	CEP: 57600000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Serra do Goiti	Complemento:	
Bairro: Zona Rural	Numero: s/n	
Município: Palmeira dos Índios	UF: AL	CEP: 57600030

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: José e Maria Passos	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 25	
Município: Palmeira dos Índios	UF: AL	CEP: 57600030

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Palmeira dos Índios	UF: AL

Parâmetros Técnicos			
Canal: 223	Frequência: 92.5 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 0.3986kW
HCl: 12 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



24/10/2019 10:06:39 Emitido eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a>

Informações Gerais	
Número da Estação: 323269168	Número Indicativo: ZYC228
Data Último Licenciamento: 20/02/2020	Número da Licença: 53500.003303/2020-61

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	Longitude: 0	Cota da base: 553.1 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 1000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 0.500 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JL	Fabricante: RFS		
Comprimento da Linha: 40 m	Atenuação: 1.210 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: INV-30-02			Fabricante: INOVATOR ANTENAS		
Ganho: 0 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 335 °	Polarização: Vertical	HCI: 12 m	ERP Máxima: 0.4 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.45	5°: 0.53	10°: 0.63	15°: 0.81	20°: 1.01	25°: 1.2	30°: 1.41	35°: 1.67	40°: 1.94	45°: 2.22	50°: 2.5	55°: 2.74
60°: 2.98	65°: 3.22	70°: 3.48	75°: 3.75	80°: 4.01	85°: 4.23	90°: 4.44	95°: 4.67	100°: 4.88	105°: 5.05	110°: 5.19	115°: 5.35
120°: 5.51	125°: 5.69	130°: 5.85	135°: 5.96	140°: 6.02	145°: 6.03	150°: 6.02	155°: 6.02	160°: 6.02	165°: 6.03	170°: 6.02	175°: 5.96
180°: 5.85	185°: 5.69	190°: 5.51	195°: 5.36	200°: 5.19	205°: 4.98	210°: 4.73	215°: 4.44	220°: 4.15	225°: 3.94	230°: 3.74	235°: 3.55
240°: 3.35	245°: 3.11	250°: 2.85	255°: 2.62	260°: 2.38	265°: 2.17	270°: 1.94	275°: 1.67	280°: 1.41	285°: 1.2	290°: 1.01	295°: 0.87
300°: 0.72	305°: 0.53	310°: 0.36	315°: 0.25	320°: 0.18	325°: 0.12	330°: 0.09	335°: 0.07	340°: 0.09	345°: 0.17	350°: 0.27	355°: 0.36

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	5°: Lat 0 Lon 0	10°: Lat 0 Lon 0	15°: Lat 0 Lon 0	20°: Lat 0 Lon 0	25°: Lat 0 Lon 0	30°: Lat 0 Lon 0	35°: Lat 0 Lon 0	40°: Lat 0 Lon 0	45°: Lat 0 Lon 0	50°: Lat 0 Lon 0	55°: Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	65°: Lat 0 Lon 0	70°: Lat 0 Lon 0	75°: Lat 0 Lon 0	80°: Lat 0 Lon 0	85°: Lat 0 Lon 0	90°: Lat 0 Lon 0	95°: Lat 0 Lon 0	100°: Lat 0 Lon 0	105°: Lat 0 Lon 0	110°: Lat 0 Lon 0	115°: Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	125°: Lat 0 Lon 0	130°: Lat 0 Lon 0	135°: Lat 0 Lon 0	140°: Lat 0 Lon 0	145°: Lat 0 Lon 0	150°: Lat 0 Lon 0	155°: Lat 0 Lon 0	160°: Lat 0 Lon 0	165°: Lat 0 Lon 0	170°: Lat 0 Lon 0	175°: Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	185°: Lat 0 Lon 0	190°: Lat 0 Lon 0	195°: Lat 0 Lon 0	200°: Lat 0 Lon 0	205°: Lat 0 Lon 0	210°: Lat 0 Lon 0	215°: Lat 0 Lon 0	220°: Lat 0 Lon 0	225°: Lat 0 Lon 0	230°: Lat 0 Lon 0	235°: Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	245°: Lat 0 Lon 0	250°: Lat 0 Lon 0	255°: Lat 0 Lon 0	260°: Lat 0 Lon 0	265°: Lat 0 Lon 0	270°: Lat 0 Lon 0	275°: Lat 0 Lon 0	280°: Lat 0 Lon 0	285°: Lat 0 Lon 0	290°: Lat 0 Lon 0	295°: Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	305°: Lat 0 Lon 0	310°: Lat 0 Lon 0	315°: Lat 0 Lon 0	320°: Lat 0 Lon 0	325°: Lat 0 Lon 0	330°: Lat 0 Lon 0	335°: Lat 0 Lon 0	340°: Lat 0 Lon 0	345°: Lat 0 Lon 0	350°: Lat 0 Lon 0	355°: Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW



Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0.4 kW

RDS
Código PI:

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	195	Portaria	MC	07/08/1987	10/08/1987	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	46	Portaria	MC	16/11/1987	27/11/1987	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	7877	Ato	ER06	25/09/2014	29/09/2014	Alteração	Técnico
53500.055630/2017-01	8335	Ato	ORLE	01/05/2017	19/05/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
01250.047297/2017-44	13310	Portaria	MC	23/05/2024	06/06/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 51490/2024/MCOM

Brasília, 06 de junho de 2024

Ao Senhor
Énio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11541103)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 9032/2024 (11536044), encaminho a
de Motivos nº 389/2024 (11541103), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo dos Santos**, em 06/06/2024, às 17:00, conforme horário
de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verificar>
verificando o código **11567504** e o código **161EF4E**

Referência: Processo nº 01250.047297/2017-44

Documento nº 11567504



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a>

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a

EM nº 00468/2024 MCOM

Brasília, 7 de Junho de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.047297/2017-44, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9032/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 13.310, de 23 de maio de 2024, publicada em 6 de junho de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 10 de agosto de 2017, a permissão outorgada à EMPRESA DE COMUNICAÇÃO SAMPAIO LTDA. (CNPJ nº 10.889.111/0001-54), nos termos da Portaria nº 195, datada em 7 de agosto de 1987, publicada em 10 de agosto de 1987, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Palmeira dos Índios, estado de Alagoas.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a>

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 20290/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.047297/2017-44.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, assinada pela Pasta desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SID, outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro, em 07/06/2024, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 7.093/2010.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verificar> verificando o código de autenticação 11568826 e o código de acesso 6060CA41.

Referência: Processo nº 01250.047297/2017-44

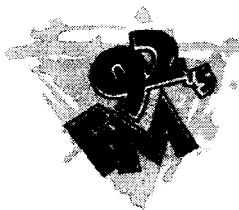
Documento nº 11568826

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a>



RÁDIO SAMPAIO FM
EMPRESA DE COMUNICAÇÃO SAMPAIO LTDA.
"MUITO MAIS VOCÊ"

RENOVAÇÃO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO

Nome da pessoa jurídica: **EMPRESA DE COMUNICAÇÃO SAMPAIO LTDA** inscrita no CNPJ nº:10.889.111/0001-54, com sede no endereço:Rua José e Maria, nº 25, Palmeira dos Índios/AL, CEP nº57.600-030, por sua representante legal, **MOEMA ÁVILA RAMOS FERREIRA SAMPAIO**, inscrita no CPF nº023.762.754-07, com endereço eletrônico(e-mail):radiosampaio@ig.com.br, vem solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, para a execução do serviço de **RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUENCIA MODULADA**, na localidade de **PALMEIRA DOS ÍNDIOS**, no estado de **ALAGOAS**, relativo ao período de **10/08/2017 a 10/08/2027**.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

- (a) a Entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão que será renovada.
- (b) a Entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga.
- (c) a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço.
- (d) somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;
- (e) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis eu, **MOEMA ÁVILA RAMOS FERREIRA SAMPAIO**, administradora da entidade acima qualificada, firmo este requerimento.

Moema Ávila Ramos Ferreira Sampaio

MOEMA ÁVILA RAMOS FERREIRA SAMPAIO

CPF/MF nº 023.762.754-07

RUA JOSÉ MARIA PASSOS, 25 - CENTRO - FONES: (0**82) 3421.2289 - CNPJ 10.889.111/0001-54 - INSCR. EST:242.13814-4. CEP 57600.030 - PALMEIRA DOS ÍNDIOS - ALAGOAS - Site: www.radiosampaio.com / E-mail: radiosampaio@ig.com.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a> / pg. 1

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: EMPRESA DE COMUNICAÇÃO SAMPAIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 10.889.111/0001-54, Permissionária e Concessionária dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada e Onda Média, na localidade de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, com sede na Rua José e Maria Passos, nº 25, centro, Palmeira dos Índios/AL. CEP: 57.600-030, neste ato representada por sua representante legal, Sra. **Moema Ávila Ramos Ferreira Sampaio**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, RG nº 1422918 SSP/AL, CPF/MF nº 023.762.754-07, residente e domiciliada na Av. Muniz Falcão, nº 765, Juca Sampaio, Palmeira dos Índios/AL, CEP: 57.603-145.

OUTORGADOS: MARCÍLIO DA SILVA FERREIRA FILHO, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/PE n.º 30.983; **JEFFERSON JOSÉ NASCIMENTO GUEDES**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/PE n.º 24.911 e **ANTERO GRACIANO DE CARVALHO MELO JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/PE 32.875, todos com escritório na Rua Monsenhor Júlio Maria, nº 105, Madalena, Recife/PE, CEP: 50.720-090.

PODERES: Conferem-se poderes da cláusula *et extra* aos OUTORGADOS para representar a empresa OUTORGANTE perante o **Ministério das Comunicações e Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL)** e o **Conselho Regional de Engenharia (CREA)**, com vistas à defesa de seus interesses, podendo, para tanto, solicitar e receber cópias de processos administrativos, assinar defesas administrativas, ofícios, requerimentos, declarações e demais documentos necessários em nome da OUTORGANTE, solicitar boletos para pagamentos de eventuais dívidas existentes e requerer parcelamento, podendo ainda substabelecer poderes, com ou sem reservas, e, enfim, praticar todos os atos para regularização da emissora em todos os seus aspectos, técnicos e jurídicos, no período de 01 (um) ano a partir desta data.

Palmeira dos Índios/AL, 29 de dezembro de 2015.
Moema Ávila Ramos Ferreira Sampaio
EMPRESA DE COMUNICAÇÃO SAMPAIO LTDA,
Moema Ávila Ramos Ferreira Sampaio

1º TABELIONATO DE NOTAS

RECÔNHECIMENTO POR SEMELHANÇA AS FIRMAS DE
MOEMA ÁVILA RAMOS FERREIRA SAMPAIO
Sra.

PALMEIRA DOS ÍNDIOS (AL), 30 / 12 / 2015

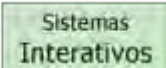
Paulo José Lúcio Teixeira
TABELIÃO TITULAR
ARTHUR H. P. LUIZ TEIXEIRA TABELIÃO SUBSTITUÍDO

VÁLIDO SOMENTE COM O SELLO DE AÍM - NEILIDADE

1º TABELIONATO DE NOTAS
Comarca de Palmeira dos Índios - AL
Rua Frederico Franchi 84 Centro
CEP: 57600-000 Fone: 8734370-1175



5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA

CNPJ: 10.889.111/0001-54

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:57:51 do dia 02/08/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 01/09/2017.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.gov.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a> / pg. 3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.anatel.gov.br/boleto/NadaConsta/certidao.asp](https://www.anatel.gov.br/boleto/NadaConsta/certidao.asp)

<https://www.anatel.gov.br/boleto/NadaConsta/certidao.asp>

Petição (2017/364)

SEI 01230.047297/2017-44 / pg. 4

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA - ME
CNPJ: 10.889.111/0001-54

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 12:10:42 do dia 23/06/2017 <hora e data de Brasília>. Válida até 20/12/2017.

Código de controle da certidão: DE12.B10A.F5E7.DBEA
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a> / pg. 5

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ESTADO DE ALAGOAS

Comarca de Maceió

CERTIDÃO ESTADUAL**FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
CONCORDATA****CERTIDÃO Nº: 002062973****FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos do Estado de Alagoas, no período de 10 anos, verifiquei NÃO CONSTAR distribuições em nome de:

EMPRESA DE COMUNICAÇÃO SAMPAIO LTDA, vinculado ao CNPJ: 10.889.111/0001-54 *****

Certifico ainda que a pesquisa acima refere-se a AÇÕES DE FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CONCORDATA em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, com as ressalvas abaixo:

Observações:

- 1 - A presente certidão foi emitida de acordo com a Resolução nº. 121/2010 do CNJ;
- 2 - A presente certidão não abrange eventuais ações de FALÊNCIA em que a pessoa a respeito da qual é expedida figure no pólo ativo;
- 3 - Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ;
- 4 - Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, que deverão ser objeto de certidões específicas;
- 5 - A exatidão dos dados pessoais fornecidos para pesquisa é de inteira responsabilidade da parte interessada.
- 6 - A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (www.tjal.jus.br).

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Maceió, quarta-feira, 2 de agosto de 2017 às 15h11min.

PEDIDO Nº:

002062973

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.com.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a>

Petição (2017364)

SEI 01250-047297/2017 44 / pg. 6

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Governo do Estado de Alagoas
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEDETUR
Junta Comercial do Estado de Alagoas

CERTIDÃO ESPECÍFICA

Existência de Empresa Registrada na Junta Comercial

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Certificamos que EMPRESA DE COMUNICAÇÃO SAMPAIO LTDA
C.N.P.J.: 10889111000154

consta empresa registrada nesta Junta Comercial

Empresa : EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA

Nire : 27200098261

C.N.P.J : 10889111000154

Situacao : REGISTRO ATIVO

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, CEP, UF)

RUA JOSE E MARIA PASSOS, 25, 25, CENTRO, 57600030, PALMEIRA DOS ÍNDIOS, AL

Arquivamentos Existente na

ATO	Número	Data
Ato : B02 - REGISTRO OU CONSTITUICAO	Número de Arquivamento : 27200098261	data de arquivamento : 18/07/1986 00:00:00
Ato : B05 - ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)	Número de Arquivamento : 2720009826B	data de arquivamento : 15/09/1986 00:00:00
Ato : B05 - ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)	Número de Arquivamento : 2720009826A	data de arquivamento : 06/03/1990 00:00:00
Ato : B05 - ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)	Número de Arquivamento : 27600019256	data de arquivamento : 26/08/1997 00:00:00
Ato : B05 - ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)	Número de Arquivamento : 27600054063	data de arquivamento : 14/04/2003 00:00:00
Ato : B05 - ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)	Número de Arquivamento : 27600062843	data de arquivamento : 13/02/2004 00:00:00
Ato : 002 - ALTERAÇÃO	Número de Arquivamento : 20141294779	data de arquivamento : 04/11/2014 00:00:00
Ato : 002 - ALTERAÇÃO	Número de Arquivamento : 20151203369	data de arquivamento : 03/02/2015 00:00:00
Ato : 021 - ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS	Número de Arquivamento : 20151201498	data de arquivamento : 04/03/2015 00:00:00
Ato : 002 - ALTERAÇÃO	Número de Arquivamento : 20150049390	data de arquivamento : 19/03/2015 00:00:00
Ato : 002 - ALTERAÇÃO	Número de Arquivamento : 20150186622	data de arquivamento : 23/09/2015 00:00:00

Numero Protocolo



170125041

Local, Data

Maceió, quinta-feira, 8 de junho de 2017

EDVALDO MAIORANO DE LIMA
Secretário(a) Geral

Este documento foi assinado digitalmente, em conformidade com a MP 2200-2/2001, por meio do e-CNPJ nº 10.279.310/0001-10 - Fundo Estadual do Registro e Comércio, em quinta-feira, 8 de junho de 2017 as 10:3:0

Se impresso, para conferência acesse o site: www.juceal.al.gov.br - Opção Acesso Rápido >> Autenticidade de Certidão, e informe o número do protocolo.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.gov.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a> / pg. 7

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a

CERTIDÃO ESPECÍFICA

Específica a definir

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na

Certificamos que

A referida empresa EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA, sob o CNPJ 10.889.111/0001-54, e NIRE 27200098261, tem o seguinte objeto social: INSTALAÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO, OU DE SONS E IMAGENS, REPETIÇÃO OU RETRANSMISSÃO DE SONS, OU SINAIS DE SONS IMAGENS, DE RADIODIFUSÃO, SERVIÇO ESPECIAL DE MÚSICA FUNCIONAL, PROPAGANDAS COMERCIAIS E ATIVIDADES CORRELATAS COM FINALIDADES EDUCATIVAS, CULTURAIS, INFORMATIVAS, CÍVICAS E PATRIÓTICA, MEDIANTE A CONCESSÃO OU PERMISSÃO DO GOVERNO FEDERAL, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA VIGENTE OU QUE VENHA NO FUTURO.

Quadro societário:

SócioC.P.FVínculoDt. Entrada SociedadeDt. Saída

JOSE SANTANA FILHO08784183420SOCIO18/07/1986
GILENO COSTA SAMPAIO FILHO77653653472SOCIO24/08/1997
MOEMA AVILA RAMOS FERREIRA SAMPAIO02376275407SOCIO03/02/2015
MOEMA AVILA RAMOS FERREIRA SAMPAIO02376275407ADMINISTRADOR10/11/2014
GILENO COSTA SAMPAIO00357839404SOCIO18/07/1986
MARIA DO CARMO SAMPAIO CAPARICA00357936434SOCIO18/07/1986 19/03/2015
AMARILIO VIEIRA LEITE00368652491SOCIO14/04/2003 19/03/2015
RICARDO BEZERRA VITORIO12364460468SOCIO18/07/1986 19/03/2015
GILENO COSTA SAMPAIO00357839404SOCIO GERENTE18/07/1986 19/03/2015
JOSE VALDOMIRO MOTA00593249453SOCIO18/07/1986 19/03/2015
ANTONIO MARTINS DA COSTA11074264487SOCIO26/08/1997 19/03/2015
EUGENIO COSTA SAMPAIO17718848434SOCIO18/07/1986 14/04/2003
ESPOLIO DE AMARILIO VIEIRA LEITE00004784073GSOCIO14/04/2003 14/04/2003
AMARILIO VIEIRA LEITE00368652491SOCIO18/07/1986 14/04/2003
ESPOLIO DE ANTONIO MARTINS DA COSTA00004753607GSOCIO26/08/1997 26/08/1997
ANTONIO MARTINS DA COSTA11074204887SOCIO18/07/1986 26/08/1997
JOSE VALDOMIRO MOTA00004444132GSOCIO18/07/1986 18/07/1986

Atos arquivados:

ArquivamentoDt. ArquivamentoAtoEvento

2015018662223/09/2015ALTERAÇÃOCONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
2015004939019/03/2015ALTERAÇÃOALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
2015120149804/03/2015ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOSATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
2015120336903/02/2015ALTERAÇÃOALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
2014129477904/11/2014ALTERAÇÃOREATIVAÇÃO - ART.60 LEI 8.934/94
2760006284313/02/2004ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
2760005406314/04/2003ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
2760001925626/08/1997ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
2720009826A06/03/1990ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
2720009826B15/09/1986ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
2720009826118/07/1986REGISTRO OU CONSTITUICAOREGISTRO/CONSTITUICAO

Req UCEAL.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a>

Numero Protocolo



170135101

Local, Data

Maceió, segunda-feira, 12 de junho de 2017

EDVALDO MAIORANO DE LIMA
Secretário(a) Geral

Este documento foi assinado digitalmente, em conformidade com a MP 2200-2/2001, por meio do e-CNPJ nº 10.279.310/0001-10 - Fundo Estadual do Registro e Comércio. em segunda-feira, 12 de junho de 2017 as 13:51:47

Se impresso, para conferência acesse o site: www.juceal.al.gov.br - Opção Acesso Rápido >> Autenticidade de Certidão, e infor



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.gov.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a> / pg. 9

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



Gileno Costa Sampaio Filho
ASSINANTE TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REGISTRO GERAL Nº 1.001.018 DATA DE EXPEDIÇÃO 11-09-1978

NOME GILENO COSTA SAMPAIO FILHO

FILIAÇÃO MARIA DO CARMO SAMPAIO GABRIELA

NASCIMENTO 11-03-1974

NACIONALIDADE DATA DE NASCIMENTO

C. N.º 53306 IIV 369 FLS 240 V.

N.º ORDEM PRIMEIRA DOS INDIOS 42

CPF 776536534-72 *Gileno Costa Sampaio Filho*

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.176 DE 29/05/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

776.536.534-72

GILENO COSTA SAMPAIO FILHO

14/03/1974



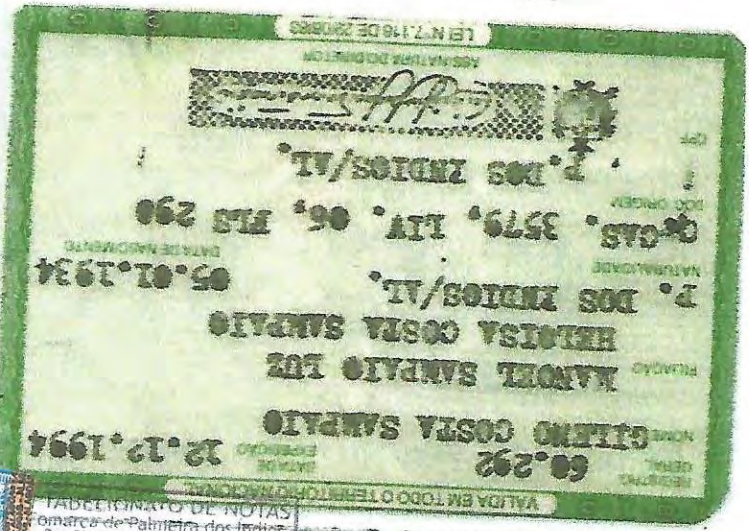
Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

CAIXA

JAN/2005



5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a



TABELIONATO DE NOTAS
Comarca de Palmeira dos Índios
Rua Floriano Peixoto, 84 - Centro
Atifico haver conferido a presente Fotocópia com
original que me foi apresentada. Dou Fé Em

09 DEZ. 2015
Arthur H. P. Leite Teixeira
Tabelião Substituto
Fone: (82) 3421 3449 CEP: 57600-005
Válido Somente com o SELO DE AUTENTICIDADE



TABELIONATO DE NOTAS
Comarca de Palmeira dos Índios
Rua Floriano Peixoto, 84 - Centro
Atifico haver conferido a presente Fotocópia com
original que me foi apresentada. Dou Fé Em

09 DEZ. 2015
Arthur H. P. Leite Teixeira
Tabelião Substituto
Fone: (82) 3421 3449 CEP: 57600-005
Válido Somente com o SELO DE AUTENTICIDADE



5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



Jose Santana Filho
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REGISTRO SERIAL 180.874

DATA DE EXPEDIÇÃO 22.05.1991

NOME José Santana Filho

FILIAÇÃO José Santana de Araújo
Luzinete Ferreira de Araújo

P. dos Índios-AL.
NATURALIDADE

13.12.1952
DATA DE NASCIMENTO

C. de Nasc. Nº 442, Liv. 01, Fls. 111v
DOC ORIGEM Palmeira dos Índios-AL.

CPF 087 841 834 20

Carolina Augusta de Jesus
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CÓDIGO DE CONTROLE
FE15.261D.E38F.8D46

A autenticidade deste comprovante deverá
ser confirmada na internet, no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela
Secretaria da Receita Federal do Brasil

às 08:59:42 do dia 06/09/2012 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00

MINISTÉRIO DA FAZENDA



Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
087.841.834-20

Nome
JOSE SANTANA FILHO

Nascimento
13/12/1952

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a> / pg. 12

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE ALAGOAS
 SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL
 CENTRO DE PERÍCIAS FORENSES
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DEL. MARIO PEDRO DOS SANTOS



Moema Ávila Ramos Ferreira Sampaio
 ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1422918 DATA DE EXPEDIÇÃO 04/01/2011

NOME **MOEMA ÁVILA RAMOS FERREIRA SAMPAIO**

FILIAÇÃO **JOSÉ MARIA GOMES FERREIRA**
MARIA ANÉLIA ÁVILA RAMOS FERREIRA

NACIONALIDADE **PALMEIRA DOS ÍNDIOS - AL** DATA DE NASCIMENTO 21/12/1976

DOC. ORIGEM **CERTO CAS 5696 FLS 148V LIV 10**
PALMEIRA DOS ÍNDIOS - AL

CPF **023.762.754-07**

2 VEA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Secretaria da Receita Federal

CPF

023.762.754-07

MOEMA ÁVILA RAMOS FERREIRA SAMPAIO

21/12/1976




5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, a eleitora abaixo qualificada ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitora: MOEMA ÁVILA RAMOS FERREIRA SAMPAIO
 Inscrição: 024054971767 Zona: 10 Seção: 93
 Município: 28258 - PALMEIRA DOS ÍNDIOS UF: AL
 Data de Nascimento: 21/12/1976 Domiciliada desde: 30/05/1994
 Filiação: MARIA AMÉLIA ÁVILA RAMOS FERREIRA
 JOSÉ MARIA GOMES FERREIRA

Certidão emitida às 15:18 de 02/08/2017

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta certidão de quitação eleitoral é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.ius.br>, por meio do código ZBMK.KQDR.DN70.DQJI



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

www.tse.ius.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral

<https://intelig-autenticidade-assinatura/camara-legal/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a>

Petição (205/364)

SEI 01230.047237/2017-44 / pg. 14

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: JOSE SANTANA FILHO

Inscrição: 007634901708 Zona: 10 Seção: 74

Município: 28258 - PALMEIRA DOS ÍNDIOS UF: AL

Data de Nascimento: 13/12/1952 Domiciliado desde: 18/09/1986

Filiação: LUZINETE FERREIRA DE ARAUJO
JOSE SANTANA DE ARAUJO

Certidão emitida às 15:20 de 02/08/2017

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta certidão de quitação eleitoral é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.ius.br>, por meio do código **SDBP.BUPL.UT7N.6DFB**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

www.tse.ius.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral

<https://intelig-autenticidade-assinatura-campanha-eleitoral/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a>

Petição (209/364) - SEI 01230-04/2017-44 / pg. 15

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTAVA QUITE com a Justiça Eleitoral na data do óbito registrado.

Eleitor: GILENO COSTA SAMPAIO

Inscrição: 007686001759 Zona: 10 Seção: 272

Município: 27049 - ESTRELA DE ALAGOAS UF: AL

Data de Nascimento: 05/01/1934 Domiciliado desde: 12/08/2011

Filiação: HELOISA COSTA SAMPAIO

MANOEL SAMPAIO LUZ

Situação da inscrição: Cancelada

Certidão emitida às 15:22 de 02/08/2017

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta certidão de quitação eleitoral é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **XIIL.SKTD.HCOX.NODE**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>

<https://intoleg-autenticidade-assinatura/camara-legis/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a>

Peça nº (209/364)

SEI nº 230.047237/2017-44 / pg. 16

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: GILENO COSTA SAMPAIO FILHO
 Inscrição: 016917621767 Zona: 10 Seção: 68
 Município: 28258 - PALMEIRA DOS ÍNDIOS UF: AL
 Data de Nascimento: 14/03/1974 Domiciliado desde: 26/04/1990
 Filiação: MARIA DO CARMO SAMPAIO CAPARICA
 GILENO COSTA SAMPAIO

Certidão emitida às 15:25 de 02/08/2017

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta certidão de quitação eleitoral é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.ius.br>, por meio do código EF60./XPI.2WUJ.HQBK



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

www.tse.ius.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral

<https://intoleg-autenticidade-assinatura/camara-legal/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a>

Petição (209/364) - SEI 01230.047237/2017 - 44 / pg. 17

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a

0123456797 43407 1143751134515437 51210143 5 44 325 91
31

1 921 5107 4007 94735

09 !"

#####\$%&&'()*+##*,-%.,+##%#/#/01234/#2/3452/6#78#986835::243/<=8>#?#@.'%(#,@&A-%)#-%#A+B-'#&#*C),*#DE%#)%@F'G##*#&#*,-%.,+I#DE%I#G'@**+##-%)#+&#-%K,&.-+&#*#/#@.'%(I#)%-,J,A+EL&%##8M4>91234/#*%##*NB.,+O&P#A+G#-%AE-&+##A+G#%J%,+##E&H#

#####8&.'#A%-.,*T+##-%J%-L&%##%UA(E&,)G%@.%#V#&.,E'WT+##*+##A+@.-,BE,@.%#@+##XGB.,+##*%&.'#KY@A,I#@T+##A+@&...E,@&A-.,+&#%G#7C),*#/#.,)'##*#;@,T+I#*G,@,&.-*+&#H%('#Z-+AE-'*+-.,'#0%-'(#*#[\%@*#2'A,+@'(S#

#####8G.,*#V&#]^_`a_bc*+##,'#ddQ]eQd]`c#OF+-'##%#*.'##%#f-'&C('PS#

#####gh(*#'.N#d`Q]^Qd]`cS#

#####3%-.,*T+##%UH%*,*#K-'E.,'G%@.%S



1234532647589 2	47589 2
-----------------	---------

!"# \$ %

&'()*+,-.:/0
(12345672*
8652129*:82<45=>2?@2A25545BC7 ?4
8DEF4G*?23@452HI2@4J@KL64HLM?
&FN47FGOP:Q4FG*+,L,,R,,
S2321TFO52O&FN47FG*
U:7FG*+,L,,R,,

VWXY Z[X

&'()O\O&[]
, ,cL/d-Lc.0B,0
,ncLdonLd/0B,d
,-dL-0+L-c0Bn,
ddoL/coL/c0Bdn

^_8
efghijklmkm>Amfj
>jh>mmpfgm;m>jkqh;;hf;mkm>Amfj
<jkhkmlmimqfgrj
efghijklmkm>Amfjqfgrj

Xs tX

ZX

&'()O\O&[]
, ncLdonLd/0B,d

^_8
>jh>mmpfgm;m>jkqh;;hf;mkm>Amfj

&F
kjfmBm1>fifk

S2u4371:00F7|00520 O12u4371:3

p49 2?	fHI?@H@?	hl4? 2?h6C9
--------	----------	-------------



123456792 7 4294422

!"#\$%&'()*+,-./:0123456789

1!2".(+

789:7;<=7>?8@AB><>?;<89<B?CD=<

789:7;<=7>?8@AB><>?;<89<B?CD=<

X@A=<><?Y@BC?8Z?

BA;DBD@D?X7=7:<C=77=@><>?>B7A>B<7D7>A?C?^B<=7<C^?<;_BXR<C

:<=B?9<C87B:<X8CD=<

/`,"&- #(),&/()a+,2&b*#-c-d(,)&/-a+,2&*(,)-&*(,)-3(2(-eefghfegij-----k&,-glijml

n+5"/2,&- i- (2o-p.-+ p-,+5"/2,&/

DHFEBOIttIEF	BGuJIGIJ	7vuLJwEJ7vtHF
--------------	----------	---------------

!"#\$%&'&
9EFGHIJEKLM
9EFGHIJEKLM
9EFGHIJEKLM
9EFGHIJEKLM
9EFGHIJEKLM



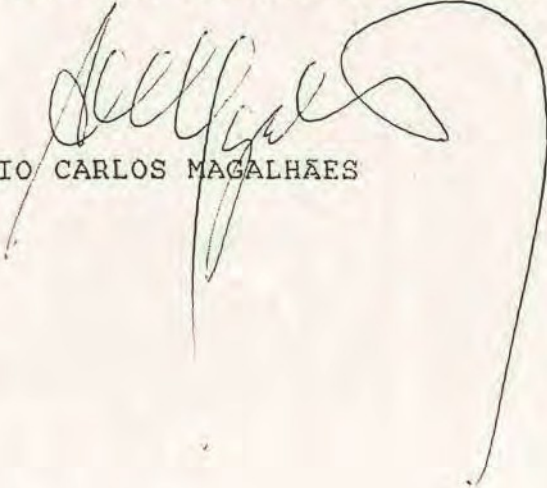
Portaria nº 195, de 07 de agosto de 1987.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.004529/86, (Edital nº 147/86), resolve:

I - Outorgar permissão à EMPRESA DE COMUNICAÇÃO SAMPAIO LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, de conformidade com os preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, bem como às obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES



LICENÇA PARA SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA
EM FREQUÊNCIA MODULADA

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

DENOMINAÇÃO SOCIAL: EMPRESA DE COMUNICAÇÃO SAMPAIO LTDA. CCG: 10.889.111/0001-54

DENOMINAÇÕES DE FANTASIA: *

LOCALIDADE: PALMEIRA DOS ÍNDIOS MUNICÍPIO: PALMEIRA DOS ÍNDIOS UF: AL

CANAL: 223 FREQUÊNCIA (MHz): 92,5 CLASSE: C P. EIRP MÉDIA (kW): 0,087 HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: ILIMITADO IND. CHAMADA: ZYC -228

LOCALIZAÇÃO

TRANSMISSOR E SISTEMA IRRADIANTE

ENDEREÇO: SERRA DO GIOTI

LOCALIDADE: PALMEIRA DOS ÍNDIOS MUNICÍPIO: P. DOS ÍNDIOS UF: AL COORD. GEOGRÁFICAS: 099 23' 42" S 369 38' 32" W

ESTUDIO PRINCIPAL

ENDEREÇO: RUA JOSÉ E MARIA PASSOS Nº 25

LOCALIDADE: PALMEIRA DOS ÍNDIOS MUNICÍPIO: PALMEIRA DOS ÍNDIOS UF: AL

ESTUDIO AUXILIAR

ENDEREÇO: *

LOCALIDADE: * MUNICÍPIO: * UF: *

Eng. José Carlos dos Santos
DIRETOR

TRANSMISSORES

PRINCIPAL

FABRICANTE: LYS ELETRONIC LTDA. MODELO: FM-1000M/E POTÊNCIA (kW): 0,250 Cód. DENTEL: 0251/82

AUXILIAR

FABRICANTE: * MODELO: * POTÊNCIA (kW): * Cód. DENTEL: *

SISTEMA IRRADIANTE

FABRICANTE: MAPRA-IND.COM.DE ANTENAS LTDA. MODELO: FM A/B - X P. EIRP (kW): 0,45 POT. MÁX. (W): 450

AZ. MAIOR IRRAD: 09 DIREÇÃO: POLARIZAÇÃO CIRCULAR

DATA DE EMISSÃO: 12/10/88 DATA EMISSÃO 1ª LICENÇA: * * CARIMBO E ASSINATURA: Eng. José Carlos dos Santos, Diretor Regional de DENTEL em Maceió

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a



Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	
Nome Fantasia: RADIO EDUCADORA SAMPAIO	
Telefone: (82) 3421-2289	E-mail: radiosampaio@ig.com.br
CNPJ: 10.889.111/0001-54	Número do Fistel: 22000002781
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 10/08/1987	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: SSR371/89;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua José Maria Passos	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 25	
Município: Palmeira dos Índios	UF: AL	CEP: 57600030

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA JOSE E MARIA PASSOS, 25	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: .	
Município: Palmeira dos Índios	UF: AL	CEP: 57600000

Endereço do Transmissor		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Palmeira dos Índios	UF: AL
Latitude: -9.395	Longitude: -36.64222

Parâmetros Técnicos			
Canal: 223	Frequência: 92.5 MHz	Classe: B1	ERP: 3kW
Altura: 90 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0º: 1	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0



Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação: 323269168						Número Indicativo: ZYC228					
Data Último Licenciamento:						Número da Licença:					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: -9.395				Longitude: -36.642				Cota da base: 0 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: .250 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m			Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: 0.5 dB			Impedância: ohms		
Antena Principal											
Modelo:						Fabricante:					
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:		HCl: m		ERP Máximo: 0 kW	
Padrão de Antena dBd											
0°: 0.8	10°: 0.77	20°: 0.68	30°: 0.57	40°: 0.47	50°: 0.4	60°: 0.36	70°: 0.32	80°: 0.28	90°: 0.24	100°: 0.18	110°: 0.11
120°: 0.05	130°: 0.01	140°: 0.01	150°: 0.05	160°: 0.11	170°: 0.18	180°: 0.24	190°: 0.28	200°: 0.33	210°: 0.38	220°: 0.42	230°: 0.45
240°: 0.47	250°: 0.48	260°: 0.49	270°: 0.48	280°: 0.46	290°: 0.42	300°: 0.38	310°: 0.37	320°: 0.41	330°: 0.51	340°: 0.64	350°: 0.75
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m			Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB			Impedância: ohms		
Antena Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:		HCl: m		ERP Máximo: 0 kW	
Informações do documento de Outorga											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc		Natureza			
290000045291986	195	Portaria	MC	07/08/1987	10/08/1987	Outorga		Jurídico			
Informações do documento de Aprovação de Locais											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc		Natureza			
291190000601986	46	Portaria	MC	16/11/1987	27/11/1987	Aprovação de Local		Técnico			
Histórico de Documentos Emitidos											



Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	7877	Ato	ER06	25/09/2014	29/09/2014	Alteração	Técnico
53500.055630/2017-01	8335	Ato	ORLE	01/05/2017	17/05/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a>

ANEXO DOU DA ANÁLISE (4426355)

SEP 01 2017 04:29:27/2017-44 / pg. 25

362 &56364126)7 3174 9237*46 7 +,-./0123456758.9 427&:6621 ;<=

012345644719163 62

67 62537

62537377446 67757727

216 23



77

973 62127

!"#

63201234564479163 62

216 23

77 ?1,571

75165372632

&327

9124& 441624

= 1531@3 A!#(B

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a



51984

012314678198 4

47894123

3



3482

783124 !

6478"4

#\$

% -./012.

37&4'3

()6*+8

3 3927%\$31237194567



234530

789

8

8 8

78

8

8

8 68

8

8

8

8

8

88

8

8

8

8

8

8

8

8



0000

0013

1400

0613

1417

0813

1410



0.01

0913

1417

0 13

1400

013

1405

0513

1468

013

1465

6113

1488

6013



4406

0174

4206

0178

4706

0179

4806



0178

4806

0173

4906

0173

4306

017

406

0174

2006

0123

206

0129

2406

017



8:9

<:

8:9

-i:

012345646891 63 661891695

!#\$%

&"# (!)**#("!"+(%)!," (#!*#-

/ 0

0 .1*(","23#4!(1*((",(15!)().6

7,(+23

>)#5!

7)()%#!

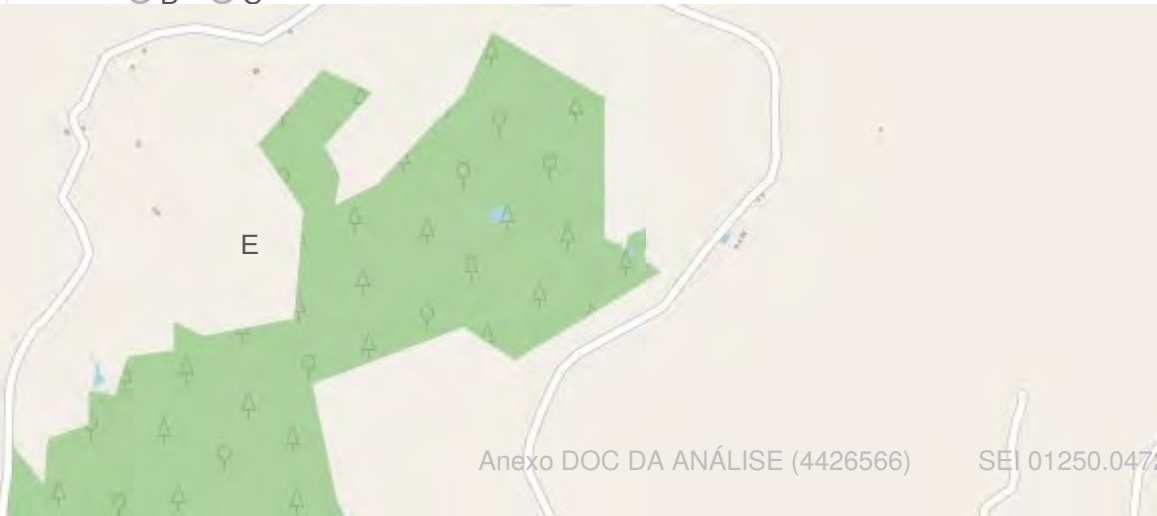
@

8

;

B C

C1!)%>!)!*"G",H@

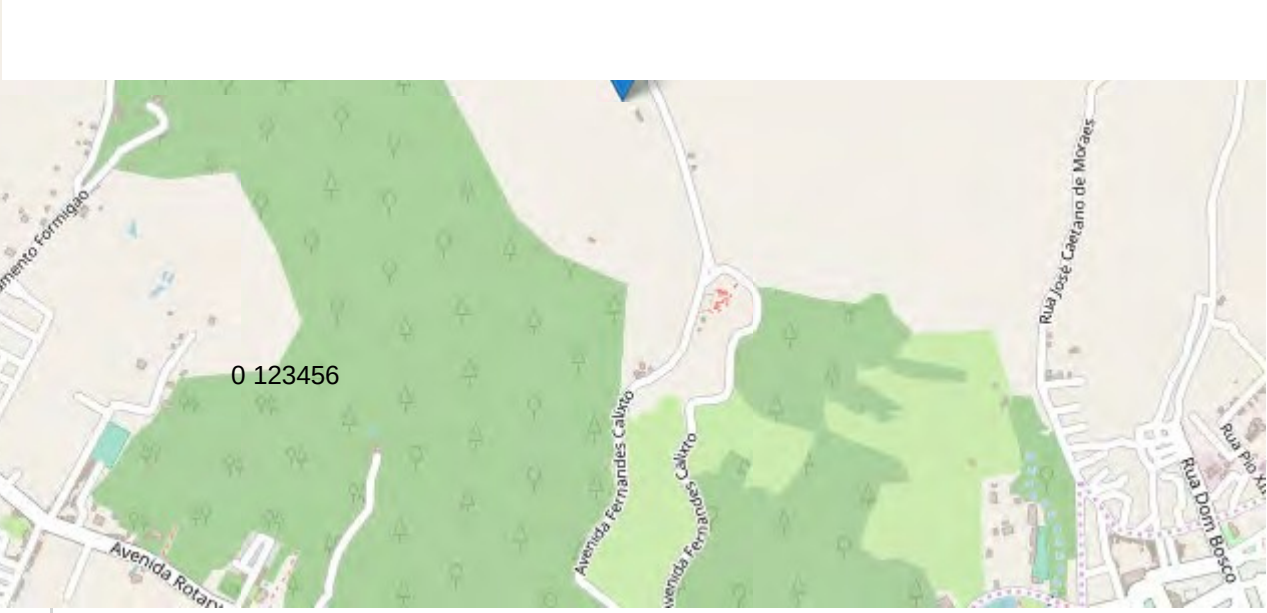


5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a>



2362263

Anexo DOC DA ANÁLISE (4426566)

SEI 01250.047297/2017-44 / p. 32



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a>

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST

Renovação de Outorga

Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - FM

Processo nº 01250.047297/2017-44

Canal: 223
MHz

Frequência: 92,5

CNPJ: 10.889.111/0001-54

Localidade: Palmeira dos Índios

UF: AL

Entidade: JEFFERSON JOSE NASCIMENTO GUEDES

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções, indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respostas.

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	DOCUMENTO/ PÁGINA
1) Trata-se de migração do Serviço de OM para FM?		X	
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A frequência do Serviço de OM já foi devolvida ao Poder Concedente?			



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38491390699a>

<p>1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se:</p> <p>A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de OM?</p> <p>obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.</p>			
<p>2) A estação de FM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?</p>	X		
<p>2.1) Se a resposta do "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se:</p> <p>No caso de migração de OM para FM, a estação de OM foi alguma vez licenciada?</p>			

Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos e/ou requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no(s) houverem] com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS	DOCUMENTO/ PÁGINA
3) A Entidade não está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	4426566 Pág. 1
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	2097364 Pág. 1
5) LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA (Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998 e Portaria SERAD n.º 4.775/2018).	N	
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	N	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a>

5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	N	
5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ($\pm 10\%$ e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 2000 Hz); g) Homologação/Certificação.	N	
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ($\pm 10\%$ e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 2000 Hz); g) Homologação/Certificação.	N	
5.4) Antena.		
5.4.1) Antena Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	N	
5.4.2) Antena Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	N	
5.5) Linha de Transmissão.		
5.5.1) Linha de Transmissão Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	N	
5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	N	
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	N	
5.7) Declaração do profissional habilitado.		

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a>

<p>5.7.1)</p> <p>"Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade deno Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)</p>	<p>N</p>	
<p>5.7.2) (EM CASO DE VISTORIASPARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</p> <p>"As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."</p>	<p>NA</p>	
<p>5.7.3) (EM CASO DE VISTORIASPARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</p> <p>"Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."</p>	<p>NA</p>	
<p>5.7.4) (EM CASO DE VISTORIASPARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</p> <p>"Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."</p>	<p>NA</p>	
<p>5.8) Declaração da entidade:</p> <p>"Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração</p>	<p>N</p>	
<p>5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.</p>	<p>N</p>	
<p>6) (EM CASO DE VISTORIASPARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</p> <p>Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018.</p>	<p>NA</p>	

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a> / pg. 36

Checklist 4426370

SEI 01230.047237/2017-44

6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), **vedada a assinatura por procurada entidade mesmo com procuração** em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963).

N

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **não atende** disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:

No processo não consta Laudo de Vistoria.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Amaral do Amaral**, em 06/08/2019, às 09:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4426570** código CRC **7D2F06C4**

Referência: processo nº 01250.047297/2017-44

SEI nº 4426570

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a>

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 12241/2019/SEI-MCTIC

Processo n.º: **01250.047297/2017-44.**

Assunto: **Renovação de outorga**ância.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria técnica de estação de radiofrequência, operando no canal 223 (duzentos e vinte e três), classe B1, encaminhado pela **EMPRESA DE COMUNICAÇÃO SAMPAIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.889.111/0001-54, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de Palmeira dos Índios/AL, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD nº 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*

2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. Consultando o Processo em questão verificou-se a ausência de Laudo Técnico para análise, necessário para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
– A Entidade não apresentou o Laudo de Vistoria técnica da estação, nos termos do autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal.	– Apresentar Laudo de Vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica (vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração), em conformidade com o autorizado para a estação pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (inciso X do art. 113 do Decreto nº 52.795 de 31 de outubro de 1963), nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada. Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/detalhe_tema/radiodifusao_comercial.html Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD nº 4775-SEI de 14/09/2018

4. Desse modo, a entidade **não atende** momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta para a renovação de outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a>

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora Geral de Pós-Outorga, para decisão.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Amaral do Aragonheiro**, em 06/08/2019, às 09:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Duarte Falcão**, em 08/08/2019, às 16:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, em 28/08/2019, às 09:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4426637** código CRC **01D5455B**

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: processo nº 01250.047297/2017-44

SEI nº 4426637



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a>



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 24970/2019/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 22 de julho de 2019.

À Senhora

Representante Legal da

EMPRESA DE COMUNICAÇÃO SAMPAIO LTDA. (10.889.111/0001-54)

Rua Jose Maria Passos, 25 - CENTRO

57600-000 - Palmeira dos Índios-AL

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo n.º 01250.047297/2017-44.

Senhora Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 12241/2019/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas substituto, em 22/07/2019, às 09:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a> / pg. 40

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4426683** código CRC **6A1C7FE4**

Referência: processo nº 01250.047297/2017-44

SEI nº 4426683



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a> / pg. 41

Ciclo 24970 (4426683)

SEI 01250.047297/2017-44

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a

Data de Envio:

28/08/2019 15:34:20

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

radiosampaio@ig.com.br

gileno-filho@ig.com.br

luciapel@gmail.com

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga
Prezado(a),

Ref: 01250.047297/2017-44

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_4426683.html

Nota_Tecnica_4426637.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-e89e8-38497390699a>

1234532647589 2	47589 2
-----------------	---------

!"# # \$%

&'()*+,-.:+,.,+/0
(123452672*
8652129*:;82<45=>2?@2A25545BC7 ?4
8DEF4G*?23@452HI2@4J@KL64HLM?
&FN47FGOP:Q4FG*+,,L,,,R,,
S2321TFO52O&FN47FG*
U:7FG*+,,L,,,R,,

VWXXY Z[X

&'()O\O&[]
, ,cL/d-Lc.0B,0
,ncLdonLd/0B,d
,-dL-0+L-c0Bn,
ddoL/coL/c0Bdn

^_8
efghijklmkm>Amfj
>jh>mmpfgm;m>jkqh;;hf;mkm>Amfj
<jkhkmlmimqfgrj
efghijklmkm>Amfjqfgrj

Xs tX

ZX

&'()O\O&[]
, ncLdonLd/0B,d

^_8
>jh>mmpfgm;m>jkqh;;hf;mkm>Amfj

&F
kjfmBm1>fifk

S2u4371:00F7|00520 O12u4371:3

p49 2?	fHI?@H@?	hl4? 2?h6C9
--------	----------	-------------



Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	
Nome Fantasia: RADIO EDUCADORA SAMPAIO	
Telefone: (82) 3421-2289	E-mail: radiosampaio@ig.com.br
CNPJ: 10.889.111/0001-54	Número do Fistel: 22000002781
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 10/08/1987	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: SSR371/89;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua José Maria Passos	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 25	
Município: Palmeira dos Índios	UF: AL	CEP: 57600030

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA JOSE E MARIA PASSOS, 25	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: .	
Município: Palmeira dos Índios	UF: AL	CEP: 57600000

Endereço do Transmissor		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Palmeira dos Índios	UF: AL
Latitude: -9.395	Longitude: -36.64222

Parâmetros Técnicos			
Canal: 223	Frequência: 92.5 MHz	Classe: B1	ERP: 3kW
Altura: 90 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0º: 1	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a>

ANEXO DO DA ANÁLISE (4688275)

SEP 01230.047297/2017-44 / pg. 45

Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação: 323269168						Número Indicativo: ZYC228					
Data Último Licenciamento:						Número da Licença:					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: -9.395				Longitude: -36.642				Cota da base: 0 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: .250 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m			Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: 0.5 dB			Impedância: ohms		
Antena Principal											
Modelo:						Fabricante:					
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:		HCl: m		ERP Máximo: 0 kW	
Padrão de Antena dBd											
0°: 0.8	10°: 0.77	20°: 0.68	30°: 0.57	40°: 0.47	50°: 0.4	60°: 0.36	70°: 0.32	80°: 0.28	90°: 0.24	100°: 0.18	110°: 0.11
120°: 0.05	130°: 0.01	140°: 0.01	150°: 0.05	160°: 0.11	170°: 0.18	180°: 0.24	190°: 0.28	200°: 0.33	210°: 0.38	220°: 0.42	230°: 0.45
240°: 0.47	250°: 0.48	260°: 0.49	270°: 0.48	280°: 0.46	290°: 0.42	300°: 0.38	310°: 0.37	320°: 0.41	330°: 0.51	340°: 0.64	350°: 0.75
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m			Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB			Impedância: ohms		
Antena Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:		HCl: m		ERP Máximo: 0 kW	
Informações do documento de Outorga											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc		Natureza			
290000045291986	195	Portaria	MC	07/08/1987	10/08/1987	Outorga		Jurídico			
Informações do documento de Aprovação de Locais											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc		Natureza			
291190000601986	46	Portaria	MC	16/11/1987	27/11/1987	Aprovação de Local		Técnico			
Histórico de Documentos Emitidos											



Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	7877	Ato	ER06	25/09/2014	29/09/2014	Alteração	Técnico
53500.055630/2017-01	8335	Ato	ORLE	01/05/2017	17/05/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-e89e8-38497390699a>

ANEXO DOU DA ANÁLISE (4688276)

SEP 01 2017 04:29:37/2017-44 / pg. 47

362 #5636412647 3174 9237546 7 6789:;<=>?@AB@C9D 427#E6621 .F/

012345644719163 62

67 62537

62537377446 67757727

2!16 23

"21 7#57165\$77%& 99

"77

"

Prônci)127

0.700

63201234564479163 62

2!16 23

. / 0

"77

1 +&#

75165372632

2

#327

*2

9124# 441624

/ 153113 J'K



2345673

31984

012314678198 4

47894123

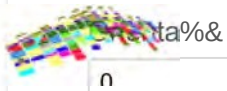
000

!3

"#

\$41

34"82



n

6478'4%&

372894

()

*#

+

37,4%-3

012314.8 3728949#33312

6!/08

3927+)31237198#*

Anexo DOC DA ANÁLISE (4688278)

SEI 01250.047297/2017-44 / p. 49

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a>

189 8

0

0

0100

0

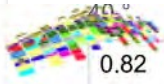
01

0

012

0

0124



10

0.82

20

1

0

1

0

1

0

1

30

1



0000

0013

7589

0813

75

0413

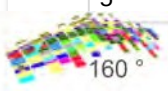
517

0713

54

0 13

5



160 °

5

0613

518

013

518

0913

518

8113

5

8013



4457

0180

4857

0159

4957

9199

4057

915

4257

8193

270 ~
3.10

4357

4124

457

41 2

8557

124

8 57

14

8457

514



F3G6HI3

8:9
<
8:9
=

012345646891 63 661891695

!#\$%

&"# ()!(**#("!"+(%)!," (#!*#-
./ 0
0 .1*(","23#4!(1*(",(15!)().6

7,(+23



7)()%#!

=

8

:A

B C

7"()%#!

8<

8A

<

D

C1!)*(%>!)i*J",K=



5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a>

2362263



Anexo DOC DA ANÁLISE (4688278)

SEI 01250.047297/2017-44 / p. 54

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a>



012345678

11086 8

40865

%&

'()*+,-./:01	122018	1	723467878	82286	58
'()*+>?+@/+1	086	137808	82286		
)CD/E'1	0866 3F	408	12	01G3H4768	23588 : 2
'./+0/!+!)1	28521608	J46			
+>+05K1 AAL	MNOPQRSTU	Q	VWRSQ	Q	SXYUZ +>+061\ >A#k1 9A^; 2_P =C)\ >./+51 9A^; 2
'(a@?+E-1	LALAb9#b8				> /.+?/D'1 cd7AA8

%%h i 5%& &

<p> jkl& & 'mC+l`C'1 1008 n66 o(C'1 \$4 K+/CC'1 7140 './+0/!+!)1 28521608 J46 =1 85 +?/?'!)1 "9p ALq <Ar ""r '>m/?'!)1 Lbp L8q LAr ""r s '?+!+K+@)I+(CC)1 ;b9 ukv5 & uajk% %5%5 uauk% %w% =+xC/./+>?)1 2yXzQ{T 8tTXWt NQ nTNT :122 =+xC/./+>?)1 '!)0'1 2 #"" '!)0'1 }/m'l)-('0'm+E-1 ""A8;"<"AA;A }/m'l)-('0'm+E-1 5'?>./+)C+E-1 ""^A; s 5'?>./+)C+E-1 uak5%5 uakw% =+xC/./+>?)1 64 80 84148 =+xC/./+>?)1 '!)0'1 64 :L" '!)0'1 w1 " N4N w1 5'0+C/./+E-1 QXSWzy{ 5'0+C/./+E-1 1 #A tQXSTU 1 >.0/>+E-'l)=)/fK)+(k/0?g1 "p >.0/>+E-'l)=)/fK)+(k/0?g1 5C))>.-/()>?'!)0'@f'00k=/00g1 5C))>.-/()>?'!)0'@f'00k=/00g1 C/)>?+E-'l)C'l'l/+mC+(+1 "p Qt XQ{yT yT RTXSQ VQXNyNQWXT C/)>?+E-'l)C'l'l/+mC+(+1)@.C/E-'l+>?)>+1 84148 72 6 151214)@.C/E-'l+>?)>+1 uak% &5%5 uak% &w% =+xC/./+>?)1 0 7155 51 =+xC/./+>?)1 '!)0'1 37 B8;:"8 '!)0'1 '(C/)>?'1 L; t '(C/)>?'1 () >./+1 ;" tU () >./+1 ?>`+E-1 #^AL N4\$#"t ?>`+E-1 </p>	<p> k5=%% 8c6231MXyOUZ " #; L" < b" B; 9" #; #A" #L; b#;" # #8" #9; A#" AA; A# _42MtQSXTUZ #8 <8 ##A ##B 8" #L< #b< AbL L"8 LA# LAA LLA L#; L"< L"L A9B AS 102MsZ ""<b ""^A< ""^<9L ""^<AL ""^LBb ""^L#; ""^A;A ""^AA< ""^#8< ""^#b; ""^#<8 ""^#< </p>
kk % 1	

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a



1232456
89 9
8 !"##\$

%&1()1*+),'.!/'0/12.*'/
%45&0/12.*67*8(*6)1
1<3=65<>=<?@ABCDE @ FDDCD
8HI2=<?JK
L6M==<?ENO@C
1<P6QM5652R:S?F!TUV

3
%49&0/12.*);;*1*7
1<3=65<>=<?GGG
8HI2=<?GGG
L6M==<?GGG
1<P6QM5652R:S?GGG

W&X'7Y7*.0S:8(**8)Z081'

.M6*4[PM<	.M6SMI	X<=6*4[PM<	X<=6SMI
\]	D\$	^^ ^^	J ^^

`abcdefghijklmnopqrs
3

~~skeg~bnmng3333333



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST

Renovação de Outorga

Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - FM

Processo nº 01250.047297/2017-44

Canal: 223 Frequência: 92,5
MHz

CNPJ: 10.889.111/0001-54

Localidade: Palmeira dos Índios

UF: AL

Entidade: JEFFERSON JOSE NASCIMENTO GUEDES

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções, indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respostas.

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	DOCUMENTO/ PÁGINA
1) Trata-se de migração do Serviço de OM para FM?		X	
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A frequência do Serviço de OM já foi devolvida ao Poder Concedente?			



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a>

<p>1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se:</p> <p>A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de OM?</p> <p>obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.</p>			
<p>2) A estação de FM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?</p>	X		4426566 Pág. 5
<p>2.1) Se a resposta do "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se:</p> <p>No caso de migração de OM para FM, a estação de OM foi alguma vez licenciada?</p>			

Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos e/ou requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no(s) houverem] com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS	DOCUMENTO/PÁGINA
3) A Entidade não está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	4688278 Pág. 1
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	2097364 Pág. 1
5) LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA (Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998 e Portaria SERAD n.º 4.775/2018).	S	4682503 Pág. 15 a 19
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	4682503 Pág. 15



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a>

5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	4682503 Pág. 16 e 17
5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ($\pm 10\%$ e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 2000 Hz); g) Homologação/Certificação.	N	4682503 Pág. 16
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ($\pm 10\%$ e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 2000 Hz); g) Homologação/Certificação.	NA	
5.4) Antena.		
5.4.1) Antena Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	N	4682503 Pág. 16
5.4.2) Antena Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	NA	
5.5) Linha de Transmissão.		
5.5.1) Linha de Transmissão Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	N	4682503 Pág. 16
5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	NA	
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	4682503 Pág. 17
5.7) Declaração do profissional habilitado.		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a>

<p>5.7.1)</p> <p>"Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade deno Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)</p>	N	
<p>5.7.2) (EM CASO DE VISTORIASPARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</p> <p>"As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."</p>	N	
<p>5.7.3) (EM CASO DE VISTORIASPARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</p> <p>"Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."</p>	N	
<p>5.7.4) (EM CASO DE VISTORIASPARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</p> <p>"Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."</p>	N	
<p>5.8) Declaração da entidade:</p> <p>"Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração</p>	N	
<p>5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.</p>	S	4682503 Pág. 15 a 19
<p>6) (EM CASO DE VISTORIASPARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</p> <p>Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018.</p>	S	4682503 Pág. 15 a 19



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a> / pg. 60

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a

6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), **vedada a assinatura por procuradora entidade mesmocom procuração** em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963).

N

4682503
Pág. 15 a 19

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **não atende** disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Amaral do A. Engenheiro** em 02/10/2019, às 15:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4688282** código CRC **BFBF4341**

Referência: processo nº 01250.047297/2017-44

SEI nº 4688282



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a> / pg. 61

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 18296/2019/SEI-MCTIC

Processo n.º: **01250.047297/2017-44.**

Assunto: **Renovação de outorga** empresarial.

SUMÁRIO EXECUTIVO

. Trata-se de análise de laudo de vistoria técnica de estação de radiofrequência, operando no canal 223 (duzentos e vinte e três), classe B1, encaminhado pela **EMPRESA DE COMUNICAÇÃO SAMPAIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.889.111/0001-54, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de Palmeira dos Índios/AL, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n.º 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*

2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto n.º 9.138, de 2017)

[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto n.º 9.138, de 2017)

3. A entidade foi notificada através da Nota Técnica n.º 12241/2019/SEI-MCTIC, encaminhada por meio do Ofício n.º 24970/2019/SEI-MCTIC, de 22/07_/2019, a apresentar as informações faltantes no prazo de 30 dias, contado do recebimento do Ofício. Em 30/09/2019, a Entidade protocolou, documento SEI n.º 01250.049563/2019-35, em resposta ao Ofício supracitado, no qual anexa laudo de vistoria técnica. Da análise da documentação apresentada em cumprimento às exigências, foi verificado ainda o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
-------------------	------------------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a>

Nota Técnica 18296 (4886495)

SEI 01250.047297/2017-44 / pg. 62

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
<p>– As seguintes características técnicas de operação da estação informadas no laudo de vistoria técnica encontram-se em desacordo com o autorizado pelo poder concedente:</p> <ul style="list-style-type: none"> • potência de operação do transmissor principal; • azimute de orientação da antena principal; • fabricante e modelo da linha de transmissão principal. 	<p>– Apresentar Ato do poder concedente autorizando as características técnicas informadas no Laudo de Vistoria apresentado.</p> <p>Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo: Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD nº 4775-SEI de 14/09/2018</p>
<p>– Não apresentou a declaração do profissional habilitado.</p> <p>– Não apresentou a declaração do representante legal da entidade.</p>	<p>– Apresentar Declaração do profissional habilitado certificando serem verdadeiras todas as informações constantes do laudo de vistoria técnica da estação, nos termos do subitem 9.3.9, alínea ‘a’, da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98.</p> <p>– Apresentar Declaração do representante legal da entidade (dirigente da pessoa jurídica), nos termos do subitem 9.3.9, alínea ‘b’, da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98.</p>

4. Desse modo, a entidade **não atende** momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora Geral de Pós-Outorga, para decisão.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Amaral do Azeiteiro** em 02/10/2019, às 15:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-384973906999>



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Duarte F. Almeida**, Analista de Infraestrutura
07/10/2019, às 10:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539,
de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, Coordenadora-Geral de
Pós-Outorga, 08/10/2019, às 19:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do
[Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>,
informando o código verificador **4688499** código CRC **23B051A5**

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.047297/2017-44

SEI nº 4688499



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a>

Nócia Técnica 16256 (4688499)

SEI 01250:047297/2017-44 / pg. 64

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 36289/2019/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 07 de outubro de 2019.

Ao Senhor

Representante Legal da

EMPRESA DE COMUNICAÇÃO SAMPAIO LTDA. (10.889.111/0001-54)

Rua Jose Maria Passos, 25 - CENTRO

57600-000 - Palmeira dos Índios-AL

Assunto: Exigências para Renovação de Outorga - Processo n.º 01250.047297/2017.

Senhor Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 18296/2019/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Almeida**, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga, em 08/10/2019, às 19:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a>

Ofício 36289 (4889/32)

SEI 01250.047297/2017 - 44 / pg. 65

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4688732** código CRC **720F01E5**

Referência: processo nº 01250.047297/2017-44

SEI nº 4688732



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a> / pg. 66

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a

Data de Envio:

10/10/2019 15:55:34

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

radiosampaio@ig.com.br
gileno-filho@ig.com.br
luciapel@gmail.com

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 01250.047297/2017-44

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_4688732.html
Nota_Tecnica_4688499.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-e89e8-38497390699a>

0123456797 43407 1143751134515437 51210143 5 44 325 91
31

1 921 5107 4007 94735

09

!"

#####\$%&&'()*+##*,-%,+#*%#/#/01234/#2/3452/6#78#986835.:243/<=8>#?#/#/@'.%(#,@&A-%)-#%#A+B-'#&#*C),*#DE%#)%@F'G##*#&
*,-%,+I#DE%I#G'@**+##-%)-#+&#-%K,&.-+&#*#/#/@'.%(I#)%-,J,A+EL&%##8M4>91234/#*%##*NB,+.O&P#A+G#-%AE-&+##A+G#%J%,.##E&H%

#####8&.'#A%-,*T+##-J%-L&%#%UA(E&,'G%@.%#V#&,.E'WT+##+##A+@.-,BE,@.%#@+##XGB,.+##%&.'#KY@A,I#@T+##A+@&...E,@&A-.,+&#%G#7C),*#/#,)'##*#;@,T+I#*G,@,&.-*+&#H%('#Z-+AE-'*+-.'#0%-'###[\%@*#2'A,+@'(S#

#####8G,.,*#V&#]^_a_bc*+##,*#]dQ]^\Qb^]c#OF+-'##%#*.'##%#e-'&C('PS#

#####fg(*#.#]hQ]]Qb^]cS#

#####3%-,*T+##%UH%*,*#K-'E,.'G%@.%S



1234532647589 2	47589 2
-----------------	---------

!"# \$%&

&'()*+,-.:/0
(12345672*
8652129*:82<45=>2?@2A25545BC7 ?4
8DEF4G*?23@452HI2@4J@KL64HLM?
&FN47FGOP:Q4FG*+,L,,R,,
S2321TFO52O&FN47FG*
U:7FG*+,L,,R,,

VWXYZ [X

&'()O\O&[]
,,cL/d-Lc.OB,0
,ncLdonLd/OB,d
,-dL-0+L-c0Bn,
ddoL/coL/c0Bdn

^_8
efghijklmkm>Amfj
>jh>mmpfgm;m>jkqh;;hf;mkm>Amfj
<jkhkmlmimqfgrj
efghijklmkm>Amfjqfgrj

Xs tX

ZX

&'()O\O&[]
, ncLdonLd/OB,d

^_8
>jh>mmpfgm;m>jkqh;;hf;mkm>Amfj

&F
kjfmBm1>fifk

S2u4371:00F7|00520 O12u4371:3

p49 2?	fHI?@H@?	hl4? 2?h6C9
--------	----------	-------------



Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	
Nome Fantasia: RADIO EDUCADORA SAMPAIO	
Telefone: (82) 3421-2289	E-mail: radiosampaio@ig.com.br
CNPJ: 10.889.111/0001-54	Número do Fistel: 22000002781
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 10/08/1987	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: SSR371/89;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua José Maria Passos	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 25	
Município: Palmeira dos Índios	UF: AL	CEP: 57600030

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA JOSE E MARIA PASSOS, 25	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: .	
Município: Palmeira dos Índios	UF: AL	CEP: 57600000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Serra do Goiti	Complemento:	
Bairro: Zona Rural	Numero: s/n	
Município: Palmeira dos Índios	UF: AL	CEP: 57600030

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: José e Maria Passos	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 25	
Município: Palmeira dos Índios	UF: AL	CEP: 57600030

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Palmeira dos Índios	UF: AL
Latitude: -9.395	Longitude: -36.64222

Parâmetros Técnicos			
Canal: 223	Frequência: 92.5 MHz	Classe: B1	ERP: 3kW
Altura: 90 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0º: 1	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0



Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação: 323269168						Número Indicativo: ZYC228					
Data Último Licenciamento:						Número da Licença:					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: -9.4				Longitude: -36.64				Cota da base: 553.1 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 002850402252						Modelo: FM 1000					
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP						Potência de Operação: 0.500 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: LCF78-50JL						Fabricante: RFS					
Comprimento da Linha: 40 m			Atenuação: 1.210 dB/100m			Perdas Acessórias: 0.5 dB			Impedância: 50.00 ohms		
Antena Principal											
Modelo: INV-30-02						Fabricante: INOVATOR ANTENAS					
Ganho: 0 dBd		Beam-Tilt: 0 °		Orientação NV: 335 °		Polarização: Vertical		HCl: 12 m		ERP Máximo: 0.4 kW	
Padrão de Antena dBd											
0°: 0.45	10°: 0.63	20°: 1.01	30°: 1.41	40°: 1.94	50°: 2.5	60°: 2.98	70°: 3.48	80°: 4.01	90°: 4.44	100°: 4.88	110°: 5.19
120°: 5.51	130°: 5.85	140°: 6.02	150°: 6.02	160°: 6.02	170°: 6.02	180°: 5.85	190°: 5.51	200°: 5.19	210°: 4.73	220°: 4.15	230°: 3.74
240°: 3.35	250°: 2.85	260°: 2.38	270°: 1.94	280°: 1.41	290°: 1.01	300°: 0.72	310°: 0.36	320°: 0.18	330°: 0.09	340°: 0.09	350°: 0.27
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m			Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB			Impedância: ohms		
Antena Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:		HCl: m		ERP Máximo: 0.4 kW	
RDS											
Código PI:											
Informações do documento de Outorga											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc		Natureza			
9999	195	Portaria	MC	07/08/1987	10/08/1987	Outorga		Jurídico			
Informações do documento de Aprovação de Locais											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc		Natureza			
9999	46	Portaria	MC	16/11/1987	27/11/1987	Aprovação de Local		Técnico			



Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	7877	Ato	ER06	25/09/2014	29/09/2014	Alteração	Técnico
53500.055630/2017-01	8335	Ato	ORLE	01/05/2017	19/05/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo



019 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a>

ANEXO DO DA ANÁLISE (4758167)

SEP 01 2017 04:29:17 / 2017-44 / pg. 72



F:57>@:

362 #5636412627 3174 9237346 7 456789:;<=>?@>A7B 427#C6621 -D.

012345644719163 62

67 62537

62537377446 67757727

2!16 23

"21 7#57165\$77%& 99

"77

"

97(3 62)127

*

63201234564479163 62

2!16 23

- .

"77

/&0

75165372632

#327

"*

9124# 441624

.1531G3 H'I





4567895

31984

012314678198 4

47894123

000

3

!#!#

\$41

34!82

783124%&

""

6478'4%&

372894

()

*#

+

37,4%-3

00.6)0/0) #/ 00/0.00
/00/0

6 128

3927+)3123719:##*,





89 9

0

0

01

0

0152

0

10

20

1

0

13

0

10

50

13

0

214

40

10

30

1

! "9 #9\$0 3





7500

0013

7508

0913

7570

0 13

7567

0413

519

0713

519

013

519

013

519

0613

7567

0813

7570

9113

7508

9013

9108

Anexo DOC DA ANÁLISE (4758187)

SEI 01250.047297/2017-44 / p. 76

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a>



4457

0189

4357

3120

4057

3139

4957

41 9

457

413

4257

810

4 57

8108

457

8158

3557

5124

3857

5139

3457

518





F3G6HI3

8;9

-:

8<9

-=

012345646891 63 661891695

!#\$%

&"# ()!(**#(")!"+(%),!" (#!*#-

/ 0

0 .1*(","23#4!(1*(",(15!)().6

7,(+23

>)#5 !

<<8-

7)()%#!

:

8

<A=-

B C

7"()%#!

8=

8A

<<

D

C1!)%>!)!j" ,K:



Anexo DOC DA ANÁLISE (4758/17)

SEI 01250.047297/2017-44 / p. 78

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a>

89 9



9 !""#\$%&"&(\$

#)!!""*+,7-!""*+!-/#0 * *8*-. *01)+*%(27

3456768964765:38;<4=;4;8;96<483>46>9;=3>4=64?678;@ABC3D4?;7;EA;464;<;53;>4
96<6C3@B8:C;GH6>|#/+"!/*""*)0J/0KL!"M!N*0"!N/M*-!#)*!"!N0-!#)*0"! #O-!+!M!N*KP!*M0Q*+*.-!0+*9
+!R/#S+!\$!./JM0 *+*#60TO U 0*M+*V#OP+!+!R/#S+!\$!W*-0###+.!+0++!*M)!*KP+! **)!X"Y *)Z #0 *+!
!)*)KPI*#!W*+*. !""!-.XN*O!!-!."! 0*M*"0#O-*KL!" #")*#)!"#S! [10")+! #TM0"! \87'\$|

76>3<^6_

% ;?73^;7O/# 0#*-!#)+*"" **)!X"Y *"" #")*#)!"#87#"#\$%

% :8`37@;7a/!.***!O!Yb*KP+a!/O0*/)0Q*+IZ#! !""T0a/!* .c.0*!-0""*!*M0Q!M0 !# 0*-!#)+0!)*-!#
2""0 l.-!0+!) M+1*/++!d0")0*!+* #)*KP+!!".#""J0M0+*+!eZ #0 *\ e|!#|O!0+80")!-!M*J*+".
.U""0#*MS*J0M0)*+!a/!+!b!-!)"*JON*)0*-!#)!0+f#Y " -. *g-!)"Z #0 ""*/)0Q*+*."!""!6!" . * S%

\$% 839:`:C;70#)!!""*+!U-+!+* 0f# 0*+!)"*6! 0"P%



6 /-!#)""0#*+!M!)#0 *-!#)!.>hijkl4;mnho4Cpnhrkosl5hihqth47hijklqpm4qlo46otprlo4rh4?hiqpuvwxl
\$Iz", \$I #O-!STOU 0*M+!{""XM0*! -O/#+*-!#)#*)%\$I0# 0"!+*9)*0*#&+* #*)!M%



!)!#Y 0++!+!)!+ /-!#).+!"! #O!0+*!-S|.,}}%*#*)!M%Nb%J*!)!#Y 0+*+!|O#O-*#+ c+0Nb!OU *+~! c+0
C6;~%

7hhiqxp_9 !""#\$%&"&(\$



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST

Renovação de Outorga

Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - FM

Processo nº 01250.047297/2017-44

Canal: 223
MHz

Frequência: 92,5

CNPJ: 10.889.111/0001-54

Localidade:Palmeira dos Índios

UF: AL

Entidade: **EMPRESA DE COMUNICAÇÃO SAMPAIO LTDA.**

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções, indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respostas.

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	DOCUMENTO/ PÁGINA
1) Trata-se de migração do Serviço de OM para FM?		X	
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A frequência do Serviço de OM já foi devolvida ao Poder Concedente?			



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.gov.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a>

<p>1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se:</p> <p>A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de OM?</p> <p>obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.</p>			
<p>2) A estação de FM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?</p>	X*		4426566 Pág. 5
<p>2.1) Se a resposta do "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se:</p> <p>No caso de migração de OM para FM, a estação de OM foi alguma vez licenciada?</p>			

Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos e/ou requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no(s) houverem] com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS	DOCUMENTO/ PÁGINA
3) A Entidade não está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	4758187 Pág. 1
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	2097364 Pág. 1
5) LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA (Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998 e Portaria SERAD n.º 4.775/2018).	S	4758187 Pág. 2 a 6
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	4758187 Pág. 2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.gov.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a> / pg. 82

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a

5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	4758187 Pág. 3 e 4
5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ($\pm 10\%$ e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 2000 Hz); g) Homologação/Certificação.	S	4758187 Pág. 3
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ($\pm 10\%$ e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 2000 Hz); g) Homologação/Certificação.	NA	
5.4) Antena.		
5.4.1) Antena Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S	4758187 Pág. 3
5.4.2) Antena Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	NA	
5.5) Linha de Transmissão.		
5.5.1) Linha de Transmissão Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	4758187 Pág. 3
5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	NA	
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	4758187 Pág. 4
5.7) Declaração do profissional habilitado.		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.gov.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a> / pg. 83

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a

<p>5.7.1)</p> <p>"Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade deno Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)</p>	S	4758187 Pág. 5
<p>5.7.2) (EM CASO DE VISTORIASPARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</p> <p>"As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."</p>	S	4758187 Pág. 5
<p>5.7.3) (EM CASO DE VISTORIASPARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</p> <p>"Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."</p>	S	4758187 Pág. 5
<p>5.7.4) (EM CASO DE VISTORIASPARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</p> <p>"Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."</p>	S	4758187 Pág. 5
<p>5.8) Declaração da entidade:</p> <p>"Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração</p>	S	4758187 Pág. 5
<p>5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.</p>	S	4758187 Pág. 5
<p>6) (EM CASO DE VISTORIASPARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</p> <p>Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018.</p>	S	4758187 Pág. 2 a 6



<p>6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), vedada a assinatura por procuradora entidade mesmocom procuração em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963).</p>	S	4758187 Pág. 2 a 6
--	---	-----------------------

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **não atende** disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:

* Embora conste licença de funcionamento na pasta (MC) da entidade, houve alteração de classe aprovada pelo Despacho Decisório nº 45/2019/GRO60R/GR06/SFI, mas necessário ainda os tramites para o licenciamento da atual situação técnica da emissora.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Amaral do Amaral Engenheiro** em 03/12/2019, às 09:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4758207** código CRC **074743CA**

Referência: processo nº 01250.047297/2017-44

SEI nº 4758207

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a> / pg. 85

Checklist 4758207

SEI 01250.047297/2017-44

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 20210/2019/SEI-MCTIC

Processo n.º: **01250.047297/2017-44.**

Assunto: **Renovação de outorga** de radiodifusão **em** estação de rádio-frequência.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria técnica de estação de radiofrequência, operando no canal 223 (duzentos e vinte e três), classe B1, encaminhado pela **EMPRESA DE COMUNICAÇÃO SAMPAIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.889.111/0001-54, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de Palmeira dos Índios/AL, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD nº 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*

2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. A entidade foi notificada através da Nota Técnica nº 18296/2019/SEI-MCTIC, encaminhada por meio do Ofício nº 36289/201_/SEI-MCTIC, de 10/10/2019, a apresentar as informações faltantes no prazo de 30 dias, contado do recebimento do Ofício. Em 11/10/2019, a Entidade protocolou, documento SEI nº 01250.052320/2019-84, em resposta ao Ofício supracitado, no qual anexa novo laudo de vistoria técnica. Da análise da documentação apresentada em cumprimento às exigências, foi verificado ainda o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
------------	-----------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a>

Nota Técnica 20210 (475686)

SEI 01250:047297/2017-44 / pg. 86

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
<p>– O Despacho Decisório N° 45/2019/GR06OR/GR06/SFI que aprova o funcionamento das características constantes no SEI n° 4682832, informa que, para efetivação do que foi autorizado, é necessário que a própria emissora realize o licenciamento diretamente no Mosaico, por meio de protocolo do Laudo de Vistoria e da Anotação de Responsabilidade técnica (ART), no referido Sistema, elaborado por profissional habilitado, que devem estar obrigatoriamente idênticos com os parâmetros técnicos autorizados por esse Despacho.</p>	<p>– Apresentar a LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO conforme o Despacho Decisório N° 45/2019/GR06OR/GR06/SFI.</p>

4. Desse modo, a entidade **não atende** momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora Geral de Pós-Outorga, para decisão.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Amaral do Amaral Engenheiro** em 03/12/2019, às 09:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Coordenação-Geral de Pós-Outorga** em 17/12/2019, às 08:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4758580** código CRC **CCFECDAA**

Minutas e Anexos

Não Possui.



Processo nº 01250.047297/2017-44

SEI nº 4758580

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a>

Nota Técnica 20210 (4758580)

SEI 01250:047297/2017-44 / pg. 87

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 40066/2019/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 18 de outubro de 2019.

Ao Senhor

Representante Legal da

EMPRESA DE COMUNICAÇÃO SAMPAIO LTDA. (10.889.111/0001-54)

Rua Jose Maria Passos, 25 - CENTRO

57600-000 - Palmeira dos Índios-AL

Assunto: Renovação de outorga. Exigência. - Processo n.º 01250.047297/2017-44.

Senhor Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 20210/2019/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Almeida**, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga, em 17/12/2019, às 08:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-384973906997>

Ofício 40066 (475835)

SEI 01250.047297/2017-44 / pg. 88

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-384973906999



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4758850** código CRC **AE68BDBD**

Referência: processo nº 01250.047297/2017-44

SEI nº 4758850



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a> / pg. 89

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a

Data de Envio:

18/12/2019 10:49:03

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

radiosampaio@ig.com.br
gileno-filho@ig.com.br
luciapel@gmail.com

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga
Prezado(a),

Ref: 01250.047297/2017-44

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_4758850.html
Nota_Tecnica_4758580.html





MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 2540/2020/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 28 de janeiro de 2020.

Ao Senhor

Representante Legal da

EMPRESA DE COMUNICAÇÃO SAMPAIO LTDA. (10.889.111/0001-54)

Rua Jose Maria Passos, 25 - CENTRO

57600-000 - Palmeira dos Índios-AL

Assunto: Prorrogação de prazo para cumprimento de exigência nº 01250.047297/2019-44

Senhor Representante Legal,

1. Informa-se que o prazo para entrega da documentação solicitada por meio da Nota Técnica n.º 20210/2019/SEI-MCTIC **fica prorrogado por 30 (trinta) dias** contado do envio da notificação para o(s) endereço(s) de correspondência eletrônica cadastrado(s) no CADSEI para esta entidade.

2. A não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na aplicação das medidas administrativas cabíveis.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga, em 17/02/2020, às 11:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-025b-4861-89e8-38497390699a> / pg. 91

5cd8bef5-025b-4861-89e8-38497390699a



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5078395** código CRC **CD7DBBD3**

Referência: processo nº 01250.047297/2017-44

SEI nº 5078395

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a> / pg. 92

Ofício 2540 (5078395)

SEI 01250.047297/2017-44

Data de Envio:

20/02/2020 10:34:05

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

radiosampaio@ig.com.br
gileno-filho@ig.com.br
luciapel@gmail.com

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 01250.047297/2017-44

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_5078395.html
Nota_Tecnica_4758580.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-e89e8-38497390699a>



Menu Principal ▾

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: AL
 Município: Palmeira dos Índios
 Freqüência: 92,5 MHz
 Classe: B1
 Canal: 223

Distrito
 Sub Distrito
 Local Especifico
 Fase

Dados da Entidade

Entidade: EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA
 Nome Fantasia: RADIO EDUCADORA SAMPAIO
 Nº Estação: 323269168

Fiste
 CNP
 Situação
 Último Licenciamento

Primeiro Licenciamento:

- [Dados do Plano Básico](#)
- [Dados da Outorga](#)
- [Documentos Emitidos](#)
- [Característica da Estação Instalada](#)
- [Dados do Licenciamento](#)

[Tela Inicial](#) [Imprimir](#)





Menu Principal ▾

SIA C C

Dados da consulta Consulta

Perfil das Empresas - EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA

CNPJ: 10889111000154

Presidente:

Endereço: Rua José Maria Passos - Centro

E-mail: radiosampaio@ig.com.br

Capital Social: 100.000,00

Reserva de Capital:

Total: 100.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME
003.578.394-04	GILENO COSTA SAMPAIO
023.762.754-07	MOEMA AVILA RAMOS FERREIRA SAMPAIO
087.841.834-20	JOSE SANTANA FILHO
776.536.534-72	GILENO COSTA SAMPAIO FILHO

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Ca
023.762.754-07	MOEMA AVILA RAMOS FERREIRA SAMPAIO	SOCIA-ADM

Registro 1 até 1 de 1 registros

[Voltar](#) [Imprimir](#) [Exportar Excel](#)

https://sistemas.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/PerfilDasEmpresas/tela.asp?acao=w&nomeentidade=EMPRESA%20DE%20COMUNICACAO%20SAMP

Anexo DOC DA ANALISE (5305343)

SEI 01250.047297/2017-44 / p. 95

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a>

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	
Nome Fantasia: RADIO EDUCADORA SAMPAIO	
Telefone: (82) 3421-2289	E-mail: radiosampaio@ig.com.br
CNPJ: 10.889.111/0001-54	Número do Fistel: 22000002781
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 10/08/1987	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Val. RF: 10/08/2027
Observações: SSR371/89;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua José Maria Passos	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 25	
Município: Palmeira dos Índios	UF: AL	CEP: 57600030

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA JOSE E MARIA PASSOS, 25	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: .	
Município: Palmeira dos Índios	UF: AL	CEP: 57600000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Serra do Goiti	Complemento:	
Bairro: Zona Rural	Numero: s/n	
Município: Palmeira dos Índios	UF: AL	CEP: 57600030

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: José e Maria Passos	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 25	
Município: Palmeira dos Índios	UF: AL	CEP: 57600030

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Palmeira dos Índios	UF: AL
Latitude: -9.395 (9° 23' 42.0" S)	Longitude: -36.64222 (36° 38' 32.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 223	Frequência: 92.5 MHz	Classe: B1	ERP: 3kW
Altura: 90 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0º: 1	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0



Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação: 323269168						Número Indicativo: ZYC228					
Data Último Licenciamento: 20/02/2020						Número da Licença: 53500.003303/2020-61					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: -9.39961 (9° 23' 58.6" S)				Longitude: -36.64042 (36° 38' 25.5" W)				Cota da base: 553.1 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 002850402252						Modelo: FM 1000					
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP						Potência de Operação: 0.500 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: LCF78-50JL						Fabricante: RFS					
Comprimento da Linha: 40 m		Atenuação: 1.210 dB/100m		Perdas Acessórias: 0.5 dB		Impedância: 50.00 ohms					
Antena Principal											
Modelo: INV-30-02						Fabricante: INOVATOR ANTENAS					
Ganho: 0 dBd		Beam-Tilt: 0 °		Orientação NV: 335 °		Polarização: Vertical		HCI: 12 m		ERP Máximo: 0.4 kW	
Padrão de Antena dBd											
0°: 0.45	10°: 0.63	20°: 1.01	30°: 1.41	40°: 1.94	50°: 2.5	60°: 2.98	70°: 3.48	80°: 4.01	90°: 4.44	100°: 4.88	110°: 5.19
120°: 5.51	130°: 5.85	140°: 6.02	150°: 6.02	160°: 6.02	170°: 6.02	180°: 5.85	190°: 5.51	200°: 5.19	210°: 4.73	220°: 4.15	230°: 3.74
240°: 3.35	250°: 2.85	260°: 2.38	270°: 1.94	280°: 1.41	290°: 1.01	300°: 0.72	310°: 0.36	320°: 0.18	330°: 0.09	340°: 0.09	350°: 0.27
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms					
Antena Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:		HCI: m		ERP Máximo: 0.4 kW	
RDS											
Código PI:											
Informações do documento de Outorga											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc		Natureza			
9999	195	Portaria	MC	07/08/1987	10/08/1987	Outorga		Jurídico			
Informações do documento de Aprovação de Locais											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc		Natureza			
9999	46	Portaria	MC	16/11/1987	27/11/1987	Aprovação de Local		Técnico			



Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	7877	Ato	ER06	25/09/2014	29/09/2014	Alteração	Técnico
53500.055630/2017-01	8335	Ato	ORLE	01/05/2017	19/05/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo



020 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a>

ANEXO DOO DA ANÁLISE (5505545)

SEP012507047297/2017-44 / pg. 98

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST

Renovação de Outorga

Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - FM

Processo nº 01250.047297/2017-44

Canal: 223 MHz Frequência: 92,5 MHz CNPJ: 10.889.111/0001-54

Localidade:Palmeira dos Índios UF: AL

Entidade: **EMPRESA DE COMUNICAÇÃO SAMPAIO LTDA.**

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respostas.

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	DOCUMENTO/ PÁGINA
1) Trata-se de migração do Serviço de OM para FM?		X	
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A frequência do Serviço de OM já foi devolvida ao Poder Concedente?			



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38491390699a> / pg. 99

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38491390699a

<p>1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se:</p> <p>A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de OM?</p> <p>obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.</p>			
<p>2) A estação de FM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?</p>	X*		4426566 Pág. 5
<p>2.1) Se a resposta do "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se:</p> <p>No caso de migração de OM para FM, a estação de OM foi alguma vez licenciada?</p>			

Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos e/ou requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no(s) houverem] com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS	DOCUMENTO/ PÁGINA
3) A Entidade não está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	4758187 Pág. 1
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	2097364 Pág. 1
5) LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA (Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998 e Portaria SERAD n.º 4.775/2018).	S	4732202 Pág. 2 a 6
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	4732202 Pág. 2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a> / pg. 100

Checklist 5005345

SEI 01250.047297/2017-44 / pg. 100

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a

<p>5.2) Localização:</p> <p>a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).</p>	S	4732202 Pág. 3 e 4
5.3) Transmissores.		
<p>5.3.1) Transmissor Principal:</p> <p>a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ($\pm 10\%$ e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 2000 Hz); g) Homologação/Certificação.</p>	S	4732202 Pág. 3
<p>5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver):</p> <p>a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ($\pm 10\%$ e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 2000 Hz); g) Homologação/Certificação.</p>	NA	
5.4) Antena.		
<p>5.4.1) Antena Principal:</p> <p>a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.</p>	S	4732202 Pág. 3
<p>5.4.2) Antena Auxiliar (se houver):</p> <p>a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.</p>	NA	
5.5) Linha de Transmissão.		
<p>5.5.1) Linha de Transmissão Principal:</p> <p>a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.</p>	S	4732202 Pág. 3
<p>5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver):</p> <p>a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.</p>	NA	
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	4732202 Pág. 4
5.7) Declaração do profissional habilitado.		

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a> / pg. 101

Checklist 5005345

SEI 01250.047297/2017-44 / pg. 101

<p>5.7.1)</p> <p>"Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade deno Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)</p>	S	4732202 Pág. 5
<p>5.7.2) (EM CASO DE VISTORIASPARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</p> <p>"As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."</p>	S	4732202 Pág. 5
<p>5.7.3) (EM CASO DE VISTORIASPARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</p> <p>"Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."</p>	S	4732202 Pág. 5
<p>5.7.4) (EM CASO DE VISTORIASPARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</p> <p>"Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."</p>	S	4732202 Pág. 5
<p>5.8) Declaração da entidade:</p> <p>"Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração</p>	S	4732202 Pág. 5
<p>5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.</p>	S	4732202 Pág. 5
<p>6) (EM CASO DE VISTORIASPARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</p> <p>Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018.</p>	S	4732202 Pág. 2 a 6



6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), **vedada a assinatura por procurador da entidade mesmo com procuração** em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963).

S

4732202
Pág. 2 a 6

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **atende** disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Amaral do Amaral**, em 24/03/2020, às 13:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5305345** código CRC **FCE4B873**

Referência: processo nº 01250.047297/2017-44

SEI nº 5305345



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a> / pg. 103

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 5752/2020/SEI-MCTIC

Processo n.º: **01250.047297/2017-44.**

Assunto: **Renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria técnica de estação de radiofrequência, operando no canal 223 (duzentos e vinte e três), classe B1, encaminhado pela **EMPRESA DE COMUNICAÇÃO SAMPAIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.889.111/0001-54, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de Palmeira dos Índios/AL, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n.º 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*

2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto n.º 9.138, de 2017)

[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto n.º 9.138, de 2017)

3. A documentação apresentada, composta de laudo de vistoria técnica da estação, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal da entidade, declarações e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada, evento SEI n.º 4732202 (Pág. 2 a 6), atesta que a estação operava, na data de confecção do referido laudo, com as características técnicas em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal e norma técnica regulamentar vigente.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela devolução dos autos à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão - CORAC informando que o laudo técnico da estação exigido nos termos do inciso X do art.113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963, está em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a>

Nota Técnica 5752 (3593547)

SEI 01250.047297/2017-44 / pg. 104

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a

estando a Entidade **apta tecnicamente** dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Amaral do Amaral Engenheiro** em 24/03/2020, às 13:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima Coordenadora-Geral de Pós-Outorga** em 26/03/2020, às 09:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5305347** código CRC **CD6B9ABD**

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: processo nº 01250.047297/2017-44

SEI nº 5305347



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a>

Nóda Técnica 3732 (5305347)

SEI 01250.047297/2017-44 / pg. 105

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

DESPACHO

Processo n°: **01250.047297/2017-44**

Interessado: **EMPRESA DE COMUNICAÇÃO SAMPAIO LTDA.**

Assunto: **Renovação de Outorga**

À CORAC,

Tendo em vista que a análise do laudo técnico apresentado concluiu que a entidade se encontra devidamente instalada em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para o prosseguimento no processo de Renovação de Outorga, conforme teor da Nota Informativa n° 5752/2020/SEI-MCTIC, encaminhamos o processo à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas de Serviços de Radiodifusão - CORAC para prosseguimento da análise jurídica do pedido de Renovação de Outorga.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Almeida**, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga, em 26/03/2020, às 09:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5305354** código CRC **A4ACA41D**

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: processo nº 01250.047297/2017-44

SEI nº 5305354



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a> / pg. 106

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA

CNPJ: 10.889.111/0001-54

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:52:13 do dia 01/04/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 01/05/2020.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://portal.autenticidadeassinatura.damara.br/5cd8bef5-9a5b-4861-89e8-38497390699a>

Arquivo dados cadastro da entidade (555388)

SEI 01230-97297/2017-44 / pg. 107

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[nctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\\$\\$/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://nctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574$$/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC) 2/2

<https://portalleg.br/leg-autenticidade-assinatura-damara/leg-5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a>

Anexo dados cadastro da entidade (555366)

SEI 01290.047297/2017-44 / pg. 108

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a



BOM DIA
Edinéia Pereira da Costa

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD » Relatórios » **Outorga** | internet | teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: AL

Município: Palmeira dos Índios

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	Palmeira dos Índios	10/08/1987	
EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	Palmeira dos Índios	01/05/1994	
FUNDACAO QUILOMBO	Palmeira dos Índios	30/07/2003	30/07/2013
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS - IF/AL	Palmeira dos Índios		
RADIO PALMEIRA FM LTDA	Palmeira dos Índios	19/09/2008	19/09/2018

Usuário: **Anatel\edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa**

Data: **01/04/2020**

Hora: **08:48:19**

Registros até 5 de 5 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial	Imprimir	Exportar Excel
--------------	----------	----------------

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a





BOM DIA
Edinéia Pereira da Costa

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO»» Consultas Gerais» **Consolidado Participação e Composição** | internet | menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 003.578.394-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GILENO COSTA SAMPAIO	003.578.394-04	EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	10.889.111/0001-54	Sócio	2000	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Palmeira dos Índios
		EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	10.889.111/0001-54	Sócio	2000	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Palmeira dos Índios

Usuário: Anatel\edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa

Data: 01/04/2020

Hora: 08:54:10

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

nctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\$\$/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://infocis-autenticidade-assinatura.damara.fpf.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a



BOM DIA
Edinéia Pereira da Costa

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO»» Consultas Gerais» **Consolidado Participação e Composição** | internet | menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 776.536.534-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GILENO COSTA SAMPAIO FILHO	776.536.534-72	EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	10.889.111/0001-54	Sócio	95910	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Palmeira dos Índios
		EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	10.889.111/0001-54	Sócio	95910	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Palmeira dos Índios

Usuário: Anatel\edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa

Data: 01/04/2020

Hora: 08:54:37

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

nctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\$\$/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://inteligencia-autenticidade-assinatura.damara.fpf.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a/Anexo-dados-cadastro-da-entidade-(555555) 01/04/2017-44 / pg. 111



BOM DIA
Edinéia Pereira da Costa

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO»» Consultas Gerais» **Consolidado Participação e Composição** | internet | menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 087.841.834-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE SANTANA FILHO	087.841.834-20	EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	10.889.111/0001-54	Sócio	90	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Palmeira dos Índios
		EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	10.889.111/0001-54	Sócio	90	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Palmeira dos Índios

Usuário: Anatel\edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa

Data: 01/04/2020

Hora: 08:55:06

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

nctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\$\$/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://infocis-autenticidade-assinatura.damara.fpf.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a/Anexo-dados-cadastro-da-entidade-(555555) 01/29/2017-44 / pg. 112



BOM DIA
Edinéia Pereira da Costa

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO»» Consultas Gerais» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 023.762.754-07

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MOEMA AVILA RAMOS FERREIRA SAMPAIO	023.762.754-07	EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	10.889.111/0001-54	1-Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	AL	Palmeira dos Índios
		EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	10.889.111/0001-54	1-Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	AL	Palmeira dos Índios
		EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	10.889.111/0001-54	Sócio	2000	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Palmeira dos Índios
		EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	10.889.111/0001-54	Sócio	2000	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Palmeira dos Índios

Usuário: [Anatel\edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa](#)

Data: 01/04/2020

Hora: 08:55:39

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://nctc.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\\$\\$siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://nctc.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574$$siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

https://nctc.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\$\$siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp?AnexoDadosCadastradoEntidade(555555) 5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a 01/29/2017-44 / pg. 113



Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 10.889.111/0001-54

EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GILENO COSTA SAMPAIO	003.578.394-04	EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	10.889.111/0001-54	Sócio	2000	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Palmeira dos Índios
		EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	10.889.111/0001-54	Sócio	2000	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Palmeira dos Índios
GILENO COSTA SAMPAIO FILHO	776.536.534-72	EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	10.889.111/0001-54	Sócio	95910	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Palmeira dos Índios
		EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	10.889.111/0001-54	Sócio	95910	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Palmeira dos Índios
JOSE SANTANA FILHO	087.841.834-20	EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	10.889.111/0001-54	Sócio	90	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Palmeira dos Índios
		EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	10.889.111/0001-54	Sócio	90	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Palmeira dos Índios
MOEMA AVILA RAMOS FERREIRA SAMPAIO	023.762.754-07	EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	10.889.111/0001-54	-Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	AL	Palmeira dos Índios
		EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	10.889.111/0001-54	-Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	AL	Palmeira dos Índios
		EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	10.889.111/0001-54	Sócio	2000	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Palmeira dos Índios
		EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	10.889.111/0001-54	Sócio	2000	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Palmeira dos Índios

Usuário: Anatel/edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa

Data: 01/04/2020

Hora: 08:53:33



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

nctc.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\$\$/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://infoleg-autenticidade-assinatura.damara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a

Anexo dados cadastro da entidade (595536) - 01/04/2017/2017-44 / pg. 114

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo 01250.047297/2017-44		
Entidade EMPRESA DE COMUNICAÇÃO SAMPAIO LTDA	CNPJ: 10.889.111/0001-54	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	Localidade Palmeira dos Índios	UF: AL
Validade da Outorga: vencida	Período: 10/08/2017 A 10/08/2027	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: <ul style="list-style-type: none"> - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa; 	PENDENTE	-
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	PENDENTE	Fls. 4 a 8

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
	2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	PENDENTE	Fls. 6 a
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	ok	Fls. 7 a
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	-
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	PENDENTE	-



REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	PENDENTE	-
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	PENDENTE	-
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	Fl. 1 (5355330)
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	PENDENTE	-
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	PENDENTE	-
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).	OK	Fls. 2 a 6

CONCLUSÃO

A documentação apresentada NÃO está em conformidade com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Edinizia Pereira da Costa CARGO: Especialista em Infraestrutura Sênior	01/04/2020



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a> / pg. 116

Checklist (535533)

SEI 01230.0472017-44

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 6646/2020/SEI-MCTIC

Processo nº 250.047297/2017-44

Assunto EXIGÊNCIA Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da EMPRESA DE COMUNICAÇÃO SAMPAIO, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de PALMEIRA DOS ÍNDIOS, estado de ALAGOAS, referente ao seguinte período: 10/08/2017 a 10/08/2027.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a redação atual do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e com as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE

3.1. Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p, q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a>

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador **mesmo que munido (a) de procuração.**

3.2. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

3.3. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1184 do CC/02)**, já arquivados e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

3.4. prova de inscrição no CNPJ;

3.5. prova de regularidade perante as Fazendas **federal, estadual e municipal** sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

3.6. prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

3.7. prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, por meio de apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

3.8. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, Coordenador de **Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 06/11/2015 às 08:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5355195** código CRC **1CF16605**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a>

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: processo nº 01250.047297/2017-44

SEI nº 5355195

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a>



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 12878/2020/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 01 de abril de 2020.

Ao Senhor

Representante Legal da

EMPRESA DE COMUNICAÇÃO SAMPAIO LTDA (CNPJ 10.889.111/0001-54)

Rua José Maria Passos, 25 - Centro

57.600-030 Palmeira dos Índios/AL

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo n. 01250.047297/2017-44

Senhor Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 6646/2020/SEI-MCTIC e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 5355312), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão em 06/04/2020 às 08:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5355278** código CRC **61919930**

Referência: Processo nº 01250.047297/2017-44

SEI nº 5355278



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a> / pg. 120

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora	<input type="checkbox"/> em frequência modulada	
		<input type="checkbox"/> em ondas curtas	
		<input type="checkbox"/> em ondas médias	
		<input type="checkbox"/> em ondas tropicais	
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		UF:	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios

Requerimento de Renovação de Outorga - Pág. 1



diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do representante legal

Requerimento de Renovação de Outorga pág.



ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA

*RELATIVOS À
PESSOA
JURÍDICA*

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Requerimento de Renovação de Outorga - pág.



Data de Envio:

12/05/2020 11:35:41

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

radiosampaio@ig.com.br

gileno-filho@ig.com.br

luciapel@gmail.com

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 01250.047297/2017-44

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Requerimento_5355312_REQUERIMENTO.pdf

Oficio_5355278.html

Nota_Tecnica_5355195.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a>

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Processos de Outorga e CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo 01250.047297/2017-44		
Entidade EMPRESA DE COMUNICAÇÃO SAMPAIO LTDA	CNPJ: 10.889.111/0001-54	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	Localidade Palmeira dos Índios	UF: AL
Validade da Outorga: vencida	Período: 10/08/2017 A 10/08/2027	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: <ul style="list-style-type: none"> - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa; 	ok	Fls. 6 e 7 (5561812)
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	PENDENTE	Fls. 4 a 8 (5561812)

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
	2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	ok	Fls. 6 a 7 e Fls. 8 a 9 (5561812)
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	ok	Fls. 7 a 9 e Fl. 75 (5561812)
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	-
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	ok	Fl. 76 (5561812)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadocamara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a>

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	PENDENTE	-		
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	ok	F	-	Fl.
			E	-	Fl.
			M	-	Fl.
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	ok	Fl.	1	(5355330)
2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	PENDENTE	Fl.	78	(5561)	
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	ok	Fl.	81	
	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da obra se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).	ok	Fls.	2	a

CONCLUSÃO

A documentação apresentada NÃO ESTÁ em conformidade com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Edinizia Pereira da Costa CARGO: Especialista em Infraestrutura Sênior	10/06/2020



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a> / pg. 126

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a

Data de Envio:

10/06/2020 07:49:28

De:

MCTIC/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <coror@mctic.gov.br>

Para:

coact@mctic.gov.br

Assunto:

RENOVAÇÃO DE OUTORGA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Mensagem:

Processo nº 01250.047297/2017-44

1. Tendo em vista que às fls. 60 a 64 (evento SEI nº 5561812) foi apresentada a alteração contratual cujo quadro societário/diretivo diverge do último conhecido por esta Pasta, remeto o feito ao Serviço de Alterações Societárias - SEASO para adoção das providências cabíveis.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a>

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 11978/2020/SEI-MCTIC

Processo nº 01250.047297/2017-44

Assunto EXIGÊNCIA Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da EMPRESA DE COMUNICAÇÃO SAMPAIO, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de PALMEIRA DOS ÍNDIOS, estado de ALAGOAS, referente ao seguinte período: 10/08/2017 a 10/08/2027.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 6646/2020/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 5355195), concluiu pela expedição do Ofício n.º 12878/2020/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 5355278), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.023740/2020-97, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE

- 3.1. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador jurídico interessada, nos termos do § 2º do art. 1184 do CC/02)**, já arquivado e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- 3.2. prova de inscrição no CNPJ;
- 3.3. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a> / pg. 128

Nota Técnica 11978 (355512)

SEI 01250.047297/2017-44

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Comandante de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Rádio Difusão**, em 22/09/2017 às 15:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5583012** código CRC **67A61FC0**

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: processo nº 01250.047297/2017-44

SEI nº 5583012



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a>



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 21247/2020/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 10 de junho de 2020.

Ao Senhor
Representante Legal da
EMPRESA DE COMUNICAÇÃO SAMPAIO LTDA (CNPJ 10.889.111/0001-54)
Rua José Maria Passos, 25 - Centro
57.600-030 Palmeira dos Índios/AL

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo n. 01250.047297/2017-44

Senhor Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 11978/2020/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão em 20/06/2020 às 15:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5583017** código CRC **7DFA78C2**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a> / pg. 130

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a>

Ofício 21247 (5583017)

SEI 01250.047297/2017-44 / pg. 131

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a

Data de Envio:

03/07/2020 19:02:03

De:

MC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

radiosampaio@ig.com.br
gileno-filho@ig.com.br
luciapel@gmail.com

Assunto:

Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 01250.047297/2017-44

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_5583017.html
Nota_Tecnica_5583012.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a>



Estações

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | |

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFretel	Caracter	Finalidade	Servico	Num Servico	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequencia	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude
<input type="button" value="Atualizar em PDF"/>		FN-C4 (Canal Licenciado)	10889111000154 EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPALD LTDA	22000002781	P	Comercial	FM	230	AL	Palmeira dos Índios		223		93.5	81		9° 23' 42.00" S	36° 38' 32.00" W

<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/srd.php?wfid=estacoes&id=57dbac0e17749>

Anexo Anatel (11193536)

SEI 01250.047297/2017-44 / pg. 133

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a>



NOME/RAZÃO SOCIAL EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA				CNPJ 10889111000154
Nº DA ESTAÇÃO 323269168	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 9° 23' 58.60" S	LONGITUDE 36° 38' 25.51" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Serra do Goiti, nº s/n.		DISTRITO		
BAIRRO Zona Rural		MUNICÍPIO Palmeira dos Índios	UF AL	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	10/08/2027		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Palmeira dos Índios	UF:	AL
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	92.5 MHz	CANAL:	223
CLASSE:	B1	COTA BASE DA TORRE:	553.1
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYC228		
NOME FANTASIA:	RADIO EDUCADORA SAMPAIO	NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Palmeira dos Índios		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	José e Maria Passos	BAIRRO:	Centro
MUNICÍPIO:	Palmeira dos Índios	UF:	AL
NUMERO:	25	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	MODELO:	FM 1000
CÓDIGO:	002850402252	POTÊNCIA:	0.500 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		POTÊNCIA:	kW
CÓDIGO:		MODELO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		POTÊNCIA:	kW
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	
ANTENA PRINCIPAL		MODELO:	INV-30-02
FABRICANTE:	INOVATOR ANTENAS	GANHO:	0 dBd
POLARIZAÇÃO:	Vertical	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	335 graus
DESCRIÇÃO:	ANTENA DIPOLO VERTICAL, COM 02	BEAM TILT:	0 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	12 m	MODELO:	
ANTENA AUXILIAR		GANHO:	dBd
FABRICANTE:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
POLARIZAÇÃO:		BEAM TILT:	graus
DESCRIÇÃO:		MODELO:	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	GANHO:	
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	
FABRICANTE:		BEAM TILT:	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL		MODELO:	
FABRICANTE:	RFS	MODELO:	LCF78-50JL
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 01/11/2023 18:18:11



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

Emitido Em
20/02/2020Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NCYlxTQ1JcQ2xhc3NaWNlbnNhoOjoyMDIyNjM2NWExYjY><https://infoleg-autenticidade-assinatura/camara-de-regulacao-de-telecomunicacoes-2014-2017-44/pg.134>

Anexo Anatel (11/03/2023) - SLF 01230-9472072017-44 / pg. 134

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a

Id solicitação: 57dbac0e17749

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	
Nome Fantasia: RADIO EDUCADORA SAMPAIO	
Telefone: (82) 3421-2289	E-mail: radiosampaio@ig.com.br
CNPJ: 10.889.111/0001-54	Número do Fistel: 22000002781
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 10/08/1987	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 10/08/2027	
Observações: SSR371/89;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua José Maria Passos	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 25	
Município: Palmeira dos Índios	UF: AL	CEP: 57600030

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA JOSE E MARIA PASSOS, 25	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: .	
Município: Palmeira dos Índios	UF: AL	CEP: 57600000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Serra do Goiti	Complemento:	
Bairro: Zona Rural	Numero: s/n	
Município: Palmeira dos Índios	UF: AL	CEP: 57600030

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: José e Maria Passos	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 25	
Município: Palmeira dos Índios	UF: AL	CEP: 57600030

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Palmeira dos Índios	UF: AL

Parâmetros Técnicos			
Canal: 223	Frequência: 92.5 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 0.3986kW
HCI: 12 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



23/18:11:15 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-384973906999>

Anexo Anatel (11/93556)

SLP 01230-947/2017-44 / pg. 135

Informações Gerais	
Número da Estação: 323269168	Número Indicativo: ZYC228
Data Último Licenciamento: 20/02/2020	Número da Licença: 53500.003303/2020-61

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 9° 23' 58.60" S	Longitude: 36° 38' 25.51" W	Cota da base: 553.1 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 1000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 0.500 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JL	Fabricante: RFS		
Comprimento da Linha: 40 m	Atenuação: 1.210 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: INV-30-02			Fabricante: INOVATOR ANTENAS		
Ganho: 0 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 335 °	Polarização: Vertical	HCI: 12 m	ERP Máxima: 0.4 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.45	5°: 0.53	10°: 0.63	15°: 0.81	20°: 1.01	25°: 1.2	30°: 1.41	35°: 1.67	40°: 1.94	45°: 2.22	50°: 2.5	55°: 2.74
60°: 2.98	65°: 3.22	70°: 3.48	75°: 3.75	80°: 4.01	85°: 4.23	90°: 4.44	95°: 4.67	100°: 4.88	105°: 5.05	110°: 5.19	115°: 5.35
120°: 5.51	125°: 5.69	130°: 5.85	135°: 5.96	140°: 6.02	145°: 6.03	150°: 6.02	155°: 6.02	160°: 6.02	165°: 6.03	170°: 6.02	175°: 5.96
180°: 5.85	185°: 5.69	190°: 5.51	195°: 5.36	200°: 5.19	205°: 4.98	210°: 4.73	215°: 4.44	220°: 4.15	225°: 3.94	230°: 3.74	235°: 3.55
240°: 3.35	245°: 3.11	250°: 2.85	255°: 2.62	260°: 2.38	265°: 2.17	270°: 1.94	275°: 1.67	280°: 1.41	285°: 1.2	290°: 1.01	295°: 0.87
300°: 0.72	305°: 0.53	310°: 0.36	315°: 0.25	320°: 0.18	325°: 0.12	330°: 0.09	335°: 0.07	340°: 0.09	345°: 0.17	350°: 0.27	355°: 0.36

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW



Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Linha de Transmissão Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms	
Antena Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0.4 kW	
RDS							
Código PI:							
Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	195	Portaria	MC	07/08/1987	10/08/1987	Outorga	Jurídico
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	46	Portaria	MC	16/11/1987	27/11/1987	Aprovação de Local	Técnico
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	7877	Ato	ER06	25/09/2014	29/09/2014	Alteração	Técnico
53500.055630/2017-01	8335	Ato	ORLE	01/05/2017	19/05/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
Horário de funcionamento							
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo							





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA

CNPJ: 10.889.111/0001-54

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:04:20 do dia 01/11/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 01/12/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

Annexo Anatel (1193856) - SEI 01239-047207/2019 - 44 / pg. 138



\$%&'()*+*,*,-*./0,'01,2)*3+(/45607'(/8
7'(-*./)07'(/80,'098/*':/2*+60;(4/2*+60'0<)*/*4/3
7'(-*./)0,'01('./,/456

=>?@ABBCD?C@E FGH@IAJGDKAJJCDL CBDMGNOCB

PGOGQRC@GE STQUVQTUTVDUWUUEUXY

z[+(/+60,'0]/*4/2*+63

^C>ADLGD_NOILGLAE `abc`deZf`ZghaijkgegehZdeabekhZlmfe

^nDo=Mp_qE rrrssssrtuv

MA@wixCE yz{Z|Zc}~Zd}ZZ}Za~}-}

^QoE vsuuuvvsssv

MIOGxCE e}

PGOGDGJILGLAE {{

+DP=^E j

=NILADo MpE

PGOGD=Nj|CD?A@GxCDC>A@IGJE

Plw£DOIwGE j

pl?CD B@@ICE

k¥}

+D oEel

@C£DGLILGLAE j

_NL£DMALAE c}Z|S}Za}}Zb}Zy`

@GI@@CE g

KNIi?ICE b}}Z~Z^~

_E "«{{{z{

oEel

_NL£DC@@@AB?£E cieZ|hd`Z`ZaeckeZbeddhd~Zy`Z

@GI@@CE g`j mch

KNIi?ICE b}}Z~Z^~

_E "«{{{

oEel

@@LIOCBD=NB@IOCBDNCDP=^

jZ`~Zg\$~ZZZgefjZ°)}ZZj±Z~Z

Table with 11 columns: ^AAIOG, _BO£DQ, ^A³EQ, NC, PGOG, GJC@, PGOGDLC, GJC@, GJC@, MA|£, MIOGxC, GJC@. Rows contain alphanumeric strings and symbols.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a

\$\$\$\$%&"\$(\$)*+,	-	&'-- ././&'--	+0\$-"1" '2'/%&'--	-"1"	-"1" "&3		
				-'/%&'&	.1%-	.1%-	456789: '1"
\$\$\$\$\$.&.\$(\$<***	-	&'& ././&'&	+0\$=="1" -'/%&'&	=331.3	=331.3 "&;	456789:	'1"
\$\$\$\$%&"\$(\$)*+,	-	&'& ././&'&	+0\$-"1" -'/%&'&	-%1.'	-%1.' "'	456789:	'1"
\$\$\$\$\$.&.\$(\$<***	-	&'-. ././&'.	+0\$=="1" &>'./&'.	=="1"	=="1" "-	456789:	'1"
\$\$\$\$%&"\$(\$)*+,	-	&'-. ././&'.	+0\$-"1" &>'./&'.	-"1"	-"1" ".&	456789:	'1"
\$\$\$\$\$-33;	'	&'-. &./&'&'-. +0\$3?%3%1" &./&'&'.		3?%3%1"	3?%3%1" ".	456789:\$(#@AB	'1"
\$\$\$\$\$.&.\$(\$<***	-	&'-% ././&'-%	+0\$=="1" &=/'&'-%	3;1%2	3;1%2 "%	456789:	'1"
\$\$\$\$%&"\$(\$)*+,	-	&'-% ././&'-%	+0\$-"1" &=/'&'-%	-&>1-;	-&>1-; ".2	456789:	'1"
\$\$\$\$\$.&.\$(\$<***	-	&'2 ././&'2	+0\$=="1" -'./&'2	=="1"	=="1" "=	456789:	'1"
\$\$\$\$%&"\$(\$)*+,	-	&'2 ././&'2	+0\$-"1" -'./&'2	-"1"	-"1" ">	456789:	'1"
\$\$\$\$\$.&.\$(\$<***	-	&'= ././&'=	+0\$=="1" -'./&'=	=="1"	=="1" ".3	456789:	'1"
\$\$\$\$%&"\$(\$)*+,	-	&'= ././&'=	+0\$-"1" -'./&'=	-"1"	-"1" ";	456789:	'1"
\$\$\$\$\$.&.\$(\$<***	-	&'> ././&'>	+0\$=="1" -'./&'>	=="1"	=="1" "%'	456789:	'1"
\$\$\$\$%&"\$(\$)*+,	-	&'> ././&'>	+0\$-"1" -'./&'>	-"1"	-"1" "%-	456789:	'1"
\$\$\$\$\$>%&.\$(\$,@B+	'	&'> '>'>'>	+0\$&"1" '&'&'>	&"1"	&"1" "%&	456789:	'1"
\$\$\$\$\$.&.\$(\$<***	-	&'3 ././&'3	+0\$=="1" -2'./&'3	=="1"	=="1" "%.	456789:	'1"
\$\$\$\$%&"\$(\$)*+,	-	&'3 ././&'3	+0\$-"1" -2'./&'3	-"1"	-"1" "%%	456789:	'1"
\$\$\$\$\$.&.\$(\$<***	-	&'> ././&'>	+0\$=="1" &=/'&'>	3&1;=	3&1;= "%2	456789:	'1"
\$\$\$\$%&"\$(\$)*+,	-	&'> ././&'>	+0\$-"1" &=/'&'>	-&%12%	-&%12% "%=	456789:	'1"
\$\$\$\$\$3>==\$((\$<*C	-	&'&' '%./&'&' +0\$&?"1" ->'&'&'&'		&?"1"	&?"1" "%>	456789:	'1"
\$\$\$\$\$.&.\$(\$<***	-	&'&' ././&'&'&'	+0\$=="1" -'./&'&'&'	3'-1==	3'-1== "2'	456789:	'1"
\$\$\$\$%&"\$(\$)*+,	-	&'&' ././&'&'&'	+0\$-"1" -'./&'&'&'	-&-1%=	-&-1%= "2-	456789:	'1"
\$\$\$\$\$.&.\$(\$<***	-	&'&' ././&'&'&-	+0\$=="1" -'./&'&'&-	=="1"	=="1" "2&	456789:	'1"
\$\$\$\$%&"\$(\$)*+,	-	&'&' ././&'&'&-	+0\$-"1" -'./&'&'&-	-"1"	-"1" "2.	456789:	'1"
\$\$\$\$\$.&.\$(\$<***	-	&'&& ././&'&&&	+0\$=="1" -3'/2'&'&&	>>=1=2	>>=1=2 "2%	456789:	'1"
\$\$\$\$%&"\$(\$)*+,	-	&'&& ././&'&&&	+0\$-"1" -3'/2'&'&&	-->1=>	-->1=> "22	456789:	'1"
\$\$\$\$\$.&.\$(\$<***	-	&'&. ././&'&.	+0\$=="1" '>'&'&.	3-&1>	3-&1> "2=	456789:	'1"
\$\$\$\$%&"\$(\$)*+,	-	&'&. ././&'&.	+0\$-"1" '>'&'&.	-&.1%	-&.1% "2>	456789:	'1"
\$\$\$\$\$.&.\$(\$<***	-	&'&% ././&'&%&	+0\$=="1" -'./&'&%&	=="1"	=="1" "23	,8DE68F	-12-
\$\$\$\$%&"\$(\$)*+,	-	&'&% ././&'&%&	+0\$-"1" -2'/%&'&%&	-"1"	-"1" "2;	,8DE68F	&1>-

GHIJKLMNOMPMLNQLRSTUVTSUSVLWNQLXNJYPYZ] --1&&
 GHIJKLMNLIX]MPIHYLNQLRSTUVTSUSVLWNQLXNJYPYZ] '1"

```

^N `MJMLHLAjqbHLcPidJefH
$(+)g$(h8ij8kli7:$E:k$+IE5Dm:$n9k6i6m7D876o:$p):k$gql67:$r5mslim6o:t
$(+)rg$(h8ij8kli7:$E:k$+IE5Dm:$n9k6i6m7D876o:$prlk$gql67:$r5mslim6o:t
$(+)<$(h8ij8kli7:$E:k$+lm7D6ju:$<lks:DvD68$9l$):wD8ij8
$(+)g$+lo:x89:$(gql67:$r5mslim6o:$+lo:x89:
$(+)y$(h8ij8kli7:$E:k$+IE5Dm:$y596E68F
$(+)z$(h8ij8kli7:$E:k$+IE5Dm:$@lilx89:
$(+)@AB$(h8ij8kli7:$E:k$@878$9l$,5wF6E8ju:$i:$@6vD6:$Aq6E68F$98$Bi6u:
$(+)@$(h8ij8kli7:$CimED67:$i:$)n@Cz
$(+)n$(h8ij8kli7:$CimED67:$i8$@{o698$n76o8
$(+)g$(h8ij8kli7:$lkgjIE5ju:$y596E68F
$(+)rg$(r5mslim8$8$|6x6w6F6989l$:$Dsq:Dj8$9:$)k&$>./+**)/+**1$9l$'3'/&'>1$@IEDI7:$i-$2?&&/'&'%"$l$@IE6mu:$)@%-$DI5i6u:1$-&'&'="
$(+)A$(h8ij8kli7:$9l$Aq{E6:
$(+)hA$(h8ij8kli7:$9l$Aq{E6:
$(+)($,8DEIF8kli7:$h8ij8kli7:$,8DEIF89:
$(+)n$(,8DEIF8kli7:$,8DEIF8
$(+)*$($lilq{E6:$*6mE8F

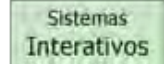
```

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

299.92.929 !"# #



Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

asnet/sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761

https://moleg-autenticacao.sisintegrado.gov.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a

Anexo Anatel (11/03/2023)

SEI 01250-047207/2017-44 / pg. 141

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/anatel/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761>
<https://sigec-autenticacao.sisq.com.br/autenticacao/autenticacao.asp?SISQsmodulo=3761>

Anexo Anatel (11/93355)

SEI 01250-047207/2017-44 / pg. 142

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a



BOA TARDE
Lorena Oliveira Prestes
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	10.889.111/0001-54

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 01051689120 - Lorena Oliveira Prestes

Data: 01/11/2023

Hora: 17:23:12

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		10.889.111/0001-54									
EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ARTHUR RAMOS FERREIRA SAMPAIO	<u>108.232.534-14</u>	EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	<u>10.889.111/0001-54</u>	Sócio	90	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Palmeira dos Índios
		EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	<u>10.889.111/0001-54</u>	Sócio	90	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Palmeira dos Índios
GILENO COSTA SAMPAIO FILHO	<u>776.536.534-72</u>	EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	<u>10.889.111/0001-54</u>	Sócio	97910	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Palmeira dos Índios
		EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	<u>10.889.111/0001-54</u>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	AL	Palmeira dos Índios
		EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	<u>10.889.111/0001-54</u>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	AL	Palmeira dos Índios
		EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	<u>10.889.111/0001-54</u>	Sócio	97910	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Palmeira dos Índios
MOEMA AVILA RAMOS FERREIRA SAMPAIO	<u>023.762.754-07</u>	EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	<u>10.889.111/0001-54</u>	Sócio	2000	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Palmeira dos Índios
		EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	<u>10.889.111/0001-54</u>	Sócio	2000	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Palmeira dos Índios

Usuário: 01051689120 - Lorena Oliveira Prestes

Data: 01/11/2023

Hora: 17:23:19



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://mreleg-autenticacao.as-anatel.com.br/leg-056

SEI 01239-947207/2019 - 447 pg. 144

BOA TARDE
Lorena Oliveira PrestesSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		108.232.534-14									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ARTHUR RAMOS FERREIRA SAMPAIO	<u>108.232.534-14</u>	EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	<u>10.889.111/0001-54</u>	Sócio	90	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Palmeira dos Índios
	<u>14</u>	EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	<u>10.889.111/0001-54</u>	Sócio	90	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Palmeira dos Índios

Usuário: 01051689120 - Lorena Oliveira Prestes

Data: 01/11/2023

Hora: 17:23:25

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Anexo Anatel (11/11/2023)

SEI 01230-047207/2017 - 447 pg. 145



Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		776.536.534-72									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GILENO COSTA SAMPAIO FILHO	776.536.534-72	EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	10.889.111/0001-54	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	AL	Palmeira dos Índios
		EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	10.889.111/0001-54	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	AL	Palmeira dos Índios
		EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	10.889.111/0001-54	Sócio	97910	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Palmeira dos Índios
		EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	10.889.111/0001-54	Sócio	97910	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Palmeira dos Índios

Usuário: **01051689120 - Lorena Oliveira Prestes**Data: **01/11/2023**Hora: **17:23:29**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

Anexo Anatel (11/13/2023)

SEI 01236-047207/2019 - 447 pg. 146

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		023.762.754-07									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MOEMA AVILA RAMOS FERREIRA SAMPAIO	<u>023.762.754-07</u>	EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	<u>10.889.111/0001-54</u>	Sócio	2000	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Palmeira dos Índios
		EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	<u>10.889.111/0001-54</u>	Sócio	2000	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Palmeira dos Índios

Usuário: 01051689120 - Lorena Oliveira Prestes

Data: 01/11/2023

Hora: 17:23:39

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Anexo Anatel (11/11/2023)

SEI 01230-047207/2019 - 447 pg. 147

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.




A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.889.111/0001-54 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 18/07/1986
NOME EMPRESARIAL EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R JOSE E MARIA PASSOS	NÚMERO 25	COMPLEMENTO *****	
CEP 57.607-280	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PALMEIRA DOS INDIOS	UF AL
ENDEREÇO ELETRÔNICO RADIOSAMPAIOFM@HOTMAIL.COM		TELEFONE (82) 3421-2289	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **01/11/2023** às **17:39:31** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA
  VOLTAR
  IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticacao-de-assinatura-camara-legis/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a>

Anexo - Certidões emitidas (PI-193355)

SEI 01250.047297/2017-44 / pg. 148

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 10.889.111/0001-54
NOME EMPRESARIAL: EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: MOEMA AVILA RAMOS FERREIRA SAMPAIO
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: GILENO COSTA SAMPAIO FILHO
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: ARTHUR RAMOS FERREIRA SAMPAIO
Qualificação: 22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 01/11/2023 às 17:39 (data e hora de Brasília).

 VOLTAR

 IMPRIMIR

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura-camara-leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a>

Anexo Certidão emitida (PI/193335)

SEI nº 230.047297/2017-44 / pg. 149

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.889.111/0001-54
Razão Social: EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA
Endereço: R JOSE E MARIA PASSOS 25 / CENTRO / PALMEIRA DOS INDIOS / AL / 57607-280

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/10/2023 a 23/11/2023

Certificação Número: 2023102504144208738377

Informação obtida em 01/11/2023 17:39:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

https://moredg-autenticacao-e-solicitacao-caixa.gov.br/submit/50a5b-4861-89e8-3849-7390699a-SEI 01250.047297/2017-44 / pg. 150

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.889.111/0001-54

Certidão n°: 60914511/2023

Expedição: 01/11/2023, às 17:26:02

Validade: 29/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **10.889.111/0001-54**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a>

Anexo Certidões emitidas (PI/193335)

SEI 01230.047297/2017-44 / pg. 151

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA**

CPF/CNPJ: **10.889.111/0001-54**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 17:24:32 do dia 01/11/2023 , com validade até o dia 01/12/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 8fkstC18tShaCfaYsHcG

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticacao-de-assinatura-camara-legislativa/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a>

Anexo Certidões emitidas (PI 193355)

SEI 01230.047297/2017-44 / pg. 152



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA
CNPJ: 10.889.111/0001-54

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:29:12 do dia 01/11/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/04/2024.

Código de controle da certidão: **07C1.0F7F.B664.B39E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura-camara-leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a>



01234547893 531
7 723 347012345433743
7 27434377230123439

00880 0 !08!8

2:;97D8(K8:>2A974(I4:4(8(-\$_O(ZUNVVXNZZZ\UUUZ1`W

-8H2*8>;:9@B9>;2O "#\$%"&'()(*+#+,-.**'+(&'#\$'.+(/0)'(1(#"

%233456478(8(79:29;8(74(<4=2>74(\$?@59A4("3;47B45(A8@:4:(7C@9;83(49>74(>D8(:2E93::4783(8B(FB
4(32:(4IB:4783J(A2::9K9A4H83(FB2J(62:9K9A4>78(83(:2E93::83(74(&2A:2;4:94(72("3;478(74(<4=2>74J
A8>3;4;4H83(>D8(2L93;9:J(4;C(4(I:232>;2(74;4J(I2>7M>A943(2H(>8H2(78(A8>;:9@B9>;2(4A9H4(972>;9K

+@3NO("3;4(*2:;97D8(2>E58@4(;8783(83(23;4@252A9H2>;83(78(A8>;:9@B9>;2(2(:2K2:2132(4(7C@9;83
>4;B:2=4(:;9@B;P:94(2(723ABHI:9H2>;8(72(8@:9E4QR23(4A233S:943N

*2:;97D8(2H9;974(E:4;B9;4H2>;2(A8H(@432(>4(.>3;:BQD8(-8:H4;964(&"<(>bN([Y(72(Z`(72(H498(72([UZYI

*2:;97D8(2H9;974(>83(;2:H83(78(4::N(YV(74(/29(>b(^NYYZ\U^(2(78(4::N([`(78()2A:2;8(>b([`NcYU\ZcN

aP5974(4;C(ZZ\U^\[U[W

"H9;974(T3(UVOWXOUY(78(794(Z\[UW\[U[W

*S79E8(72(A8>;:852(74(A2::97D8O(XX)]1'W["1Y^VW1WZXV

'(4B;2>;9A97472(723;4(A2::97D8(7262:P(32:(A8>K9:H474(>4(IPE9>4(74(&2A:2;4:94("L2AB;964(74(%2A29
">4(9>;2:>2;J(>8(2>72:2Q8O(dddN32K4=N45NE86N@:N



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticacao-de-assinatura-camara-legis/5dd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a>



!"#\$%#%&"\$"
 (*+!,)"%-.+/(("&%#%("&-+)"%#\$ %0.#+\$
 /.(1%234567489;:<<<2=:8
 1>141?@45A5@4B@71CDEF5@2 FGHIJ
 K L M N AIA165714 87@47 8O617I 6 NIA165714 87@47 8I1I PIQ

/)!+#R\$%.!"!+S"%#%#TU+!\$

.|db^Yc H &_`b^WXWc SW}_XWXbc (^Y[bZZYc D9 7@ 614

#WXYZ%XY%[Y]^_`a_`bc
 .Ydbc GfgGh0GFifjD?FhFhifhf?ikl0h
 /(*;/(1c IMI
 \Xb^beYc gm1n 85Gf171188 8C@E F5@2 165710 8o@47 8h1 18FGHJH

D1 61 4 8478A 8727P 85m165@2158P75@258C527716 8A11 pm5 A 4mq1 8rms47 85 51785572 8CA Dti @8211@>165@2 8
 A5@45@25845Q17u156@ 88 85782 8C45@12m5q127Qm2V7I m@9 27Qm2V71C7@872 8 m@9 @10sP741127P14 6m@7sA7 I

v715881P14 47572 451v1q5@41fm@77A1 @8272m7@ P 8w472 827Qm2V7 8A P5@75@2584576A 82 8C21u18C @27Qm7>x58C21718C7@1>x58C
 5@1 85 m21876A 2y@718pm5P5@z16 1851Am1418 mpm585P577pm56 1pm1pm5256A C7@m87P556 51>9 1 8A5s 4 81Q1@74 8
 @582152749 I

G8254 m65@2 555855um87P165@251 8mr572 A1887P 8mA17214 C176 45A P145872m1>9 55m174145781C58m115721>9 582V
 @477 @141{P5771>9 458m11m25@27741455pm1pm518m1 m565@41 7@P1741VI



h1m25@2774145458254 m65@2 A 45V85 @76141@17@25@52 6~g 45 m@ 5@455>
 z22A8177Qm5I177 m4I 6IQA 21A5A165714 87@47 811m25@2774145
 I7A 454 m65@2 F52749
 F47 4 4 m65@2

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original
 214 74149 77 215187

V7@145

Data de Envio:

01/11/2023 17:16:12

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 01250.047297/2017-44

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à EMPRESA DE COMUNICAÇÃO SAMPAIO LTDA. (CNPJ nº 10.889.111/0001-54), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Palmeira dos Índios/AL, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a>

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº: 01250.047297/2017-44

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Qua, 01/11/2023 18:01

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, rela vo à emissora EMPRESA DE COMUNICAÇÃO SAMPAIO LTDA. (CNPJ nº 10.889.111/0001-54), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Palmeira dos Índios/AL, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>**Enviado:** quarta-feira, 1 de novembro de 2023 17:16**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>**Assunto:** Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 01250.047297/2017-44

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à EMPRESA DE COMUNICAÇÃO SAMPAIO LTDA. (CNPJ nº 10.889.111/0001-54), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Palmeira dos Índios/AL, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://office.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJlMDowLWRkODItNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NOBGAAAAAD31SCGCRSW...> 1/1

E-mail Resposta CGFM (P1197955)

SEI 01250.047297/2017-44 / pg. 158

5cd8bef5-0a5b-4861-88e8-384973096599

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL (Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:		<input type="checkbox"/> em frequência modulada	
		<input type="checkbox"/> em ondas curtas	
		<input type="checkbox"/> em ondas médias	
		<input type="checkbox"/> em ondas tropicais	
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora		
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		UF:	
FISTEL:			

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.



DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal

Requerimento de Renovação de Outorga, pág. _____



ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

**RELATIVOS
À PESSOA
JURÍDICA E
AOS SÓCIOS**

- (a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.
- (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (d) prova de inscrição no CNPJ;
- (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
- (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho;
- (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).



**APENAS NA
HIPÓTESE
DE HAVER
PESSOA
JURÍDICA
SÓCIA DA
ENTIDADE**

(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

(k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

(l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).





HApEAFAGFAF*vA
 .GF)GFAFAVEpApEGA)AEAJ[A
 \[EGIAFA)GFAF*vA



0>WD"}_7{1x20B"B

73#4&1%193815!W3#48!>&2#1#{9143#~

7%W>{

IGhA[EhAAAEGFAFA[EGA[pFA
 EG[EGIAgApvEGEFGF[oFgA

%8&>#2#1315r>{1W>7B">0_{%0B0B_7B(1B_xD"B		18489858r-I56 67:665	
%W>r575LN58 %14Q 14QZ!391r.AFF)ol-GF			
%W>X7!Y 575LN58	0%14 NNL S ;9:	"141!B4808#434Q43R8 NS7S LN8	Z938!B43R3!1! NS7S LN8
>!<808&2548 [(.)]* ,0*..(C]59I)CJ (;0FA^EFAS*-.I)0978;6			
_`a48789315 ,C.J*~bc())U)IMbc(V.) +,b(V) *V,(V,/M.c((MV),(C.),*H)C.)0)J,bc((M)J *C.'...c(V).(C.(M ..C*..V).(C.*H)C.V) *V,(V,/M.c(.) +,b().0)l,*-V)d.,l*/MCl,(C*-0 (0*H*CV*.l(') l,*.)*J,+V*V). I(-)*J*.l('l,C*-,V*V.)VMl*J,+.IM-JM *.,C/(*J,+.l^+,l*)0*J ,eJ,l*)V,*CJ)l(CI)..c((M 0) '.,c(V(H(+ C(l)V) *-V)*l(V(l(*-H,.-*bc().0)l^/,l*+,H)CJ)(MfM+)CK*C(/MJM (
0123415789315 01234154153 1!8		184 V	11 8!"Q1<=8 ,EFGFEFA
"118#187\$938 %8& '()*+,*-*(.) , *.*0*(%8& H,-)C(l(.J*.*0*(,-K(%8& * JKM *(./) , * . *0*(01230%14 5678579;:7	11439321<=889123415 5	>#2?93!#\$938 . @A B!&33#41!8 C D?&38!8&1!148 ,EFGFEFA
"118#187\$938 %8& '()*+,*-*(.) , *.*0*(%8& H,-)C(l(.J*.*0*(,-K(%8& * JKM *(./) , * . *0*(01230%14 77896896;:75	11439321<=889123415 L7L	>#2?93!#\$938 . @A B!&33#41!8 . D?&38!8&1!148 ,EFGFEFA
"118#187\$938 %8& '()*+,*-*(.) , *.*0*(%8& H,-)C(l(.J*.*0*(,-K(%8& * JKM *(./) , * . *0*(01230%14 N56596; : :	11439321<=889123415 L	>#2?93!#\$938 . @A B!&33#41!8 C D?&38!8&1!148 ,EFGFEFA
"118#187\$938 %8& '()*+,*-*(.) , *.*0*(%8& H,-)C(l(.J*.*0*(,-K(%8& * JKM *(./) , * . *0*(012 77896896;:75		D?&38!8&1!148 ,EFGFEFA
O543&8BPQ3R1&48 "141 NS9S556	%T&8 556585L5L	B483R48# 5S59;)UJ,Cl*(V)l,-,*-C*M/V*)V)	734Q1<=8 *J,+* 7414Q#)'.J*JM.

)GGFgAhAGF[GAGEG8S8S556i :jj:7kAIAFmn
 .oph[[GEGFFEaq442#r33ssstu1935341t15t8Rt' AA@FvABwx_ yz{



)FpFA'AEAF-
 .GIAH



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://intoleg-autenticadocassinatura.camara-leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a/47297/2017-44 / pg. 163

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a> 47297/2017-44 / pg. 164

Anexo Certidão Simplificada e carnis (11471723)

SLF01250:047297-44 / pg. 164

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 6777/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.047297/2017-44

INTERESSADO: EMPRESA DE COMUNICAÇÃO SAMPAIO LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da EMPRESA DE COMUNICAÇÃO SAMPAIO LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Palmeira dos Índios/AL, referente ao seguinte período: 10/08/2017 a 10/08/2027.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela então Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 11.978/2020/SEI-MCTIC, concluiu pela expedição do Ofício nº 21.247/2020/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 5583012 e 5583017). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.003983/2020-67, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a>

Nota Técnica 6777 (1147/734)

SEI 01250.047297/2017-44 / pg. 165

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, da ~~PEC~~ Complementar nº 64/1990;

h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações assinadas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

JUSTIFICATIVA: em razão da pessoa jurídica ter sofrido, após o protocolo de renovação da outorga em questão, alteração quanto ao atual representante da pessoa jurídica, exige-se a validação das declarações acima, a fim de garantir a legitimidade do administrador, ou procurador com devidos poderes legais e documento comprobatório.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias** a partir da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º** da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, Técnica de Nível Superior em 12/04/2024, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11471734** código CRC **A2DB5439**

Minutas e Anexos



ssui.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a> Nota Técnica 077 (147/734) SEI 01230.047297/2017-44 / pg. 166

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 12928/2024/MCOM

Brasília, 12 de abril de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
EMPRESA DE COMUNICAÇÃO SAMPAIO LTDA (CNPJ 10.889.111/0001-54)
Rua José e Maria Passos, 25 - Centro
57.607-280 - Palmeira dos Índios/AL

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01250.047297/2017-44

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 6.777/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias** da data do recebimento desta notificação.

2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.

3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink**

- **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-384973906997> / pg. 168

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnic** de **Nível Superior** em 12/04/2024, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11471744** código CRC **967BE171**

Anexos:

- Nota Técnica 6777 (11471734)
- Anexo Requerimento Padrão (11471658)

Referência: processo nº 01250.047297/2017-44

Documento nº 11471744



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a> / pg. 169

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a

Data de Envio:

12/04/2024 09:44:47

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

RADIOSAMPAIOFM@HOTMAIL.COM
gileno-filho@ig.com.br
luciapel@gmail.com

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº 01250.047297/2017-44

INTERESSADA: EMPRESA DE COMUNICAÇÃO SAMPAIO LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Anexos:

Oficio_11471744.html
Anexo_11471658_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023__1_.pdf
Nota_Tecnica_11471734.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-e89e8-38497390699a>

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

10.889.111/0001-54

Razão Social

Pesquisar

10 ▾ 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	10.889.111/0001-54	RADIOSAMPAIOFM@HOTMAIL.COM, gileno-f...

10 ▾ 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas



Data de Envio:

12/04/2024 09:46:49

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 01250.047297/2017-44, foi encaminhada notificação à EMPRESA DE COMUNICAÇÃO SAMPAIO LTDA (CNPJ 10.889.111/0001-54), solicitando a complementação da instrução processual.

Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:

Anexo_11471658_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023__1_.pdf
Nota_Tecnica_11471734.html
Oficio_11471744.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a>

Data de Envio:

12/04/2024 14:19:36

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

marcilio@portozero.com.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.047297/2017-44

INTERESSADA: EMPRESA DE COMUNICAÇÃO SAMPAIO LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Anexo_11471658_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023__1_.pdf
Nota_Tecnica_11471734.html
Oficio_11471744.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a>

8277438 31

8631 3 47 3 1

3 8 3 47 3 1			
!#\$%#&'()*\$%\$* +,0-	/+01 .. /	-.+., /	23.
!#4%(%)5%* 0. /	0./0.	-.+., /	
6"7"8 ""* 9;<	=;>;::	&?!%)7*	63 783@378A7BC8C6
DEF* C::CG>		HI"! # \$ #4)5("7*	;;::
6)J #K5LMI) * .	,67N3 3	6)J #6%O%*	41B632
P%(%)#\$ #Q '(I%(* G:G:		R"IS)T * ;=	> 03 78 7U8 -8863 1 V61WUX73
D%I%("I* ,67Y678		Z Q%7#"5J"Q[8]Q *	
!"\$**		D%(") I)%#\$%#&5(%T^ *	,677@32
_%7^#4* G:G;;			
ab5"IS%Tc"5* --0=G:d0-/20./	.1.32	;G	

1618 -1 1			
Z]I%\$ LI * 0U3 e8f	+3673 ,38	D IJ7"! (" *	
g%)II * 1468		L"! I * ;	
hL)Q(J) * ,321763 8	i 78	K4* .2	D&E* j=

1618 8661@8 X73			
Z]I%\$ LI * 00. e/-	+0 . ,--/k ;	D IJ7"! (" *	
g%)II * 130/		L"! I * C	
hL)Q(J) * ,321763 8	i 78	K4* .2	D&E* j

1618 8 363786			
Z]I%\$ LI * -1663 8	I8747	D IJ7"! (" *	
g%)II * m83	0U632	L"! I * G	
hL)Q(J) * ,321763 8	i 78	K4* .2	D&E* j=

1618 8 4n 78 ,677@32			
Z]I%\$ LI * e8f 1	+3673 ,38	D IJ7"! (" *	
g%)II * 1468		L"! I * ;	
hL)Q(J) * ,321763 8	i 78	K4* .2	D&E* j=

1618 8 4n 78 .Uo72736			
Z]I%\$ LI *		D IJ7"! (" *	
g%)II *		L"! I *	
hL)Q(J) * >		K4*	D&E*

8631 8 ,238 p378

28327q38			
hL)Q(J) * ,321763 8	i 78	K4* .2	

,36r1468 3f78			
D%7%* ;:=	4!"sLt(Q)%* ;C +uq	D7%55"* p	& \E#hMO)I%* C=jvw
xDy* ;	E%I%"! (" *	P"Q%7%]!"*	4%5"* ;

8631 3 438

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

G=

63786 72736												
!#\$											%!&\$ (7)3148 *8 1+8463 8	
,-./#!\$											0#1!/!2!.34\$ 56	
7783 1 637*8 72736												
%!&\$,-./#!\$	
.!#9":\$;#!"34\$ <=>??				0!.@;!/@.@.\$ <				A!B"\$ 88			
413 72736												
%!&\$,-./#!\$	
C"\$ <	D! EF&#\$ G			2.!"#34HI\$ G			0&..J34\$			KA\$ L0%MN \$?OP 56		
0QR												
0A\$												
ST863UV1 8 8+148 1 W486X3												
YZ [68+18	YZ Q8+148	7)8	Q8+148	W6X*8	Q343 8	Q3438+	QW	03]*8	8	Q8+	Y3461]3	
^^^	>^_	[8643673			?a=?b=>^ba	>?=?b=>^ba	W486X3				c6d 7+8	
ST863UV1 8 8+148 1)68e3U*8 1 78+37												
YZ [68+18	YZ Q8+148	7)8	Q8+148	W6X*8	Q343 8	Q3438+	QW	03]*8	8	Q8+	Y3461]3	
^^^	Pf	[8643673			>f=>=>^ba	a=>=>=>^ba)68e3U*8 1	78+32			g+7+8	
h74567+8 1 Q8+148 '747 8												
YZ [68+18	YZ Q8+148	7)8	Q8+148	W6X*8	Q343 8	Q3438+	QW	03]*8	8	Q8+	Y3461]3	
^^^	abaa	48		'0?f	_=?^=?>P	^=?^=?>P	24163U*8				g+7+8	
i??O?_fi?=?> aj?>	bii_	48		W07'	?>=?_=?>a	>^=?_=?>a	4867]3 8	\8	1	g+708 78T61(k+73		
h861678 1 T+783148												
??m?? 3	??m?? j	Q87X8 3	Q87X8									

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a



A>Pm?_m>? eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a

Anexo ANATEL (1135515)

SEI 01236-041237/2017-44 / pg. 176

50 | Atualizar | Filtrar

Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município
FM-C4 (Canal Licenciado)	10889111000154	EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	22000002781	P	Comercial	FM	230	AL	Palmeira

Anexo ANATEL (11535313) — SEI 01250.047297/2017-44 / pg. 177

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a





5671!"8 2808 #!76!8\$1! 1 18"% 5& '('

!\$1(08)% 7685 *+ *						712, -./0---...-12
!3 8 18"% 454560-6/	10 6" 54.+789:89;<=> :?:@7ABC@AD<E?F97:8<G787	!8H 10 H 586#1 0154J1/K6.L	5!M6#1 4614/J51K1-LN			

1!101" 8 18"% A@@@78::909P?Q=R?K	# 5785 1 2108"%	606			
48600 S:?7+<@7G	\$#!67T26 *7GBA9@78:=U?89:=-		#		

VWXYZWZ[VZW]WZY^_^abcdYWe	fghgihjgjk		
X^dWXYZWZ[VXWc^mWnYd^e			
oacYdYIY^e	pqrstuvwxyzw{xyuz	a_e	}~
X^dWXYZWZ[e			
_][a]cdYWe	jw	dWcWXe	jj
dXWnn[e	f	d^WmWn[VZW^]]fe	f
YcZYdWYV^ZW[nW^e	iji		
c^o[_WcWnYWe	}w})w)p}	caol]^d[nn^e	
dYZWZ[VZW^a^]We	pqrstuvwxyzw{xyuz		
[naZY^]YcdYIWX			
[cZ]]^e	yzwtvquvwpxqzzyz	mWY]]^e	t vy
oacYdYIY^e	pqrstuvwxyzw{xyuz	a_e	}~
cao]]^e	j	d^olX[o]c^e	
[naZY^WaxYXW]			
[cZ]]^e		mWY]]^e	
oacYdYIY^e		a_e	
cao]]^e		d^olX[o]c^e	
dW[^]YWZW[nW^e	pvu]uqr		
YI^e	uvtuy		
]WcnoYnn^]]YcdYIWX			
_Wm]YdWc[e	qrvtyw}syvuswxtwxywpp	o^Z[X^e	wfggg
djZY^e	ggjig^gjij	I^bcdYWe	gggw£ª
]WcnoYnn^]WaxYXW]		o^Z[X^e	
_Wm]YdWc[e		I^bcdYWe	£ª
djZY^e		o^Z[X^e	
]WcnoYnn^]WaxYXW]¥		I^bcdYWe	£ª
_Wm]YdWc[e		o^Z[X^e	
djZY^e		I^bcdYWe	£ª
Wc[cW]YcdYIWX			
_Wm]YdWc[e	{S}^w};"}}	o^Z[X^e	!\$ggj
I^XW]Y@W^e	Stvuqr	Wc^a^e	gwxx
Z[nd]Y^e	}"}wp-wS"}~«wwgj	^Y[c-l@[]^ZYW-l][X-lcVe	wvq@z
WXa]Wd[c]^Y]]WZYW^e	fjws	m[WolYXe	gwwq@z
Wc[cW]WaxYXW]			
_Wm]YdWc[e		o^Z[X^e	
I^XW]Y@W^e		Wc^a^e	xx
Z[nd]Y^e		^Y[c-l@[]^ZYW-l][X-lcVe	vq@z
WXa]Wd[c]^Y]]WZYW^e	s	m[WolYXe	vq@z
Xyc^aW]WcnoYnn^]WaxYXW]			
_Wm]YdWc[e		o^Z[X^e	
Xyc^aW]WcnoYnn^]YcdYIWX		o^Z[X^e	~ kig~
_Wm]YdWc[e			
d^±²³\ Ye			
S)-}w}w-!}µwsw!{S}-}w}w} .,)!¶w 1111111111			
pwµwjghgihjgkfwfµfijf			



5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a



Sistemas Interativos

Menu Principal

TWMS tt %!&()*+""H\$j+ | _78 2u832

1234532647589 2 | 47589 2

!"\$%&'()*+,-./											
%012,3456675333844439;											
<=1><?@"A<"%B=COD%%@"B"?@=1@DB"EA@											
OB=<	%012F%1G	<0DA@A<=%	%012	%@>HB	I*#J %!'+'	1@>J B0	1@>J 10	?<>KDLB? D1B CG	=COD%D1DB		
MNOPQN NMRST UVNNVWNM TMR.MWS	3465XYX5:Y:9 3:	VR.NVTM1V SRQ-WMMS TMR.MWSZO1M	3456675333844439 ::	T[6\4	74	4]44^ 4]44^		UR	99	MZ .29_\a2345 b73\45	
		VR.NVTM1V SRQ-WMMS TMR.MWSZO1M	3456675333844439 ::	T[6\4	74	4]44^ 4]44^		UR	99	MZ .29_\a2345 b73\45	
cWZV-S STOM TMR.MWS UWZPS	dde5:Ye5:Y:9 dX	VR.NVTM1V SRQ-WMMS TMR.MWSZO1M	3456675333844439 ::	T[6\4	7d734 4]44^ 4]44^			UR	99	MZ .29_\a2345 b73\45	
		VR.NVTM1V SRQ-WMMS TMR.MWSZO1M	3456675333844439 ::	1\a` 4a fM1RW-WTONM1SNg	4	99	99		UR	99	MZ .29_\a2345 b73\45
		VR.NVTM1V SRQ-WMMS TMR.MWSZO1M	3456675333844439 ::	1\a` 4a fM1RW-WTONM1SNg	4	99	99		UR	99	MZ .29_\a2345 b73\45
RSVRM MhWZM NMRST UVNNVWNM TMR.MWS	4XY5deX5d:9 4d	VR.NVTM1V SRQ-WMMS TMR.MWSZO1M	3456675333844439 ::	T[6\4	X444 4]44^ 4]44^			UR	99	MZ .29_\a2345 b73\45	
		VR.NVTM1V SRQ-WMMS TMR.MWSZO1M	3456675333844439 ::	T[6\4	X444 4]44^ 4]44^			UR	99	MZ .29_\a2345 b73\45	

C'(ij|,"k"....."A*+,"lmFmnFlmlo"....."pl|+,"qo,lq,rs

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SUM..R jj &""()*+(#F%b, (| ^78 2k832

1234532647589 2 589 234

!"\$%#&"()*+,-./0										
&12-3456787698::3:										
<=>?	&<1@A&12	?<BCDC?>&	&<1@	&DEF=	G+\$H &"+, (1DEH =<	1DEH 1<	! ?EJBK=I B1=	L2 >L<	B&B1B=
MNOPQRS OTTUMSMQ/MUR	3456787698: 3:	TQ/TSM1T .RQP VU.M.MR SMQ/MURWN1M	34655X6333Y4443 9:	SZ6[4	X4	4\44] 4\44]		0Q	::	MW /29^_ 2345 `73[45
		TQ/TSM1T .RQP VU.M.MR SMQ/MURWN1M	34655X6333Y4443 9:	SZ6[4	X4	4\44] 4\44]		0Q	::	MW /29^_ 2345 `73[45

L()ab "-#c#####C,+,-#deAefAdedg#####h"b,-#ig-dd-gf #

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a



Sistemas Interativos

Menu Principal

RMT..Q oo &'')*+,(#E%g, (| a78 2p832

1234532647589 2 589 234

!"#\$%#&'()*+,-./0										
&12-3345674567893:										
<=>	&:1?@&12	>;ABC>=&	&:1?	&CDE<	F+\$G &'')+(1CDG <;	1CDG 1;	H>DIAJ<H A1< K2 =K;A&A1A<		
LMNO PQ .QRST RTU/TMQ OMNVQ	334567456789 3:	OU/ORT10 .QUWPM.T.TQ RTU/TMQNS1T	<u>XY5ZZ[5XXX\YYYYX9</u> 68	1]^ 4^ _T1UMP MRST1Q`	Y	99	99	0U	99	TN /29a]^2345 b73]45
		OU/ORT10 .QUWPM.T.TQ RTU/TMQNS1T	<u>XY5ZZ[5XXX\YYYYX9</u> 68	1]^ 4^ _T1UMP MRST1Q`	Y	99	99	0U	99	TN /29a]^2345 b73]45
		OU/ORT10 .QUWPM.T.TQ RTU/TMQNS1T	<u>XY5ZZ[5XXX\YYYYX9</u> 68	Rc6]4	[3[XY YdYYe YdYYe	0U	99	TN /29a]^2345 b73]45		
		OU/ORT10 .QUWPM.T.TQ RTU/TMQNS1T	<u>XY5ZZ[5XXX\YYYYX9</u> 68	Rc6]4	[3[XY YdYYe YdYYe	0U	99	TN /29a]^2345 b73]45		

K()fg "-#h#####B,+,-#j@jk@jil#####m"g,-#nl-ii-kn #

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a



Sistemas Interativos

Menu Principal

TRP..N mm&""()*+,(#F%d, (| `78 2n832

1234532647589 2 589 234

!"\$%#&'"()*+,-./0										
&12-3456784679;:;37										
<=>?	&<1@A&12	?<BCDC?>&	&<1@	&DEF=	G+\$H &"+, (1DEH =<	1DEH 1<	! ?EJBK=I B1=	L2 >L<	B&B1B=
MNOMPPQRSP PMNT0OORP TPM/PRN	3456784679; 37	OM/OTP10 .NMUVR.P.PN TPM/PRNSW1P	X36YYZ6XXX[333X; 9:	T6j4	4333 3^33_ 3^33_			OM	::	PS /29`]a2345 b73]45
		OM/OTP10 .NMUVR.P.PN TPM/PRNSW1P	X36YYZ6XXX[333X; 9:	T6j4	4333 3^33_ 3^33_			OM	::	PS /29`]a2345 b73]45

L()cd "-#e#####C,+,-#fgAghAfgfi#####j"d,-#ki-ff-hl #

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

RSTU VV #'()*+,-)\$W&G-!) | CA78 2X832

1234532647589 2	47589 2
-----------------	---------

!"#\$%&\$'()*+,-./01
'234.5678897555:6665;<=

7

/>4?4@A7647 B2343234564CA552@7?4BC2D>4
--

E)*FG!#.\$H\$\$\$\$\$\$\$\$I,-.\$JKLMLJKJN\$\$\$\$\$\$\$\$O#G-.\$PN.JQ.MJ

\$
\$

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

ixsyu|vy[mxsbx[otlxuy[exvxl]-xex-xvy]tw~



0123456797 43407 1143751134515437 51
210143 5 44 325 9131

1 921 5107 4007 94735

09 !"

#####\$%&&'()*+##*,-%.,+##*%##/01234/#2/3452/6#78#986835.;243/<=8>#?#@'.%(#,@&A-%)%-##A+B-'-#& *C),*#&DE%#)%@F'G##&%-'HE-*&I#A%-.,J,A+I#H-'#+&#J,@&##*%#*,-%.,+I#DE%I#G'@**+##-%)#+&#-#K,&.-+&##* /@'.%(I#)%-,J,A+EL&%##8M4>91234/#*%##*NB.,+O&P#A+G#-%AE-&+##A+G#%J%,.+##E&H%#@&.)+##%Q+E#RE*,A,(I#%Q+E H'-A%(*+&S

#####8&.'#A%-.,*T+##-%J%-L&%##UA(E&.)'G%@.%#V##&.,E'WT+##+##A+@.-,BE,@.%#@+##XGB.,+##*%&.'#KY@A,I#@T+ A+@&.,E,@*+I#H+-#A+@&%KE,@.%I#H-+)'##*%#,@%U,&.Y@A,'##*%##*NB.,+&#,@&A-.,+&##%G#7C),*#I..)'##*#;@,T+I *G,@,&.-*+&#H%('#Z->AE-'*+,-#0%-'(###[\%@**#2'A,+@'(S

#####8G,..,*#V&#]^_`_`##*+##,'#`aQabQ`a`^#OF+-'#%##*.'##*%#c-'&C('PS

#####de(*#'.N#]fQagQ`a`^S

#####3%-.,*T+##%UH%*,*#K-'E,.'G%@.%S



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

01000110kl

http://web-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a

ANEXO ANATEL (1135515)

SEI 01236-047297/2017-44 / pg. 184

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a



0123456736896 583 85657434
3496 534836336743673566
3496 583 443 8

! "\$%&'()*+,-.#

\$. / . 0 , ! 1 2 0 3 0 1 2 1 4 5 4 ! 1 4 ! 3 5

66787478396367

. : & ; / < . ! : = > ? @ = AB6C = 6DE > FGHD BDBE6AB > ? BHE6I JCB

KLMNOPQRST UUVVVVVUWXY
qKrstqrNT YVXXuYyyVVVYvw

)Z<[! \]^_6@`abcdefgc6Achci`6jk6lijmenhob`6>caep`a`

)</x.[y! Bzb{ \$. / . |. |<.:!~^^

☑ "\$#!Ggc

; < : ()*

\$. / . ; < - . [y < .]!

\$<Z "/<Z.!Ggc

*< (x<!)

Hhzji`p

☑ (!BI

..x<.:!Ggc

&; :)!@e`6cf6>`ib`6?`ffcf6\

.<! Djhzi

x;<! ?`pkjbi`6acf6habcf

&! ^^_^`

(! BI

&; : !@FB6EA=6=6>B@HB6?BAAEA6I6

.<! D=GJ@E

x;<! ?`pkjbi`6acf6habcf

&! ^^_^^

(! BI

:</ ;</ ; "\$#

Ggc6=bfzjk6Diabzcf6bhfoibzcf6hc6DBCHG6`i`6fzj6Gkjic6aj6lbfzjp

Table with columns: %</, &/0 %0, ", \$./, |.}, \$./ : ..:/, |.}, |.} (/<):,) ,)</x.[y, \$</0:</ %, and rows of alphanumeric characters.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a

123345678	9	2399	93 2399	7933 33 3312399	933 33	933 33 332	
				93312392	19	19	3 33
9 2466	9	2392	93 2392	73 33 93312392		332	3 33
123345678	9	2392	93 2392	7933 33 93312392	931 3	931 3 33 3	3 33
9 2466	9	239	93 239	73 33 23 239	3 33	3 33 33 9	3 33
123345678	9	239	93 239	7933 33 23 239	933 33	933 33 33 2	3 33
9	3	239	292239	711 33 2 92239	11 33	11 33 33 4	3 33
9 2466	9	2391	93 2391	73 33 2992391	1	1 33 1	3 33
123345678	9	2391	93 2391	7933 33 2992391	92 9	92 9 33	3 33
9 2466	9	239	93 239	73 33 93 239	3 33	3 33 33	3 33
123345678	9	239	93 239	7933 33 93 239	933 33	933 33 33	3 33
9 2466	9	239	93 239	73 33 93 239	3 33	3 33 33	3 33
123345678	9	239	93 239	7933 33 93 239	933 33	933 33 33	3 33
9 2466	9	239	93 239	73 33 33 239	3 33	3 33 3313	3 33
123345678	9	239	93 239	7933 33 33 239	933 33	933 33 3319	3 33
2194887	3	239	393239	7233 33 323239	233 33	233 33 3312	3 33
9 2466	9	239	93 239	73 33 93 239	3 33	3 33 331	3 33
123345678	9	239	93 239	7933 33 93 239	933 33	933 33 3311	3 33
9 2466	9	239	93 239	73 33 2999239	29	29 331	3 33
123345678	9	239	93 239	7933 33 2999239	921 1	921 1 331	3 33
46	9	2323	313 2323	72333 33 9322323	2333 33	2333 33 331	3 33
9 2466	9	2323	932323	73 33 3922323	39	39 333	3 33
123345678	9	2323	932323	7933 33 3922323	929 1	929 1 339	3 33
9 2466	9	2329	93 2329	73 33 33 2329	3 33	3 33 332	3 33
123345678	9	2329	93 2329	7933 33 33 2329	933 33	933 33 33	3 33
9 2466	9	2322	93 2322	73 33 932322		331	3 33
123345678	9	2322	93 2322	7933 33 932322	99	99 33	3 33
9 2466	9	232	93 232	73 33 33232	92 3	92 3 33	3 33
123345678	9	232	93 232	7933 33 33232	92 31	92 31 33	3 33
9 2466	9	2321	93 2321	73 33 3 312321	3 33	3 33 33 8 !"	9 2
123345678	9	2321	93 2321	7933 33 3312321	933 33	933 33 33 8 !"	3

#\$%&'()*+,-./0/10./2(3*-(4*&,567

9 2

#\$%&'()*+,-./0/10./2(3*-(4*&,567

3 33

.*<*)&()\$(-&->\$(?,%@&AB\$

75C4DEFGHE!G7H! IJGEI KL5GCMHNIOHEIKP

7NC4DEFGHE!G7H! IJGEI KLNHGCMHNIOHEIKP

754DEFGHE!G7HI FQHGO R H5S EF

5C7HKT4CMHNIOHEIK7HKT

7U4DEFGHE!G7H! IU!"

7V4DEFGHE!G7H! IHEHT

4DEFGHE!GH8S!"FQER M!"EQ

54DEFGHEE! E5JV

J4DEFGHEE! EWKJK

C4DEFGHEHGXCXHI!FQU!"

NC4NIOHEIHXTS"HO M FYHG2 766567665 H33233 H! HEZ2232331HH!!Q5193[HEQ 92233

Y4Y"HMW!

D4DEFGHEHMW!

848 !H"GHE\DEFGHE8 !H"

8J48 !H"GHE\8 !H"

[64]HEHMW!6I!"

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/anatel/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761>
<https://sigec/anatel/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761>

ANATEL (1535015)

SEI01236.041297/2017-44 / pg. 187

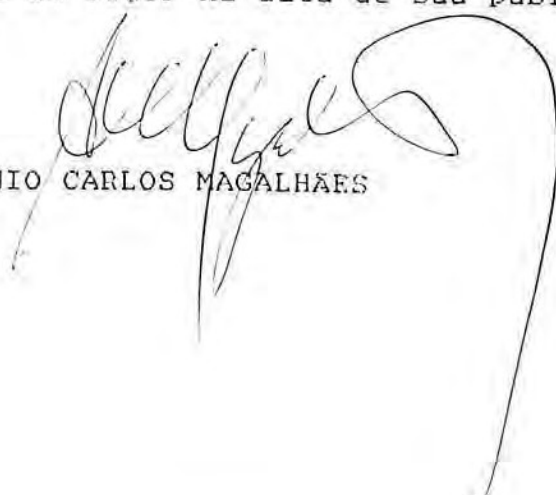
Portaria nº 195, de 07 de agosto de 1987.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.004529/86, (Edital nº 147/86), resolve:

I - Outorgar permissão à EMPRESA DE COMUNICAÇÃO SAMPAIO LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, de conformidade com os preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, bem como às obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES





1

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP:00738.000159/2023-12

INTERESSADO:Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO:Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

- I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;
- II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);
- III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;
- IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;
- V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I - RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, forneceu informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

- 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
- 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
- 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
- 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput* da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput* da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput* da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a ele ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. [\(Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968\)](#)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto [no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a>

Anexo 4 - Recebido Referencial 00016/2025 (11535088)

3E101230-047297/2017-44 / pg. 192

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [linhas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistem parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explícitas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas ~~aperfeiçoadas~~ **aperfeiçoadas** em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a **não** realização de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e** **ígens** assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.
6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II - FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.
8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** dos processos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência** nos processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade e economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37 **caput** da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetitiva** e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a>

Anexo4 - parecer Referencial 00016/2025 (1155568)

SEI 01250-047297/2017-44 / pg. 194

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação, constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da manifestação administrativa que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas União, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de preempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas preempertas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de preempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período de 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.



(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fustel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. A apresentação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de difusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente¹¹.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR**. Esse administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos impostos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a>

Annexa - Recebido Referencial 00016/2025 (1155588)

SEI 01250-047297/2017-44 / pg. 198

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de tratar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inativas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de pessoas jurídicas ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebração de contrato com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº [xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx], resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a>

Anexo 4 - atccel-Referencial-0001-0-2025 (11535086)

SEI 01250-047297/2017-44 / pg. 199

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III - CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR**. O processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos** a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o acesso ao Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a>

Anexo 4 - Parecer Referencial 00010/2023 (11535086)

SEI 01230-047297/2017-44 / pg. 200

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a



Notas

1. [^]Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a>

Anexo 4 - Parecer Referencial 00010/2023 (1153508)

SEI 01230.047297/2017-44 / pg. 202

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a



123456789 2219 79 51976

899 1 98796 9 329 1789

! "#\$%&%'()*+9 17,	8+319 2 2 7817-. 2 2 7 9-. 899 196	/0//102/ "%#3"&%4
---------------------	---------------------------------------	----------------------

5//6
2+3129 2 8+78989 9+397 6 9

070260/16089/0//	50 233
---------------------------	-----------

<= //0>?/55/6
4#"\$#"("## (9@ABACDCEF CE GHCAI

<= //0>?/23/
KI ALMIGNDCD

<= //020/P27/
Q#4(Q (IRAECDCE 2NSGEFHGAD 6ANA@DCD

6=/2 1 2 2 +9179 39	Q)	560
------------------------	----	--------------

5)3\$4#3(Q%#	1/T00 82 1	275 396+2719 77	29 96
------------------	---------------	--------------------	----------

60? 1979+397+UV +976\$8+	069 W%QX Y*Q"(QQ%&
-----------------------------	-----------------------

09/0>5J>689:
.....

02/ //0/6 9 79	/0//02/ //0/6 #Y""Q##)
-------------------	---------------------------

0>02/ //0/6

02/ /5/6	/0//02/ /5/6
-------------------	-----------------------

/Z[\]^_`z`a^bcd[efg\|h^di]^91bjklmmno_`pq_`_`r`hs[_`kpkkl

hidi_\b_i^Q##)'Q#Q*tc"3u##uY# 8_^d^`v\[^_`1[^cwai^:!

5xyib^z""



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a

Anexo CNPJ e QSA (11536147)

SEI 01250:0472972017-44 / pg. 203

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

10.889.111/0001-54

NOME EMPRESARIAL:

EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

MOEMA AVILA RAMOS FERREIRA SAMPAIO

Qualificação:

22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:

GILENO COSTA SAMPAIO FILHO

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

ARTHUR RAMOS FERREIRA SAMPAIO

Qualificação:

22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 20/05/2024 às 17:00 (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a>

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº 250.047297/2017-44

Entidade EMPRESA DE COMUNICAÇÃO SAMPAIO LTDA.

CNPJ nº 10.889.111/0001-54

FISTEL nº 22000002781

Localidade Primeira dos Índios/AL

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 02/08/2017

Período 09/08/2017 a 10/08/2027

Tipo de outorga a ser renovada:

- Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
- Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.
- Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.
- Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	*2097364 Pág. 1	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	*Requerimento subscrito pelo representante legal da entidade à época, Moema Ávila Ramos Ferreira Sampaio (SEI 2097364 - Págs. 8-9).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a> / pg. 205

Checklist 11193671

SEI 01230.047297/2017-44

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a

<p>Declaração:</p> <p>a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11519415 Págs. 7-9</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11519415 Págs. 7-9</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11519415 Págs. 7-9</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11519415 Págs. 7-9</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a> / pg. 206

Checklist 11193571

SEI 01230-047237/2017-44

<p>Declaração:</p> <p>e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11519415 Págs. 7-9</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11519415 Págs. 7-9</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11519415 Págs. 7-9</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11519415 Págs. 7-9</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".</p>	

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a



<p>Declaração:</p> <p>i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11519415 Págs. 7-9</p>	<p>- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.</p>	
<p>2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11535313 Págs. 6-10</p>	<p>- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".</p>	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
<p>3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11471723 Pág. 1</p>	<p>- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".</p>	
<p>4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11193538 Pág. 6</p>	<p>- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".</p>	

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a



5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11536147	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	F 11193538 Pág. 7	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963;	
		E 11193538 Pág. 8		
		M 11193538 Pág. 9	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11535313 Pág. 11	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	INSS 11193538 Pág. 7	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963;	
		FGTS 11193538 Pág. 3	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11193538 Pág. 4	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a> / pg. 209

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a

<p>10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>ARTHUR RAMOS FERREIRA SAMPAIO 11471723 Pág. 2</p> <p>GILENO COSTA SAMPAIO FILHO 2097364 Pág. 10</p> <p>MOEMA AVILA RAMOS FERREIRA SAMPAIO 2097364 Pág. 13</p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".</p>	
<p>11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p>	<p>11535313 Págs. 4-5</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".</p>	
<p>12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não</p>	<p>11535313 Págs. 12-15</p>	<p>- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".</p>	

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a



<p>13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p>	<p>11197935</p>	<p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".</p>	
<p>14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não</p>	<p>11193538 Pág. 5</p>	<p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.</p>	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade SUPER nº	Base Legal	Observações
------------	-----------------------	------------	-------------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a> / pg. 211

Checklist 11193538

SEI 01230.047237/2017-44

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a

<p>15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que:</p> <ul style="list-style-type: none"> - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990; 	<p><input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.</p>	
<p>16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.





Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghilardi**, **Assistente Técnico** em 22/05/2024, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11196871** código CRC **6C3B55DA**

Referência: processo nº 01250.047297/2017-44

SEI nº 11196871

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a> / pg. 213

Checklist 11196871

SEI nº 01250.047297/2017-44



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 9032/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.047297/2017-44

INTERESSADA: EMPRESA DE COMUNICAÇÃO SAMPAIO LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO . VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Empresa de Comunicação Sampaio Ltda CNPJ nº 10.889.111/0001-54**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Palmeira dos Índios/AL, vinculado ao **FISTEL nº 2200002781**, emitido em 10 de agosto de 2017 e prorrogado até o período de 10 de agosto de 2017 a 10 de agosto de 2027.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a>

Nota Técnica 9032 (11356044)

SEI 01250.047297/2017-44 / pg. 214



5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a

legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Empresa de Comunicação Sampaio Ltda** o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 195, de 7 de agosto de 1987, publicada no Diário Oficial da União do dia 10 de agosto de 1987 (SEI 11536037).

7. Concernente ao período de **1997-2007** a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 14 de outubro de 1997, gerando o protocolo nº 53610.000336/1997-75, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 10 de fevereiro de 1997 e 10 de maio de 1997. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

8. Quanto ao período de **2007-2017** sempre informar que, ante a não apresentação de requerimento de renovação da outorga no prazo legal vigente à época, a interessada foi comunicada sobre



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a>

Nota Técnica 5032 (11356044)

SEI 01236-0472972017-44 / pg. 215

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a

a instauração do processo administrativo nº 53000.041497/2007-67, com vistas à declaração de preempção da outorga. No entanto, após a notificação, a pessoa jurídica se manifestou nos autos, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 4 de abril de 2008, reafirmando, na oportunidade, seu interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período. De igual modo, o processo passou por algumas análises, no entanto, o decênio venceu antes da decisão conclusiva sobre o assunto.

9. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

10. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

11. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

12. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que "*Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a período já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo a período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação relativo a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referencial subsequente*" (SEI 11536086).

13. Sobre a recepção dos pedidos intempestivos, alusivos aos decênios de **1997-2007 e 2007-2017**, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º **Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviço protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da Lei Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

14. Desta feita, entende-se que os pedidos de renovação intempestivos da interessada foram agasalhados pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passaram a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade dos pleitos.

15. Pela análise dos autos, observa-se que, em **2 de agosto de 2017**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2017-2027** (2097364 - Pág. 1). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente,



previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 10 de agosto de 2016 a 10 de agosto de 2017.

16. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11196871). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

17. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11196871).

19. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 20 de maio de 2024 (SEI 11535313 - Págs. 6-10).

20. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas, na localidade de Palmeira dos Índios/AL, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Gileno Costa Sampaio Filho e os sócios Arthur Ramos Ferreira Sampaio e Moema Ávila Ramos Ferreira Sampaio não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

21. No tocante à exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em outorgas, no município de Palmeira dos Índios/AL, pela pessoa jurídica ora interessada e seus sócios,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a>

Nota Técnica 5032 (1136644)

SEI 01236-0472972017-44 / pg. 217

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a

entende-se que, por uma delas se tratar de concessão oriunda do processo de adaptação de outorga, tal fato não representa afronta à legislação que rege a matéria, tendo em vista se tratar de excepcionalidade contida no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013.

22. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11535313 - Págs. 1-3). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11197935).

23. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11196871).

24. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11536147 - Pág. 1).

25. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no Decreto nº 52.795/63"*, a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes*, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

26. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a>



- a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
- c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
- II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
- a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)
- b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)
- III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)
- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)
- IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)
- V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)
- § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)
- § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)
- § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)
- § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)
- § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)
- § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)
- § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)
- § 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

27. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.



expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. *Ademais regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será com o meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*

29. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 20 de fevereiro de 2020, com validade até 10 de agosto de 2027 (SEI 11535313 - Págs. 4-5).

30. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "positiva com efeito de negativa", segundo consulta realizada na data de 20 de maio de 2024 (SEI 11535313 - Pág. 11). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11535313 - Págs. 12-15). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

31. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Palmeira dos Índios/AL, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11536086).

CONCLUSÃO

32. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica** para aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

33. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

34. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentos de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

35. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa** devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, **mediante a publicação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a>

Nota Técnica 5032 (11356044)

SEI 01230-0472972017-44 / pg. 220

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 22/05/2024, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghilardi**, **Assistente Técnico**, em 22/05/2024, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 22/05/2024, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nogueira**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 22/05/2024, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 22/05/2024, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11536044** código CRC **E5435761**

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11536164)
- Minuta de Exposição de Motivos (11536172)

Referência: processo nº 01250.047297/2017-44

Documento nº 11536044



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a>

Nota Técnica 5032 (11536044)

SEI 01250.047297/2017-44 / pg. 221

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.047297/2017-44,

RESOLVE

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à EMPRESA DE COMUNICAÇÃO SAMPAIO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 10.889.111/0001-54, número de inscrição no FISTEL nº 22000002781, a partir de 10 de agosto de 2017, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Palmeira dos Índios, estado de Alagoas.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada, em 15/08/2024, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a>

Minuta de Portaria (1135164)

SEI nº 01250.047297/2017-44 / pg. 222

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghilardi**, **Assistente Técnico** em 22/05/2024, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada** em 22/05/2024, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nogueira**, **Classificador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada** em 22/05/2024, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada** em 22/05/2024, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11536164** código CRC **1F01ADF2**

Referência: processo nº 01250.047297/2017-44

Documento nº 11536164



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a>

Minuta de Portaria (11536164)

SEI 01250.047297/2017-44 / pg. 223

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.047297/2017-44, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9.032/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº _____, de ____ de _____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 10 de agosto de 2017, a permissão outorgada à EMPRESA DE COMUNICAÇÃO SAMPAIO LTDA (CNPJ nº 10.889.111/0001-54), nos termos da Portaria nº 195, datada em 7 de agosto de 1987, publicada em 10 de agosto de 1987, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Palmeira dos Índios, estado de Alagoas.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela competente.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada, em 22/05/2024, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghilardi**, Assistente Técnico, em 22/05/2024, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-025b-4861-89e8-38497390699a>

Minuta de Exposição de Motivos (11356172)

SEI 01250.047297/2017-44 / pg. 224

5cd8bef5-025b-4861-89e8-38497390699a



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, Advogada em 22/05/2024, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nobre**, Coordenador de **Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada** em 22/05/2024, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, Diretor do Departamento de **Radiodifusão Privada** em 22/05/2024, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11536172** código CRC **9FCD1E54**

Referência: processo nº 01250.047297/2017-44

Documento nº 11536172

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg.autenticidade.assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a> / pg. 225

Minuta de Exposição de Motivos (11536172)

SEI 01250.047297/2017-44



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 13310, DE 23 DE MAIO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.047297/2017-44,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à EMPRESA DE COMUNICAÇÃO SAMPAIO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 10.889.111/0001-54, número de inscrição no FISTEL nº 22000002781, a partir de 10 de agosto de 2017, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Palmeira dos Índios, estado de Alagoas.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezen** **Ministro de Estado das Comunicações**, em 23/05/2024, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11541101** código CRC **11C50DBD**

Referência: Processo nº 01250.047297/2017-44

Documento nº 11541101



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadepassinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a>

Portaria 13310 Renovação PM (11541101)

SEI 01250.047297/2017-44 / pg. 226

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 23 de maio de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.047297/2017-44, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9032/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 13.310, de 23 de maio de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 10 de agosto de 2017, a permissão outorgada à EMPRESA DE COMUNICAÇÃO SAMPAIO LTDA. (CNPJ nº 10.889.111/0001-54), nos termos da Portaria nº 195, datada em 7 de agosto de 1987, publicada em 10 de agosto de 1987, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Palmeira dos Índios, estado de Alagoas.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende**, Ministro de Estado das Comunicações, em 26/06/2024, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11541103** código CRC **4A8AA243**

Referência: processo nº 01250.047297/2017-44

Documento nº 11541103



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intleg.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a>

Exposição de Motivos 089 Renovação FM (11541103)

SEI 01250.047297/2017-44 / pg. 227

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 51070/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 13310/2024 (11541101) e a Exposição de Motivos nº 389/2024 (11541103)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 9032/2024 (11536044), encaminho a Portaria nº 13310/2024 (11541101) e a Exposição de Motivos nº 389/2024 (11541103), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 29/05/2024, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11541115** código CRC **4B982F67**

Referência: Processo nº 01250.047297/2017-44

Documento nº 11541115



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-384973906999>

Ofício Interno 51070 (11541115)

SEI 01250:047297/2017-44 / pg. 228

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-384973906999

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 05/06/2024 14:30:25
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 10374254
Data prevista de publicação: 06/06/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21683446	ATO PORTARIA MCOM NA 13265.rtf	db1956d1174c9ee7478dd4ff6123a4f6	27,00	R\$ 1.050,84
21683467	ATO PORTARIA MCOM NA 13276.rtf	0bfcaa075357a61e9a89fc202543ebdf	8,00	R\$ 311,36
21683468	ATO PORTARIA MCOM NA 13277.rtf	e83e0f929d391236c9446762890f4994	8,00	R\$ 311,36
21683469	ATO PORTARIA MCOM NA 13284.rtf	87792220dd0d519c303ce578e28fa498	8,00	R\$ 311,36
21683470	ATO PORTARIA MCOM NA 13285.rtf	073d897f9281c3466781b50497b9e163	8,00	R\$ 311,36
21683471	ATO PORTARIA MCOM NA 13286.rtf	a9c1c71af49d57ec0edb0febfb87c46	8,00	R\$ 311,36
21683472	ATO PORTARIA MCOM NA 13309.rtf	f6b55482b2c24ac89734d4ec893ef45f	8,00	R\$ 311,36
21683473	ATO PORTARIA MCOM NA 13310.rtf	daacf35f8911e0888e708f1092014a81	8,00	R\$ 311,36
21683474	ATO PORTARIA MCOM NA 13311.rtf	06010a105ff187b53c748ace1a1bd444	8,00	R\$ 311,36
21683475	ATO PORTARIA MCOM NA 13264.rtf	24d5a516c4bb9b583ab6777f0d1d0742	28,00	R\$ 1.089,76
21683476	ATO PORTARIA MCOM NA 13291.rtf	de210e996413c18445a55acff5c53749	7,00	R\$ 272,44
21683477	ATO PORTARIA MCOM NA 13289.rtf	6f60cd875e58830717df75b7827a1d37	7,00	R\$ 272,44
21683478	ATO PORTARIA MCOM NA 13255.rtf	5da81e90e518805dd1853309773cd818	9,00	R\$ 350,28
21683479	ATO PORTARIA MCOM NA 13262.rtf	b074be864815d38a4f47132a7fe5a828	9,00	R\$ 350,28
21683480	ATO PORTARIA MCOM NA 13236.rtf	1f2c2d772712f0590582bae6543d7b8e	8,00	R\$ 311,36
21683481	ATO PORTARIA MCOM NA 13270.rtf	faa5894da667cfa06c7daff36aba5d4b	8,00	R\$ 311,36



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

n.gov.br/recibo.do?idof=10374254

https://recibo.do?idof=10374254&camara=leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a

Comprovante Envio Portaria 13910 (11564768)

SEI 01236-047297/2017-44 / pg. 229

1/2

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a

21683482	ATO PORTARIA MCOM NA 13275.rtf	7c3938092e65d1e8 a71fce72fa4b937a	8,00	R\$ 311,36
TOTAL DO OFICIO			175,00	R\$ 6.811,00

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

n.gov.br/recibo.do?idof=10374254

Comprovante Envio Portaria 13916 (11564768) - SLP 01236:047297/2017-44 / pg. 230

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/06/2024 | Edição: 107 | Seção: 1 | Página: 15

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 13.310, DE 23 DE MAIO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.047297/2017-44, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à EMPRESA DE COMUNICAÇÃO SAMPAIO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 10.889.111/0001-54, número de inscrição no FISTEL nº 22000002781, a partir de 10 de agosto de 2017, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Palmeira dos Índios, estado de Alagoas.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a>

Publicação Portaria 13310 (11/566215)

SEI 01250.047297/2017-44 / pg. 231

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a

Id solicitação: 57dbac0e17749

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	
Nome Fantasia: RADIO EDUCADORA SAMPAIO	
Telefone: (82) 3421-2289	E-mail: radiosampaio@ig.com.br
CNPJ: 10.889.111/0001-54	Número do Fistel: 22000002781
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 10/08/1987	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 10/08/2027	
Observações: SSR371/89;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua José Maria Passos	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 25	
Município: Palmeira dos Índios	UF: AL	CEP: 57600030

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA JOSE E MARIA PASSOS, 25	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: .	
Município: Palmeira dos Índios	UF: AL	CEP: 57600000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Serra do Goiti	Complemento:	
Bairro: Zona Rural	Numero: s/n	
Município: Palmeira dos Índios	UF: AL	CEP: 57600030

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: José e Maria Passos	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 25	
Município: Palmeira dos Índios	UF: AL	CEP: 57600030

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Palmeira dos Índios	UF: AL

Parâmetros Técnicos			
Canal: 223	Frequência: 92.5 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 0.3986kW
HCl: 12 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



24/10/2017 10:06:39 Emitido eletronicamente, após conferência com original.

1/3

<https://portal.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a>

Canal 223 FM - Palmeira dos Índios - AL - Renovação (11556491)

SEI 01250.047297/2017-44 / pg. 232

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a

Informações Gerais	
Número da Estação: 323269168	Número Indicativo: ZYC228
Data Último Licenciamento: 20/02/2020	Número da Licença: 53500.003303/2020-61

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	Longitude: 0	Cota da base: 553.1 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 1000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 0.500 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JL	Fabricante: RFS		
Comprimento da Linha: 40 m	Atenuação: 1.210 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: INV-30-02			Fabricante: INOVATOR ANTENAS		
Ganho: 0 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 335 °	Polarização: Vertical	HCI: 12 m	ERP Máxima: 0.4 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.45	5°: 0.53	10°: 0.63	15°: 0.81	20°: 1.01	25°: 1.2	30°: 1.41	35°: 1.67	40°: 1.94	45°: 2.22	50°: 2.5	55°: 2.74
60°: 2.98	65°: 3.22	70°: 3.48	75°: 3.75	80°: 4.01	85°: 4.23	90°: 4.44	95°: 4.67	100°: 4.88	105°: 5.05	110°: 5.19	115°: 5.35
120°: 5.51	125°: 5.69	130°: 5.85	135°: 5.96	140°: 6.02	145°: 6.03	150°: 6.02	155°: 6.02	160°: 6.02	165°: 6.03	170°: 6.02	175°: 5.96
180°: 5.85	185°: 5.69	190°: 5.51	195°: 5.36	200°: 5.19	205°: 4.98	210°: 4.73	215°: 4.44	220°: 4.15	225°: 3.94	230°: 3.74	235°: 3.55
240°: 3.35	245°: 3.11	250°: 2.85	255°: 2.62	260°: 2.38	265°: 2.17	270°: 1.94	275°: 1.67	280°: 1.41	285°: 1.2	290°: 1.01	295°: 0.87
300°: 0.72	305°: 0.53	310°: 0.36	315°: 0.25	320°: 0.18	325°: 0.12	330°: 0.09	335°: 0.07	340°: 0.09	345°: 0.17	350°: 0.27	355°: 0.36

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	5°: Lat 0 Lon 0	10°: Lat 0 Lon 0	15°: Lat 0 Lon 0	20°: Lat 0 Lon 0	25°: Lat 0 Lon 0	30°: Lat 0 Lon 0	35°: Lat 0 Lon 0	40°: Lat 0 Lon 0	45°: Lat 0 Lon 0	50°: Lat 0 Lon 0	55°: Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	65°: Lat 0 Lon 0	70°: Lat 0 Lon 0	75°: Lat 0 Lon 0	80°: Lat 0 Lon 0	85°: Lat 0 Lon 0	90°: Lat 0 Lon 0	95°: Lat 0 Lon 0	100°: Lat 0 Lon 0	105°: Lat 0 Lon 0	110°: Lat 0 Lon 0	115°: Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	125°: Lat 0 Lon 0	130°: Lat 0 Lon 0	135°: Lat 0 Lon 0	140°: Lat 0 Lon 0	145°: Lat 0 Lon 0	150°: Lat 0 Lon 0	155°: Lat 0 Lon 0	160°: Lat 0 Lon 0	165°: Lat 0 Lon 0	170°: Lat 0 Lon 0	175°: Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	185°: Lat 0 Lon 0	190°: Lat 0 Lon 0	195°: Lat 0 Lon 0	200°: Lat 0 Lon 0	205°: Lat 0 Lon 0	210°: Lat 0 Lon 0	215°: Lat 0 Lon 0	220°: Lat 0 Lon 0	225°: Lat 0 Lon 0	230°: Lat 0 Lon 0	235°: Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	245°: Lat 0 Lon 0	250°: Lat 0 Lon 0	255°: Lat 0 Lon 0	260°: Lat 0 Lon 0	265°: Lat 0 Lon 0	270°: Lat 0 Lon 0	275°: Lat 0 Lon 0	280°: Lat 0 Lon 0	285°: Lat 0 Lon 0	290°: Lat 0 Lon 0	295°: Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	305°: Lat 0 Lon 0	310°: Lat 0 Lon 0	315°: Lat 0 Lon 0	320°: Lat 0 Lon 0	325°: Lat 0 Lon 0	330°: Lat 0 Lon 0	335°: Lat 0 Lon 0	340°: Lat 0 Lon 0	345°: Lat 0 Lon 0	350°: Lat 0 Lon 0	355°: Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW



Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Linha de Transmissão Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms	
Antena Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		ERP Máxima: 0.4 kW	
				Polarização:		HCI: m	
RDS							
Código PI:							
Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	195	Portaria	MC	07/08/1987	10/08/1987	Outorga	Jurídico
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	46	Portaria	MC	16/11/1987	27/11/1987	Aprovação de Local	Técnico
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	7877	Ato	ER06	25/09/2014	29/09/2014	Alteração	Técnico
53500.055630/2017-01	8335	Ato	ORLE	01/05/2017	19/05/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
01250.047297/2017-44	13310	Portaria	MC	23/05/2024	06/06/2024	Renovação	Jurídico
Horário de funcionamento							
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo							





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 51490/2024/MCOM

Brasília, 06 de junho de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11541103)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 9032/2024 (11536044), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 389/2024 (11541103), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos Assis** em 06/06/2024, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11567504** código CRC **151FEF4E**

Referência: processo nº 01250.047297/2017-44

Documento nº 11567504



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a>

Ofício Interno 51490 (11567504)

SEI 01250:047297/2017-44 / pg. 235

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a

Brasília, 7 de Junho de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.047297/2017-44, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9032/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 13.310, de 23 de maio de 2024, publicada em 6 de junho de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 10 de agosto de 2017, a permissão outorgada à EMPRESA DE COMUNICAÇÃO SAMPAIO LTDA. (CNPJ nº 10.889.111/0001-54), nos termos da Portaria nº 195, datada em 7 de agosto de 1987, publicada em 10 de agosto de 1987, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Palmeira dos Índios, estado de Alagoas.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Exposição de Motivos nº 00468/2024 MCOM (1156850) SEI 01250.047297/2017-44 / pg. 236

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 20290/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.047297/2017-44

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro, em 07/06/2024, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11568826** código CRC **6AEACA41**

Referência: Processo nº 01250.047297/2017-44

Documento nº 11568826



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-384973906997> - 44 / pg. 237

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a

EM nº 00468/2024 MCOM

Brasília, 7 de Junho de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.047297/2017-44, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9032/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 13.310, de 23 de maio de 2024, publicada em 6 de junho de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 10 de agosto de 2017, a permissão outorgada à EMPRESA DE COMUNICAÇÃO SAMPAIO LTDA. (CNPJ nº 10.889.111/0001-54), nos termos da Portaria nº 195, datada em 7 de agosto de 1987, publicada em 10 de agosto de 1987, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Palmeira dos Índios, estado de Alagoas.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a>

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/06/2024 | Edição: 107 | Seção:1 | Página: 15

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 13.310, DE 23 DE MAIO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.047297/2017-44, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à EMPRESA DE COMUNICAÇÃO SAMPAIO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 10.889.111/0001-54, número de inscrição no FISTEL nº 22000002781, a partir de 10 de agosto de 2017, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Palmeira dos Índios, estado de Alagoas.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, Leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos Legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a>

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a



1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a>

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada -

6 b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por

Estados c - Nacionais:

Ondas médias -

2 Ondas curtas -

2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de: [...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins



habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explícitas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicitie, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menoresno quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

Portanto, a MJR não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora unitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a>



exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a dispensa da apreciação individualizada pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há ganho de eficiência, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a uniformização da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da celeridade e da economicidade administrativa.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o volume de processos com matéria repetida ; e (ii) a natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a>

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com validade de dois anos, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados os há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a>



por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022.

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a>

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a

maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que “a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 2º do

2º do documento eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a>

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente [11](#).

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

Prova de regularidade relativa à seguridade social. Art. 113, inciso VIII, do RSR.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Fundo de Garantia do Tempo de Serviço –
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a>

FGTS.	
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portal.datransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº **xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx**, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a>

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REFERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o acionamento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a>

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a

Notas

1. [^] Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP n° 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a>

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
 2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
 3. Encaminhem conforme proposto.
- Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a>

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 9032/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.047297/2017-44

INTERESSADA: EMPRESA DE COMUNICAÇÃO SAMPAIO LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO . VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Empresa de Comunicação Sampaio Ltda CNPJ nº 10.889.111/0001-54**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Palmeira dos Índios/AL, vinculado ao **FISTEL nº 2200002781**, emitido em 10 de agosto de 2017 e prorrogado até o período de 10 de agosto de 2017 a 10 de agosto de 2027.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a>

Nota Técnica 9032 (11556044)

SEI-01250.047297/2017-44 / pg. 1



5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a

legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Empresa de Comunicação Sampaio Ltda** o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 195, de 7 de agosto de 1987, publicada no Diário Oficial da União do dia 10 de agosto de 1987 (SEI 11536037).

7. Concernente ao período de **1997-2007** a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 14 de outubro de 1997, gerando o protocolo nº 53610.000336/1997-75, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 10 de fevereiro de 1997 e 10 de maio de 1997. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

8. Quanto ao período de **2007-2017** sempre informar que, ante a não apresentação de requerimento de renovação da outorga no prazo legal vigente à época, a interessada foi comunicada sobre



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a>

Nota Técnica 5032 (14556044)

SEI 01230-047297/2017-44 / pg. 2

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a

a instauração do processo administrativo nº 53000.041497/2007-67, com vistas à declaração de preempção da outorga. No entanto, após a notificação, a pessoa jurídica se manifestou nos autos, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 4 de abril de 2008, reafirmando, na oportunidade, seu interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período. De igual modo, o processo passou por algumas análises, no entanto, o decênio venceu antes da decisão conclusiva sobre o assunto.

9. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

10. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

11. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

12. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que "*Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a período já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo a período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação relativo a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referencial subsequente*" (SEI 11536086).

13. Sobre a recepção dos pedidos intempestivos, alusivos aos decênios de **1997-2007 e 2007-2017**, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º **Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviço protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da Lei Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

14. Desta feita, entende-se que os pedidos de renovação intempestivos da interessada foram agasalhados pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passaram a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade dos pleitos.

15. Pela análise dos autos, observa-se que, em **2 de agosto de 2017**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2017-2027** (2097364 - Pág. 1). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a>

Nota Técnica 3032 (11556044)

SEI 01230.047297/2017-44 / pg. 3

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a

previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 10 de agosto de 2016 a 10 de agosto de 2017.

16. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11196871). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

17. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11196871).

19. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 20 de maio de 2024 (SEI 11535313 - Págs. 6-10).

20. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas, na localidade de Palmeira dos Índios/AL, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Gileno Costa Sampaio Filho e os sócios Arthur Ramos Ferreira Sampaio e Moema Ávila Ramos Ferreira Sampaio não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

21. No tocante à exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em outorgas, no município de Palmeira dos Índios/AL, pela pessoa jurídica ora interessada e seus sócios,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a>

Nota Técnica 3032 (14556044)

SEI 01230.047297/2017-44 / pg. 4

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a

entende-se que, por uma delas se tratar de concessão oriunda do processo de adaptação de outorga, tal fato não representa afronta à legislação que rege a matéria, tendo em vista se tratar de excepcionalidade contida no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013.

22. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11535313 - Págs. 1-3). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11197935).

23. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11196871).

24. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11536147 - Pág. 1).

25. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no Decreto nº 52.795/63"*, a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes*, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

26. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a>



- a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
- c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
- II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
- a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)
- b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)
- III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)
- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)
- IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)
- V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)
- § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)
- § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)
- § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)
- § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)
- § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)
- § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)
- § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)
- § 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

27. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.



expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. *Ademais regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será condição para emissão da nova licença para funcionamento da estação*

29. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 20 de fevereiro de 2020, com validade até 10 de agosto de 2027 (SEI 11535313 - Págs. 4-5).

30. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "positiva com efeito de negativa", segundo consulta realizada na data de 20 de maio de 2024 (SEI 11535313 - Pág. 11). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11535313 - Págs. 12-15). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

31. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Palmeira dos Índios/AL, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11536086).

CONCLUSÃO

32. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica** para aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

33. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

34. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentos de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

35. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa** devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, incluindo a publicação pelo Decreto nº 9.138/2017.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-334973906999>

Nota Técnica 3032 (1.1556044)

SEI 01230.047297/2017-44 / pg. 7

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-334973906999

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 22/05/2024, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghilardi**, **Assistente Técnico**, em 22/05/2024, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 22/05/2024, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nogueira**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 22/05/2024, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 22/05/2024, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11536044** código CRC **E5435761**

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11536164)
- Minuta de Exposição de Motivos (11536172)

Referência: processo nº 01250.047297/2017-44

Documento nº 11536044

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 10 de junho de 2024

Ao Protocolo da SAJ, SAG, CGINF, SE/CC,

Assunto: Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de agosto de 2017, a permissão outorgada à EMPRESA DE COMUNICAÇÃO SAMPAIO LTDA. (CNPJ nº 10.889.111/0001-54), para executar, sem direito de exclusividade, radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Palmeira dos Índios, estado de Alagoas.

1. Encaminhamento a EXM 468 2024 MCOM, para análise e providências.

BRENO BAJO DUTRA
Divisão de Publicação de Atos Oficiais



Documento assinado eletronicamente por Breno Bajo Dutra, em 10/06/2024, às 20:37, conforme horário de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador 5807240 e o código de verificação https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acao=5807240





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

01250.047297/2017

Nota SAJ - Radiodifusão nº 645 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO SAMPAIO LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	01250.047297/2017-44

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 01250.047297/2017-44, outorga do serviço de radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM) pelo prazo de dez anos, cuja EMPRESA DE COMUNICAÇÃO SAMPAIO LTDA, CNPJ nº 10.889.111/0001-54, na Plano de Rádio de São Paulo/AL.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada procura continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
- Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade de

II - ANÁLISE

- O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Regulamento do Serviço de Radiodifusão - RSR, pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. O Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviços de radiodifusão que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
- Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência cabe ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrados no art. 37 da Constituição, previsto no Decreto-Lei nº 200/1967.
- De acordo com os autos do processo, a Consultoria Jurídica do MCOM concluiu que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada observado a necessária e seu requerimento de renovação de outorga, com análise técnica e jurídica, com análise dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo MCOM, suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base no de Estado publicado em 15/08/2024.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a>

55-1806f5-0a5b-4861-89e8-38497390699a

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 223 da Constituição, os interessados de renovar as outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica [2] a necessidade de envio da portaria por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *administrativo complexo* à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo que o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 1º, CF, o fato de administrar um complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou coletivos, para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de poderes públicos distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo.

9. Aponta-se ainda que eventuais implementações e atualizações das omissões eventuais existentes quanto à documentação apresentada pela parte não podem ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apuradas pelo próprio, de competência do MCOM [4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 01250.047297/2017-44, que não é óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal.

GABRIELA FERREIRA GOMES

Estagiária da Secretaria Especial pra Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

[1] A **Frequência Modulada (FM)** largamente utilizada para transmissão de voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade de áudio e grande alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece um sinal claro e sem ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RO D R I GUES JUNI O R O *Organização judicial da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais* Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006. No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.





Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Pereira Gonçalves**, Estagiário(a), em 23/07/2024, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Neto**, Assessor, em 23/07/2024, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Ferreira Marques**, Chefe Adjunto de Infraestrutura, em 23/07/2024, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Régio de Souza**, Secretário Especial, em 23/07/2024, às 19:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador 5885514 e o código de verificação https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acao=1.





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
 Casa Civil
 Secretaria Especial de Análise Governamental
 Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
 Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 676/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº 01250.047297/2017-44.

INTERESSADO(A) J/CC/PR.

REFERÊNCIA Exposição de Motivos nº 00468/2024 MCOM, de 7 de Junho de 2024, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada dos Índios (AL).

1. Trata-se da análise de Exposição de Motivos nº 00468/2024 MCOM (5805897), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 01250.047297/2017-44, acompanhado da Portaria nº 10.089, de 10 de agosto de 2017, no município de Palmeira dos Índios, estado de Alagoas, sem direito à exclusividade, em favor da COMUNICAÇÃO SAMPAIO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 10.889.107/0001-56, de acordo com o art. 33, § 3º, do Código de Telecomunicações em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.
2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete às Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada. A renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências técnicas e das finalidades educacionais, culturais e morais a que se refere a concessão, e o interesse público na existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
 - Parecer Jurídico Referencial nº 00010/2023/CONJUR/MCOM/072023AG (5805884), que informa que a análise individualizada do processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora pelos órgãos consultados é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que se amolda aos termos do parecer referencial;
 - Nota Técnica nº 9032/2024/SEI-MCOM/05/202407239 da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra o concreto deferimento da análise jurídica individualizada e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação de acordo com o art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963;
 - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 22/05/2024 (5805884), cuja documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
5. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro de dados da empresa, conforme registrado no SIACCO - Sistema de Administração dos Canais e no MOSAIC - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Canais de Rádio, que disponibiliza acesso ao Relatório do Canal.
6. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível verificar a existência dos Administradores - QSA da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:



justificadamente, a atuação do órgão com a celeridade dos serviços, assim, a liberdade jurídica exercida se restringir à verificação e atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[4] O **SIACCO** é o sistema desenvolvido entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção dos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. Atualmente, informa exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas informações de radiodifusão.

[5] O **MOSAICO** é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O Sistema de Radiodifusão (SC R) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados são Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Milton Marinho**, Assessor(a) em 27/09/2024, às 19:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo Cavallho Duarte**, Secretário(a) Adjunto(a) em 27/09/2024, às 19:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo Duarte**, Secretário(a) Especial em 27/09/2024, às 19:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador 5948761 e o código CRC https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=5948761.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.047297/2017-44

SEI nº 5948761

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. -- Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a>

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil
Brasília, 26 de agosto de 2024

Referência: Exposição de Motivos nº 468/2024 - MCOM.

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista a competência das Unidades competentes pelas em análises de mérito e juízo nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

CAMILA MACHADO PIRES
Assessora Técnica SSGI/SE/CC/PR



Documento assinado eletronicamente por **Camila Machado Pires**, Assessoria Técnica, em 26/08/2024, às 20:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de maio de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador 6032777 e o código de verificação https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acao=1.



MENSAGEM Nº 1.238

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 13.310, de 23 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 6 de junho de 2024, que renova, a partir de 10 de agosto de 2017, a permissão outorgada anteriormente conferida à Empresa de Comunicações Sampaio Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas.

Brasília, 3 de outubro de 2024.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Óficiais

Brasília, 04 de outubro de 2024

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento físico original (6136739) para arquivamento do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

BRENO BAJO DUTRA
Divisão de Publicação de Atos Óficiais
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por Breno Bajo Dutra Assessoria em 04/10/2024, às 11:37, conforme horário de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#)



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador 6136960 e o código de verificação https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acao=6136960

Referência: Processo nº 01250.047297/2017-44

SEI nº 6136960

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a>

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 13.310, de 23 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 6 de junho de 2024, que renova, a partir de 10 de agosto de 2017, a permissão outorgada anteriormente conferida à Empresa de Comunicações Sampaio Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a>

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, *aa* data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado Chefe
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 1.238, de 3 de outubro de 2024, ao Congresso Nacional, em cumprimento da Portaria nº 13.310, de 23 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 6 de julho de 2017, a permissão outorgada anteriormente conferida à Empresa de Comunicação do Estado de Alagoas, por prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta de

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago**, Secretário(a) Adjunto(a), em 04/10/2024, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 11 de abril de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, Secretário Especial, em 04/10/2024, às 19:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 11 de abril de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador 6138412 e o código de verificação https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao=aca

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a>

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a>

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Secretaria Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 04 de outubro de 2024

À Chefia de Gabinete da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos - GABIN/SAJ.

Assunto: Encerramento e arquivamento do Processo nº 01250.047297/2017-44.

Considerando que a análise jurídica relativa ao ato já foi realizada, com a consequente assinatura do Congresso Nacional pelo Sr. Presidente da República e publicação do ato no Diário Oficial da União nº 01250.047297/2017-44, para encerramento, arquivamento e demais providências cabíveis.

DANIEL CHRISTIANINI NERY
Assessor
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos



Documento assinado eletronicamente por Daniel Christianini Nery, Assessor em 04/10/2024, às 17:52, conforme horário de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador 6138669 e o código de verificação https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao=aca.





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1343/2024/CC/PR

Brasília, *data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados - Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submetida à apreciação do Conselho Nacional o ato constante da Portaria nº 13.310, de 23 de maio de 2024, publicada em 10 de junho de 2024, que renova a Portaria nº 10 de agosto de 2017, a permissão outorgada anteriormente à Rádio de Comunicações Sampaio Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito a renovação, a radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por Rui Costa, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República, em 04/10/2024, às 19:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 10º da Lei nº 20.924, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador 6138842 e o código de segurança 5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a no endereço eletrônico https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao=aca

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.047297/2017-4 SEI nº 6138842

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a>

5cd8bef5-0a5b-4861-89e8-38497390699a